

Jairo Queiroz Pacheco
Maria Nilza da Silva
(Orgs.)

o negro na universidade

o direito à inclusão



MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

o negro na universidade

o direito à inclusão

Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Cultura
Gilberto Passos Gil Moreira

Presidente da Fundação Cultural Palmares
Zulu Araújo

**Diretor de Promoção, Estudos, Pesquisa e Divulgação
da Cultura Afro-Brasileira**
Antonio Pompêo

Diretora de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro
Bernadete Lopes

Chefe de Gabinete
Juscelina do Nascimento

Assessora de Gestão Estratégica
Clemildes Carvalho

Coordenadora de Gestão Interna
Simone Hastenreiter

Procuradora Geral
Amélia Cristina Marques Caracas

Assessor de Comunicação
Oscar Henrique Cardoso

Equipe de Trabalho
Fundação Cultural Palmares

Leila Calaça: Chefe do CNIRC
Ialê Garcia Bezerra de Mello: Gerente de Projetos
Isabela da Silva Sela: Técnica de Pesquisa
Emerson Nogueira Santana: Técnico em Documentação
Marco Antonio E. da Silva – Analista de projetos
Edcleide Martins Honório: Secretária
Clênia Zilmara Barbosa Oliveira: Apoio Técnico
Hermeson Alves M. Santos: Auxiliar Administrativo
Denyce Raquel dos Santos Chaves: Técnica Administrativa
Bruno Felipe de J. Coelho - Estagiário
Elói Soares Lima Neto: Estagiário

Apoio:
Programa de Pós-Graduação em
Ciências Sociais - UEL

**Jairo Queiroz Pacheco
Maria Nilza da Silva
(Orgs.)**

o negro na universidade

o direito à inclusão



MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Capa

Daiane Lourenço

Kely Moreira Cesário

Projeto Gráfico e Composição

Kely Moreira Cesário

Impressão e acabamento

Teixeira Gráfica e Editora

Dados de Catalogação na Publicação (CIP) Internacional

O negro na universidade : o direito a inclusão / Jairo Queiroz Pacheco, Maria Nilza da Silva (orgs.) – Brasília, DF : Fundação Cultural Palmares, 2007.
160 p.

ISBN 978-85-7572-016-5

1. Negros na universidade pública. 2 Direito à educação, Brasil. 3. Discriminação racial. I. Pacheco, Jairo Queiroz. II. Silva, Maria Nilza da. III. Título.

CDU 37.014.5(81=414)

Depósito Legal na Biblioteca Nacional

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

2006

Dedicamos esta obra à Mãe Mukumby, D. Vilma Santos de Oliveira, pela luta de toda uma vida no seio do movimento negro, pelo exemplo para muitos que lutaram e lutam por esta causa e por encarnar, mais do que ninguém, o que nos foi apresentado por Zulu Araújo: “... a felicidade do negro é uma felicidade guerreira!”

Sumário

Introdução	1
<i>Jairo Queiroz Pacheco e Maria Nilza da Silva</i>	
Considerações sobre as Políticas de Ação Afirmativa no Ensino Superior	7
<i>Kabengele Munanga</i>	
Ação Afirmativa: uma política pública que faz a diferença	21
<i>Valter Roberto Silvério</i>	
Anexo I – Aspectos sociojurídicos das ações afirmativas	
1) Constituição Federal de 1988	43
2) Declaração de Durban	44
3) Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003	46
4) Governo Lula e Sistema de Reserva de Vagas (Artigo do Deputado Federal Carlos Abicalil)	47
Ação Afirmativa no Ensino Superior: considerações sobre a responsabilidade do Estado Brasileiro na promoção do acesso de negros à Universidade – o Sistema Jurídico Nacional	51
<i>Dora Lucia de Lima Bertulio</i>	
O Sistema de Cotas da Universidade do Estado da Bahia: relato de uma experiência	99
<i>Maria Cristina Elyote Marques Santos</i>	
Do Problema da “Raça” às Políticas de Ação Afirmativa	125
<i>Maria Nilza da Silva e Pires Laranjeira</i>	
Comunicações Orais	139
Vilma Santos de Oliveira	139
Nizan Pereira Almeida	141
Zulu Araújo	145

Introdução

As reflexões sobre as Políticas de Ação Afirmativa que fazem parte deste livro mostram não só o avanço do debate sobre a realidade da população negra brasileira, mas também apresentam elementos incontestáveis que justificam as políticas que visam a correção da histórica injustiça cometida pela classe dominante brasileira deste país com relação a quase metade de sua população, a negra.

Praticamente todos os autores desta obra apresentam dados que permitem perceber a realidade do negro no Brasil como marcada pela desigualdade que se apresenta na educação, no mercado de trabalho, no acesso à saúde e na violência à qual é sobremaneira acometida a população negra. Tudo isso travestido por um “racismo cordial” ou, ainda, pela defesa de uma pretensa democracia racial. Assim, quase ninguém nega a existência do racismo no Brasil; ao mesmo tempo que o amenizam e que enaltecem as vantagens da miscigenação e da democracia racial, como preâmbulo para o ataque contra qualquer iniciativa relacionada à correção das injustiças e à diminuição das desigualdades. É nesta perspectiva que Valter Roberto Silvério, Dora Lucia Bertulio e Michel Wieviorka mostram e desmascaram as facetas do racismo institucional, no qual aparece como culpado a própria vítima.

Afirmar que o racismo no Brasil é sutil, significa fechar os olhos para a crueldade a que foi historicamente submetida a população negra. Verificam-se, então, dois mecanismos que se conjugam, traduzindo algumas das facetas do racismo brasileiro. Por um lado, temos a “quase invisibilidade” da questão racial. Embora os inúmeros dados demonstrativos da situação injusta e crítica vivenciada pelos negros no Brasil estivessem disponíveis há décadas, somente nos últimos anos eles foram trazidos a público, no bojo dos debates sobre a implementação de políticas de ações afirmativas, em decorrência das

iniciativas do movimento negro. Por outro lado, coloca-se a crença no mito da democracia racial e na idéia de que o Brasil teria superado a escravidão e o racismo por meio de um processo de miscigenação que, por sua vez, nos teria livrado de problemas existentes apenas em outras paragens, tais como os Estados Unidos ou a África do Sul.

Desconhecer a existência de um problema é um eficaz mecanismo de evitar o seu enfrentamento. Sutilmente, basta contar com a inércia, para que se mantenha a situação de brutal desigualdade aqui descrita.

Assim, institucionalizada a idéia da não existência do racismo, que pode comodamente esconder-se por trás do imobilismo e da omissão, basta não fazer nada para que se consiga a perpetuação da desigualdade social com seu explícito componente racial. Conquanto explícito, por muito tempo este componente racial foi eficazmente oculto por um racismo que pode dar-se ao luxo de apresentar-se como “cordial”, descrito por Michel Wieviorka como capaz de prescindir de uma militância racista engajada ou de uma ideologia e de uma teorização que assumam sua defesa.

A mobilização do movimento negro pelas ações afirmativas provocou um brutal abalo na estabilidade da discriminação. Estudos do IPEA, baseados em dados do IBGE, também analisados por quase todos os autores desta obra, permitiram demonstrar que a desigualdade social tem um componente racial que a agrava. A partir da discussão sobre a adoção de cotas para negros para ingresso nas universidades públicas, como uma das medidas para enfrentar o componente racial da nossa desigualdade social, vieram à tona algumas defesas do *status quo*. Não contando mais com a inércia para manter a discriminação e o racismo e não sendo possível a defesa explícita do quadro social criticado, restava alvejar o remédio proposto.

O combate às ações afirmativas se deu em duas frentes. Numa primeira, representada pela postura de grande parte dos maiores grupos

de comunicação, o foco localizou-se nas propostas de implantação de cotas nas universidades. A existência do racismo e dos componentes raciais de nossa desigualdade são reconhecidos e até criticados, porém, busca-se a desqualificação da maior e mais efetiva iniciativa de enfrentamento já trazida para debate público. Como nos mostram os autores desta obra, as principais críticas versaram sobre a dificuldade de identificar quem é ou não é negro e sobre a constitucionalidade das ações afirmativas e do princípio da discriminação positiva. Outro conjunto de críticas assume um paternalismo hipócrita, ao colocar-se contra as ações afirmativas, alegando buscar, com isso, evitar que os negros se sintam constrangidos por serem por elas beneficiados.

Uma outra frente de combate às cotas, como ação afirmativa, foi apresentada por alguns intelectuais que basearam suas críticas no temor de que a demarcação entre negros e brancos levasse à racialização, entendida como um indesejável e conflituoso processo de separação entre estes grupos sociais. Nesta perspectiva, a racialização comprometeria uma estrutura social baseada na tolerância, marcada pela miscigenação. Como prova deste “caráter” da sociedade brasileira, apontam a criminalização do racismo pela legislação e o fato de que a mesma nunca sancionou o racismo.

Sutileza e aparente cordialidade voltam a se apresentar. Segundo esta perspectiva, o Movimento Negro, embora legítimo, equivoca-se ao propor um caminho perigoso, levando-nos a problemas mais graves na busca da superação das desigualdades vivenciadas pelos negros. Se levássemos este raciocínio ao extremo, concluiríamos ser preferível aceitar o racismo e suas conseqüências por mais um tempo, para não comprometermos o alegado equilíbrio social ou a relação inter-racial marcada pela tão propalada tolerância. Assim, a solução estaria na adoção de políticas abrangentes de enfrentamento das desigualdades sociais, evitando-se provocar a separação entre brancos e negros.

Dora Bertulio nos apresenta uma análise lapidar sobre como

nosso ordenamento jurídico foi capaz de desenvolver mecanismos engenhosos que levaram à colocação dos negros na posição social injusta na qual se encontram atualmente. Por outro lado, em todos os textos encontramos provas de que não há um idílico equilíbrio que poderia ser comprometido pelo enfrentamento do racismo e de suas conseqüências.

Outra evidência que contesta o “perigo da racialização” é a surpreendente tranqüilidade que tem caracterizado o processo de implantação de ações afirmativas. Os relatos sobre a vivência institucional da implantação do sistema de cotas nas universidades são unânimes em destacar que não ocorreram situações relevantes de conflitos entre estudantes ingressantes pelas cotas e os estudantes não-cotistas. Se considerarmos que o índice de aproveitamento acadêmico destes dois grupos não apresenta diferenças significativas, talvez tenhamos a explicação para este fato.

No ano de 2004, a Universidade Estadual de Londrina realizou o Seminário *O Negro na Universidade: o direito à inclusão*. Este foi um evento importante no processo de discussão, iniciado em 2002, envolvendo a comunidade acadêmica e a sociedade civil, que culminou com a implantação do sistema de cotas na instituição. O evento resultou de parceria entre a Fundação Cultural Palmares, a Secretaria Municipal de Cultura, o Movimento Negro e a Universidade Estadual de Londrina.

Participaram do Seminário os palestrantes Dora Lucia Lima Bertulio, da Universidade Federal do Paraná – UFPR; José Jorge de Carvalho, da Universidade de Brasília – UNB; Lidivaldo Brito – Promotor de justiça em Salvador, Rubens Mendes, do Ministério das Relações Exteriores; Maria Cristina Elyote Santos da Universidade do Estado da Bahia – UNEB; Márcia Souto Maior, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e Valter Roberto Silvério, da Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR.

Os responsáveis pela organização do Evento foram o Dr. Zulu Araújo, pela Fundação Cultural Palmares/Ministério da Cultura; Jairo

Queiroz Pacheco, então pró-reitor de Graduação da UEL e Vilma Santos Oliveira, liderança do Movimento Negro de Londrina.

Lygia Lumina Pupatto, como reitora da UEL e André Galvão, representando a Secretaria de Cultura do Município de Londrina, foram essenciais no processo de aprovação das cotas na UEL, tanto pelo apoio dado ao evento, como também pelas destemidas posturas assumidas ao longo dos debates.

A importância do Seminário, que resultou na implantação das cotas na UEL e a qualidade das falas ali realizadas, motivaram a publicação dos resultados do Evento com o apoio da Fundação Cultural Palmares e do Programa de Mestrado em Ciências Sociais da UEL.

Este livro é composto pelos textos encaminhados por alguns palestrantes posteriormente à realização do Seminário. Outros autorizaram a publicação da síntese da comunicação oral apresentada no evento. O texto de Kabengele Munanga resulta de palestra proferida em 06 de outubro de 2004, no XI Simpósio sobre Comunicação e Cultura no Terceiro Milênio, no Centro de Ciências Humanas da Universidade Estadual de Londrina. O texto de Maria Nilza da Silva e de Pires Laranjeira é parte de uma comunicação apresentada no II Seminário A Presença Africana na Produção Social da Tecnologia no Brasil, realizado em Curitiba em Outubro de 2006, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR.

O livro está organizado em duas partes; na primeira estão os textos elaborados e encaminhados pelos palestrantes, posteriormente à realização do Seminário, na segunda parte estão as comunicações orais que foram revisadas pelos autores.

O texto de Kabengele Munanga apresenta um breve histórico das experiências de implantação das políticas de ação afirmativa no mundo. Ele também analisa e desconstrói os discursos contrários às Cotas mais recorrentes no Brasil.

Valter Roberto Silvério apresenta uma análise profunda do livro

The Shape of the River: long-term consequences of considering race in college university admission, de William G. Bowen e Derek Bok. O texto discute os aspectos positivos e as dificuldades no processo de implantação e consolidação das Ações Afirmativas nos Estados Unidos. Valter Silvério, no anexo de seu texto, apresenta a transcrição de interessantes documentos referentes ao assunto.

Dora Lucia Bertulio percorre a trajetória da história da legislação brasileira no que se refere às relações raciais desde o período escravocrata até a Constituição de 1988. Oferece-nos uma contundente análise crítica da participação do próprio Direito na construção e justificativa do nosso racismo.

Maria Cristina Elyote Marques Santos analisa pormenorizadamente o processo de debate, a implantação e a consolidação das políticas de Ação Afirmativa na Universidade do Estado da Bahia – UNEB.

Maria Nilza da Silva e Pires Laranjeira discutem o conceito de raça no contexto da sociedade brasileira e analisam a importância deste na implantação das Ações Afirmativas.

Jairo Queiroz Pacheco
Maria Nilza da Silva
organizadores

Considerações sobre as Políticas de Ação Afirmativa no Ensino Superior¹

Kabengele Munanga²

Introdução

O debate sobre as políticas de ação afirmativa e de cotas em benefício dos alunos negros e pobres no ensino público universitário parte do quadro das desigualdades sociais e raciais gritantes, acumuladas ao longo dos anos, entre brancos e negros. Essas desigualdades observam-se em todos os setores da vida nacional: mercado de trabalho, sistema de saúde, setor político, área de lazer, esporte, educação, etc. Ora, no meio de todas essas desigualdades, a educação ocupa uma posição de destaque como centro nevrálgico ao qual são umbilicalmente vinculadas todas as outras. Diz-se que os negros não conseguem bons empregos e bons salários porque não tiveram acesso a uma boa educação e que não tiveram acesso a uma boa educação porque seus pais são pobres. Neste beco sem saída entre educação, pobreza e mobilidade social, a discriminação racial nunca é considerada como uma das causas das desigualdades. E esta falta de consideração da discriminação racial como umas das variáveis na discussão sobre cotas se constitui como complicadora, quando as chamadas cotas raciais ou étnicas são interpretadas como introdução do racismo no sistema educativo brasileiro, em vez de considerá-la como uma política para corrigir e reduzir as desigualdades acumuladas ao longo dos séculos.

¹ Comunicação apresentada no XI Simpósio sobre Comunicação e Cultura no Terceiro Milênio, na Universidade Estadual de Londrina – UEL – CCH em 06 de outubro de 2004.

² Professor do Departamento de Antropologia da Universidade de São Paulo – USP.

Aqui volto a colocar uma pergunta que podemos considerar como bizantina: a sociedade brasileira é ou não racista? Pergunta que já recebeu resposta positiva da parte da academia brasileira através de pesquisas desenvolvidas no último meio século, pesquisas das quais participou um ex-presidente da República Federativa do Brasil. Pergunta afirmativamente respondida também pelas entidades do Movimento Negro de todos os tempos, pela Frente Negra em 1930 e pelo Movimento Negro contemporâneo. Resposta reafirmada pelas pesquisas quantitativas do IBGE e do IPEA, apontando cada vez mais o quadro alarmante das desigualdades raciais entre negros e brancos no Brasil.

Os países do mundo hoje considerados como os mais desenvolvidos são aqueles que investiram e investem maciçamente na educação. Coincidentemente, esses países apresentam as taxas mais altas em matéria de desenvolvimento humano. Nos países pobres e em desenvolvimento, entre os quais se encontra a maioria dos países da África, alguns países da Ásia e da América do Sul, o Brasil incluído, onde as taxas de escolaridade são as mais baixas, observa-se, coincidentemente também, um fraco desenvolvimento humano. E em matéria de desenvolvimento humano no Brasil, o trabalho de Marcelo Paixão demonstrou suficientemente como as baixíssimas condições de vida da população negra interferem negativamente no índice da classificação do Brasil no contexto das nações. Os indicadores do desenvolvimento humano: saúde, mobilidade socioeconômica, consciência política, exercício da cidadania, respeito aos direitos humanos, consciência dos direitos individuais, coletivos, etc. são umbilicalmente relacionados com a educação. As coisas se tornam mais complicadas nos países que convivem com as práticas de discriminação racial, pouco importando suas formas históricas, veladas ou abertas.

Nos países racistas, as diferenças biológicas fenotípicas se tornam fatores de dominação e exclusão, geradores de desigualdades raciais, fazendo da educação um dos maiores terrenos da exclusão. Este breve

intróito me permite justamente colocar o ponto de partida dos debates sobre cotas para alunos negros e pobres na universidade e ensino superior brasileiro de modo geral.

Antecedentes Históricos

A introdução de cotas no ensino superior não é uma invenção brasileira. É uma política que já foi e está sendo experimentada por outros países do mundo que convivem com sistemas segregacionistas e discriminatórios, pouco importando suas formas históricas. Até onde vai minha ignorância, a Índia tornou-se independente em 26 de janeiro de 1947. Em sua constituição republicana, a Índia institucionalizou, a partir de 1950, ou seja, cerca de três anos após sua independência, um sistema de cotas em que são reservados cargos na legislatura federal, nas legislaturas estaduais, nos conselhos de aldeia, no serviço público e nas salas das universidades, em benefício dos cidadãos membros das castas intocáveis, na proporção de 15%. Apesar dos conflitos e tensões sociais provocados pela institucionalização de cotas, os partidos políticos dirigentes da Índia continuam a apoiá-las. Isso deu como resultado o acesso dos membros dessas castas aos empregos da vasta burocracia indiana, elevando o padrão de vida de alguns intocáveis, impelindo milhares à classe média, formando sua elite política e intelectual que não teria existido se não fosse implantado constitucionalmente o sistema de cotas.

Outro país que implantou e experimenta cotas são os Estados Unidos. Como consequência da luta pelos direitos civis deflagrada pelo movimento afro-americano, as cotas foram aplicadas desde a década de 60, com a finalidade de oferecer aos afro-americanos as chances de participar da dinâmica da mobilidade racial crescente. Por exemplo: os empregadores foram obrigados a mudar suas práticas, planejando medidas de contratação, formação e promoção nas empresas visando

à inclusão dos afro-americanos; as universidades foram obrigadas a implantar políticas de cotas e outras medidas favoráveis à população negra; as mídias e órgãos publicitários foram obrigados a reservar, em sua produção, uma certa porcentagem para a participação dos negros. No mesmo momento, programas de aprendizado da tomada de consciência da discriminação racial foram desenvolvidos, a fim de levar à reflexão dos americanos a questão do combate ao racismo.

Como resultado dessa política, as oportunidades de acesso ao ensino superior para a população negra melhoraram ao longo dos últimos 40 anos. Durante o período de 1960 a 2000, os dados mostram um quadro positivo e um aumento significativo daqueles que ingressaram na educação superior. A porcentagem de negros na idade ideal (entre 18 e 25 anos), matriculados nesse nível de ensino passou de 13% em 1963 para 30,3% em 2000, sendo o período de maior crescimento os anos de 1967 a 1979, quando praticamente dobrou a porcentagem daqueles ingressantes. A população negra matriculada no ensino superior representava 4,4% do total em 1966; dez anos depois, o número de negros subiu para 1 milhão e 33 mil e sua proporção para 9,6%.

O objetivo de políticas de ação afirmativa nos Estados Unidos não é apenas a busca de uma melhoria geral das condições de acesso à educação da população negra, mas também visa a diminuição e o desaparecimento das desigualdades raciais existentes na educação entre brancos e negros. A tese de doutorado de Sabrina Moehlecke³ mostra um resultado favorável à população negra a partir das políticas adotadas.

De modo geral, percebe-se que as desigualdades no acesso à educação superior entre brancos e negros alterou-se nos últimos quarenta anos. Observa-se uma melhoria nas taxas gerais de ingresso e uma diminuição das diferenças entre os grupos raciais. Essa diminuição se deve justamente à intervenção do Estado através das políticas de ação

³ MOEHLECKE, Sabrina. *Fronteiras da Igualdade no Ensino Superior*: excelência e justiça social. 2004. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo.

afirmativa, em especial às cotas, à combinação das políticas universais de combate à pobreza com as políticas específicas e aos programas sociais de distribuição de bolsas de estudos e de empréstimo financeiro.

Sabemos que outros países como o Canadá, a Austrália, a Nova Zelândia, a Malásia, a Inglaterra e a Alemanha trabalham também com políticas de cotas em benefício das minorias étnicas. Infelizmente, não dispomos de dados sobre estes países para estabelecer comparações com Índia e Estados Unidos.

O Debate no Contexto Brasileiro

Embora em contexto discriminatório diferente, no Brasil, a questão fundamental que se coloca é a mesma enfrentada pelos americanos e indianos, a de promover o ingresso dos excluídos nas universidades. Esta questão não parte do vazio, mas sim da constatação de que os negros não são representados, ou seja, não são visíveis nas universidades de boa qualidade. No caso brasileiro⁴, a questão da exclusão dos negros no ensino superior é muito bem ilustrada estatisticamente pelas pesquisas mais recentes do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – um órgão federal:

Do total dos universitários brasileiros, 97% são brancos, sobre 2% de negros e 1% de descendentes de orientais. Sobre 22 milhões de brasileiros que vivem abaixo da linha da pobreza, 70% deles são negros. Sobre 53 milhões de brasileiros que vivem na pobreza, 63% deles são negros (HENRIQUES, 2001).

A questão concreta que se coloca a partir desses números é: Como fazer para aumentar o contingente negro no ensino universitário

⁴ HENRIQUES, Ricardo. *Desigualdade racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 90*. Texto para discussão. n. 807. 2001. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

ou superior de modo geral, tirando-o da situação de 2^o em que se encontra depois de 116 anos de abolição, em relação ao contingente branco que, sozinho, representa 97% de brasileiros com diploma universitário? Ou seja, como aumentar a representação do negro na educação superior, visando tanto à melhoria das oportunidades de ingresso e permanência, como a diminuição das desigualdades acumuladas durante cerca de 400 anos?

O debate desencadeado no Brasil em torno desta questão, tanto pelas mídias quanto pelos meios acadêmicos, começou com uma certa superficialidade e com argumentos que não resistem a uma crítica serena, contrariando a firme posição já em execução em algumas universidades, com destaque para as estaduais. Cito a Universidade Estadual do Rio de Janeiro, a Universidade Estadual da Bahia, a Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, duas universidades estaduais de Minas Gerais e a Universidade Estadual de Londrina, que se inicia neste debate. Dentre as universidades federais, apenas duas instituições já iniciaram o processo de cotas: a Universidade de Brasília e a Universidade Federal da Bahia. Tudo indica que a Escola Paulista de Medicina, que também é uma instituição federal, está se preparando para adotar a política de cotas.⁵

Eis alguns dos argumentos retóricos apresentados e defendidos contra a política de cotas:

- 1) Dificuldade de definir quem é negro no Brasil, por causa da mestiçagem que atinge a todos os brasileiros, o que considero uma flagrante inverdade, pois num país onde a discriminação existe e é aceita, no mínimo quem discrimina sabe distinguir os discriminados. A questão se colocaria na situação extrema do mestiço que fenotipicamente apresenta todas as características brancas e, segundo Oracy Nogueira, já é branco, pois nossa classificação racial é de

⁵ Em 2004 apenas algumas universidades haviam iniciado o processo de adoção das cotas. Em 2007 dezenas de universidades adotaram as políticas de ação afirmativa, com reserva de vagas para negros e, em alguns casos, para índios.

marca e não de origem como nos Estados Unidos. A definição das pessoas que se encontram nesta situação é uma questão política, pois fenotipicamente as consideramos como brancas. Não creio que uma fraude a partir dessa ambigüidade possa invalidar a política das cotas, como foi argumentado na imprensa e na academia.

- 2) A cota para negros foi vista como uma flagrante injustiça contra brancos pobres e contra índios. Esta é uma outra mentira, visto que os movimentos negros nunca se pronunciaram contra cotas em favor de brancos pobres e índios. O que falta é a mobilização de estudantes brancos pobres em favor das cotas que os beneficiem, melhorando quantitativamente seu ingresso nas universidades.
- 3) Por que recorrer à política de cotas já abandonada nos próprios Estados Unidos, se ela não ajudou no recuo da discriminação entre brancos e negros, antes o dificultou? Uma outra mentira ou desinformação, já que, salvo o caso da Universidade de Califórnia, em Berkeley, as universidades americanas, públicas e privadas, nunca abandonaram o programa de cotas. A conceituada universidade de Harvard tem uma política de ação afirmativa muito bem sucedida que combina critérios raciais ou étnicos com critérios socioeconômicos. A universidade de Princeton tem um dos melhores centros de pesquisa e estudo das diversidades que foi criado com a contribuição do filósofo canadense Charles Taylor.
- 4) A cota vai criar, a exemplo do ocorrido na Índia e nos Estados Unidos, conflitos e clima de hostilidade racial que o Brasil desconhece. Aqui me pergunto novamente, o Brasil é ou é não racista? Se for racista – quanto a isso não há mais dúvida – os conflitos existem e devem existir, não obstante encobertos pelo mito da democracia racial e pelo silêncio, uma das peças importantes da ideologia racial brasileira. Falando do silêncio, recordo-me da famosa frase de Elie Wiesel, Prêmio Nobel da Paz, que diz: “O carrasco mata sempre duas vezes, a segunda vez pelo silêncio”. Esta pequena frase identifica

o racismo à brasileira melhor que qualquer outra. Pergunto-me também de onde viria o clima de hostilidade: dos alunos brancos pobres, também beneficiados pelas cotas, dos índios ou da casta rica e da classe média branca? Eu pessoalmente não acredito nesta hipótese. E se ela acontecer, eu prefiro ser massacrado abertamente à luz do dia por um inimigo visível, do que por um inimigo invisível, que age no silêncio e na escuridão, como sempre aconteceu.

- 5) A cota é inconstitucional, porque perante a lei somos todos iguais. Este é geralmente o argumento apresentado contra cotas por alguns especialistas em Direito, advogados e procuradores. Do ponto de vista deles, a cota introduziria a discriminação proibida pela própria constituição brasileira. Poderíamos inverter o raciocínio e ver na cota medidas de correção das desigualdades geradas pela discriminação que, apesar da lei, existe efetivamente e não como introdução de uma nova injustiça. E como diz o filósofo Habermas: não está na hora de rever os paradigmas deste direito que nos acostumou a tratar igualmente seres desiguais?
- 6) A cota vai atingir o orgulho e a auto-estima dos estudantes negros que se sentirão diminuídos por terem entrado na universidade por uma pequena porta. Este tipo de argumento manipula a fragilidade de nossos sentimentos e emoções já abalados pelos preconceitos presentes na cultura e no tecido social. Quem deveria perder o orgulho e a auto-estima é a elite política e dirigente do país e não a vítima do racismo que deveria ver na cota uma medida de indenização e de compensação e não uma inferiorização, porquanto, com cotas ou sem cotas, o racismo existe na sociedade brasileira e inferioriza sempre. Desde quando os judeus vítimas do holocausto se sentem diminuídos e inferiorizados por receber indenização?

A crítica mais severa feita por alguns dirigentes responsáveis pelas universidades públicas, com o apoio de muitos de nossos colegas professores e pesquisadores, é a de que as cotas vão atingir os princípios

do mérito e da excelência, protegidos pelo sistema de vestibular, considerado como neutro e democrático.

A respeito da excelência, eles dizem que o ingresso na universidade dos negros e pobres oriundos das escolas médias públicas através de cotas, isto é, reservas de vagas para seleção, pode levar a uma degradação da qualidade do nível do ensino, porque eles não têm as mesmas aquisições culturais dos alunos selecionados pelo vestibular comum e tradicional. O que significa degradar a qualidade do ensino? Pode significar que os alunos que ingressaram pelas cotas não sejam capazes de acompanhar as explicações dos professores nas salas de aula, de ler e interpretar os textos, de fazer os seminários e aplicações nos laboratórios, de fazer pesquisa e apresentar os relatórios etc., obrigando os professores a baixar o nível de seus ensinamentos, atrasando, conseqüentemente, os alunos mais capacitados selecionados pelo vestibular tradicional e neutro. No entanto, a prática tem mostrado que não é bem isto que acontece, pois existe o sistema de avaliação para aprovar os melhores alunos e reprovar os alunos ruins. Nossas universidades recebem, através de convênios, alunos oriundos das escolas médias públicas africanas cuja qualidade desconhecemos, no entanto nenhuma universidade brasileira que recebe esses alunos já baixou a sua qualidade de ensino! Por que isto aconteceria com alunos brasileiros beneficiados pelas cotas e submetidos ao mesmo conteúdo dos vestibulares que seleciona os melhores entre eles? De fato é o mesmo princípio do darwinismo social “na luta pela vida é o melhor que ganha” que se aplica a todos, sendo a diferença devida ao fato de que a seleção é feita em câmaras separadas, de acordo com as diferenças entre ensino público e particular.

Concordamos com o princípio de que existem desníveis entre formação dos alunos oriundos das escolas públicas e das escolas particulares bem abastecidas e que esses desníveis interferem no aprendizado e no progresso dos alunos nas universidades. Consideramos

que a sociedade não existe apenas para os alunos superdotados e acima da média, capazes de desafiar as lacunas anteriores e de superá-las quando têm em mãos uma oportunidade única, mas que ela existe também e, sobretudo, para a maioria da população não-superdotada. Partindo desta perspectiva, acredito que nossas universidades públicas, mais do que quaisquer outras instituições, têm recursos humanos capazes de minimizar as lacunas dos estudantes oriundos das escolas médias públicas através de programas de formação complementar. Sem vontade política de mudança, os obstáculos não serão vencidos. Pelo contrário, as pessoas ou grupos sociais opostos às mudanças farão tudo o que puderem para derrotar o processo.

Tomo o exemplo da Universidade da Califórnia em Berkeley, estudado por Sabrina Moehlecke na sua tese de doutorado, defendida neste ano na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (Fronteiras da Igualdade no Ensino Superior: Excelência e Justiça Racial, 2004).

A Universidade de Berkeley é um dos nove *campi* da Universidade da Califórnia; uma universidade seletiva, voltada à pesquisa que foi o primeiro *campus* a adotar planos de ação afirmativa sensíveis à raça em seus processos de admissão. De 1965 a 1979, essa universidade criou vários programas que ofereciam basicamente serviços de apoio à qualificação acadêmica dos estudantes, antes e durante o curso universitário, e de apoio financeiro, como forma de viabilizar sua atuação em áreas complementares às de seu ingresso e de minorar as desigualdades existentes entre os alunos. Segundo essa pesquisa de Sabrina Moehlecke, a excelência e a qualidade do ensino não foram afetadas naquela universidade.

Sobre o mérito, a questão é saber se é mais justo colocar na mesma linha de partida alunos que não tiveram igualdade de oportunidade no acesso à educação e fazer uma classificação equitativa entre eles, ou submetê-los separadamente a um mesmo conteúdo seletivo. Por que sancionar aqueles que por razões socioeconômicas e

raciais não tiveram acesso a um ensino fundamental e médio de boa qualidade para competir em pé de igualdade com os outros? O que é afinal a bendita meritocracia medida pelos testes do vestibular? As potencialidades intelectuais naturais dos alunos ou a classe social à qual pertencem?

No Brasil de hoje, esse debate sobre cotas se polariza da seguinte maneira: de um lado, tem-se a posição predominante (mídias e intelectuais) daqueles que defendem programas racialmente neutros, fundamentados nas políticas de combate à pobreza, com ênfase na melhoria do sistema público da educação básica, como solução para um acesso menos desigual ao ensino superior. Acreditam os defensores desta proposta que os programas direcionados a estudantes em desigualdade de condições econômicas são capazes de beneficiar os estudantes negros, sabendo-se que eles são os mais pobres em sua maioria. Sobre esta proposta, eu creio que, se a discriminação não existir mais, haverá certamente uma melhoria geral nas oportunidades de acesso, mas as desigualdades acumuladas ao longo dos anos se manteriam. Como se deduz das estatísticas resultantes da pesquisa do IPEA (Ricardo Henriques), se por milagre o ensino básico público melhorasse seus níveis para que seus alunos pudessem competir igualmente nos vestibulares com os alunos oriundos dos colégios particulares bem abastecidos, os alunos negros levariam cerca de 32 anos para atingir o atual nível dos alunos brancos. Isto supondo-se que os brancos ficassem parados em suas posições atuais esperando a chegada dos negros, para juntos caminharem em igualdade de condições. Uma hipótese, inimaginável, ou melhor, impossível. Quanto tempo a população negra deverá, ainda, esperar por essa igualdade de oportunidade de acesso e permanência num curso superior ou universitário gratuito e de boa qualidade?

Por outro lado, temos a posição oposta defendida pelas entidades do Movimento Negro que propõem uma política ou programa de

cotas para estudantes das escolas públicas, combinando o critério socioeconômico com o critério racial ou étnico. Esta proposta para mim é a melhor, visto que atenderia aos dois lados da questão: melhoraria, por um lado, as oportunidades de ingresso do negro na universidade e, por outro lado, diminuiria as desigualdades acumuladas ao longo dos séculos, pois considera a especificidade do negro duplamente excluído pela condição socioeconômica e pela discriminação racial. Sem a reserva de uma certa porcentagem proporcional das vagas do vestibular, o negro sobraria de novo e as desigualdades se manteriam eternamente. Considerando-se que a taxa de evasão e de abandono escolar é maior entre os alunos negros do que entre alunos brancos, até nas escolas públicas mais periféricas, o número de alunos negros que terminam o ensino médio é menor, comparativamente aos alunos brancos. Se não se reservar uma certa porcentagem a este pequeno número de alunos negros que se apresentam ao vestibular para selecionar os melhores dentre eles, as vagas poderão, quase todas, ser ocupadas pelos melhores alunos brancos das escolas públicas. Parece difícil de entender, mas é uma simples lei da probabilidade matemática.

Finalmente, as cotas poderão ou não contribuir para o recuo da discriminação social e racial na nossa sociedade? As cotas vão, sem dúvida, promover o acesso a uma educação superior de qualidade e, conseqüentemente, à capacidade competitiva dos alunos brancos pobres, negros e índios. Ou seja, vão incluir os beneficiados na classe média ascendente com efeitos multiplicadores, visto que a probabilidade dos filhos deles viverem a situação anterior dos pais é menos provável. Conquanto reduzir a pobreza não signifique combater automaticamente o racismo antinegro, não devemos perder de vista o fato de que, pela primeira vez em sua vida, alguns alunos negros e brancos terão a oportunidade de conviver, ao freqüentarem a mesma faculdade ou a mesma escola. Esta aproximação das diferenças ou de convivência das diversidades pode desarmar os preconceitos recebidos na educação

familiar e escolar, penso eu. Os preconceitos estão no tecido social, na cultura, nos livros didáticos, em nossos imaginários e representações coletivas, em nossa psicologia do relacionamento independentemente da classe social à qual pertencemos. É nesses terrenos privilegiados que devemos lutar para transformar as mentes e as consciências individuais e coletivas.

Foi-me retorquido, numa outra palestra proferida nesta universidade, que a política de cotas é um paliativo incapaz de provocar mudanças, já que a questão fundamental é estrutural e depende das lutas de classes, ou seja, depende da revolução socialista ou marxista. Concordo que o espaço onde se trava a luta pró-cotas é conquistado dentro do espaço da democracia liberal, que ainda não é a desejada democracia popular. Prefiro aceitar esta realidade que viver uma utopia comunista resultante da erudição de “fichário”, sem base em nossas realidades. Mais do que isto, os países que conviveram ou ainda convivem com as práticas socialistas ou comunistas não superaram, até onde eu saiba, a questão do racismo.

Ação Afirmativa: **uma política pública que faz a diferença¹**

Valter Roberto Silvério²

Aspectos Políticos das Ações Afirmativas

As políticas de ação afirmativa são, antes de tudo, políticas sociais compensatórias. Quando designamos políticas sociais compensatórias queremos dizer que são intervenções do Estado, a partir de demanda da sociedade civil, as quais garantem o cumprimento de direitos sociais, que não são integralmente cumpridos pela sociedade. As políticas sociais compensatórias, por sua vez, abrangem programas sociais que remedeiam problemas gerados em larga medida por ineficientes políticas preventivas anteriores ou devido à permanência de mecanismos sociais de exclusão. Uma outra característica das políticas compensatórias é que elas têm uma duração definida, isto é, elas podem deixar de ter vigência desde que inexistam os mecanismos de exclusão social que lhes deram origem.

As políticas de ação afirmativa apresentam-se como importante mecanismo social com características ético-pedagógicas para os diferentes grupos vivenciarem o respeito às diversidades, sejam elas raciais, étnicas, culturais, de classe, de gênero ou de orientação sexual. Essa percepção do direito à diferença leva em conta que a realidade das políticas denominadas universalistas – ou, no caso das políticas

¹ Partes do texto foram apresentadas no “Seminário: O Negro na Universidade” realizado em abril de 2004 na Universidade Estadual de Londrina.

² Presidente da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros - ABPN. Professor Adjunto do Departamento de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar. Coordenador do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro – NEAB/UFSCar.

raciais, cegas em relação à cor – não atendem às especificidades dos grupos ou indivíduos vulneráveis, permitindo a perpetuação da desigualdade de direitos e de oportunidades. Disso emerge a idéia de adoção de políticas compensatórias focais (ou particularistas) que, atendendo ao direito à diferença, percebem os grupos ou indivíduos como sujeitos concretos, historicamente situados, que possuem cor, etnia, deficiências, transtornos emocionais, orientação sexual, origem e religiões diversas. É a superação da idéia filosófica moderna, que encarava o ser humano como uma unidade homogênea, pela idéia pós-moderna dos seres humanos que possuem as especificidades relatadas.

O objetivo da ação afirmativa é superar essas contingências e promover a igualdade entre os diferentes grupos que compõem uma sociedade. Como resultado, espera-se o aperfeiçoamento da cidadania dos afro-brasileiros, e que estes tenham a possibilidade de pleitearem, por exemplo, o acesso às carreiras, às promoções, à ascensão funcional, revigorando, assim, o incentivo à formação e à capacitação profissional permanentes (MARTINS DA SILVA, 2001, p. 11-12).

No plano político, os programas de ação afirmativa resultam da compreensão cada vez maior de que a busca de uma igualdade concreta não deve ser mais realizada apenas com a aplicação geral das mesmas regras de direito para todos. Tal igualdade precisa materializar-se também através de medidas específicas que considerem as situações particulares de minorias e de membros pertencentes a grupos em desvantagem.

Assim, os dados que se seguem demonstram tanto a necessidade de reestruturação da política universalista que vem sendo praticada, uma vez que os indicadores de escolarização são pouco animadores, quanto o atendimento de uma demanda crescente por ampliação do número de matriculados no ensino superior público para alunos originários de populações carentes e, no interior destas, para a população indígena e os afrodescendentes.

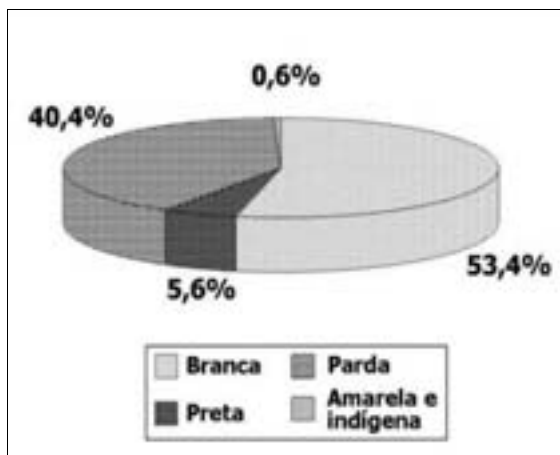
A Desigualdade Racial na Educação de Crianças e Jovens Brasileiros

Os negros – compreendendo os pretos e pardos no Brasil – constituem quase a metade de nossa população. O último Censo realizado pelo IBGE constatou que são cerca de 43,5% dos brasileiros, perfazendo algo em torno de 76 milhões de pessoas, ou seja, a maior população negra fora da África.

A exclusão dos negros brasileiros da educação e do trabalho tem sido confirmada em estudos provenientes de diversas áreas do conhecimento. Indicadores socioeconômicos elaborados por instituições de pesquisa, tais como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, IBGE, Organização das Nações Unidas – ONU, etc., descrevem a clara inferioridade dos negros no mercado de trabalho e na educação no Brasil.

No Gráfico 1 vemos que a população afrodescendente brasileira (negros e pardos) constitui 46% da população brasileira.

Gráfico 1. População total e sua respectiva distribuição percentual, por cor ou raça Brasil – 2001.



No Estado de São Paulo, a população afrodescendente constitui 26,8% da população total, uma percentagem menor do que a vista anteriormente.

Gráfico 2. População total e sua respectiva distribuição percentual, por cor ou raça – Estado de São Paulo – 2001.

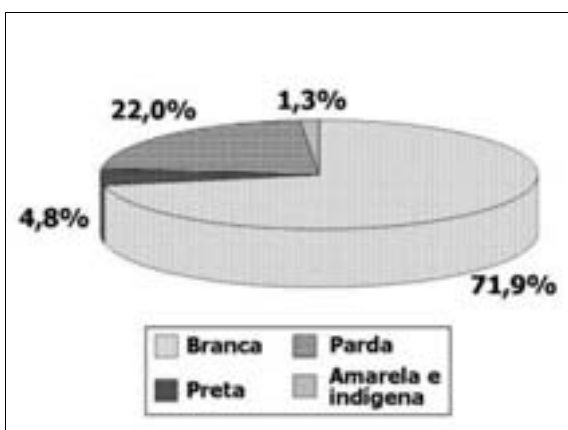
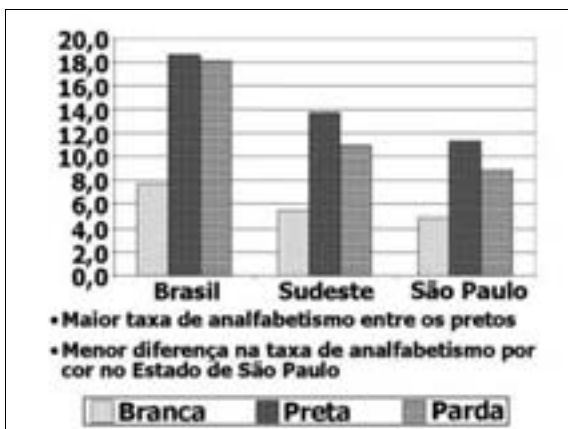


Gráfico 3. Taxas de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade, por cor ou raça – Brasil, Região Sudeste e Estado de São Paulo – 2001 – (%).



No Gráfico 4 é apresentada a diferença entre afrodescendentes e brancos em relação ao analfabetismo funcional. Trata-se da população que já foi em um determinado momento alfabetizada, porém perdeu a capacidade de leitura e interpretação de textos.

Gráfico 4. Taxas de analfabetismo funcional das pessoas de 15 anos ou mais de idade, por cor ou raça – Brasil, Região Sudeste e Estado de São Paulo – 2001 – (%).

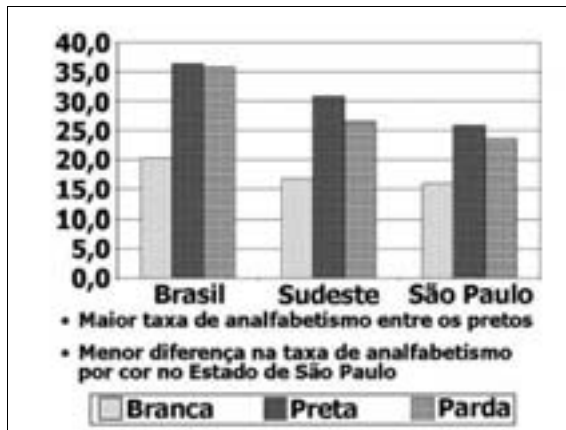


Gráfico 5. Taxa de escolarização das pessoas de 5 a 24 anos de idade, por cor ou raça e grupos de idade – Estado de São Paulo – 2001 – (%).



Gráfico 6. Média de anos de estudo da população de 10 anos ou mais de idade, por cor ou raça – Brasil, Região Sudeste e o Estado de São Paulo – 2001.

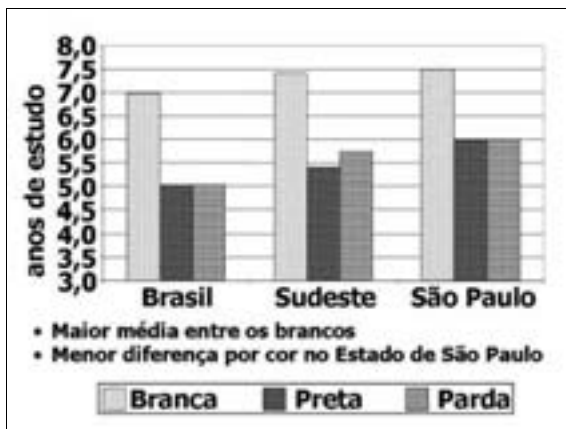


Gráfico 7. População ocupada, por cor ou raça, com indicação da média de anos de estudo e do rendimento médio mensal em salário mínimo – Brasil, Região Sudeste e Grandes Regiões e Estado de São Paulo – 2001.

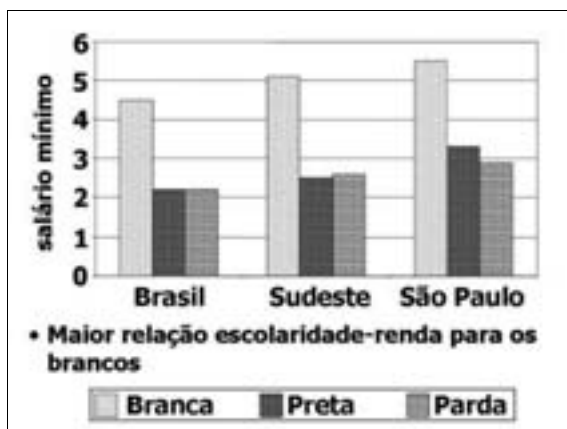


Gráfico 8. Rendimento/hora da população ocupada, em salários mínimos, por cor ou raça e grupos de anos de estudo – Brasil – 2001.

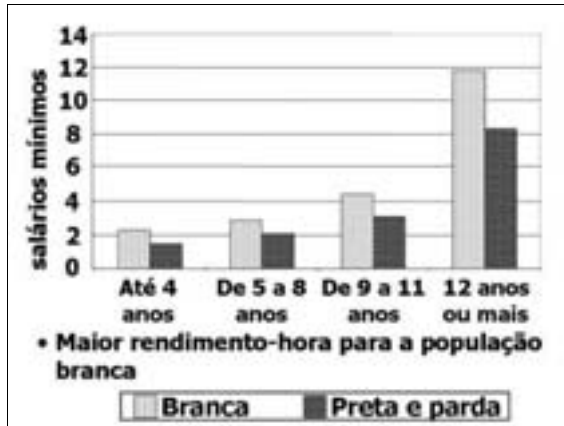
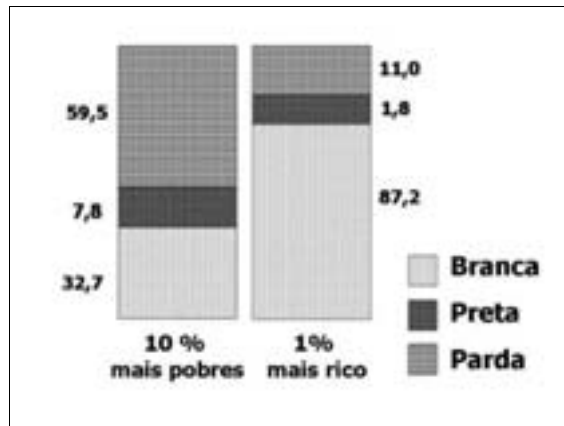


Gráfico 9. Distribuição do rendimento dos 10% mais pobres e do 1% mais rico, em relação ao total de pessoas, por cor ou raça – Brasil – 2001.



No estudo *Desigualdade racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 90*, Henriques (2001) mostra o quanto as estatísticas brasileiras sobre a desigualdade racial e a discriminação racial são assustadoras.

Henriques ressalta:

a heterogeneidade na escolaridade da população adulta brasileira explica grande parte da desigualdade de renda no Brasil. A literatura sobre desigualdade racial no interior do mercado de trabalho também concede importância significativa ao papel da educação na explicação da desigualdade racial. Portanto, os indicadores referentes aos níveis e à qualidade da escolaridade da população brasileira são estratégicos para a compreensão dos horizontes potenciais de redução das desigualdades social e racial e definição das bases para o desenvolvimento sustentado do país.

Ao final do século XX, a escolaridade média da população adulta com mais de 25 anos era de cerca de 6 anos de estudo. Nada animador, uma vez que em média um jovem adulto brasileiro entra no mercado de trabalho com uma escolaridade equivalente àquela que julgaríamos adequada para um adolescente de 13 anos de idade (HENRIQUES, 2001).

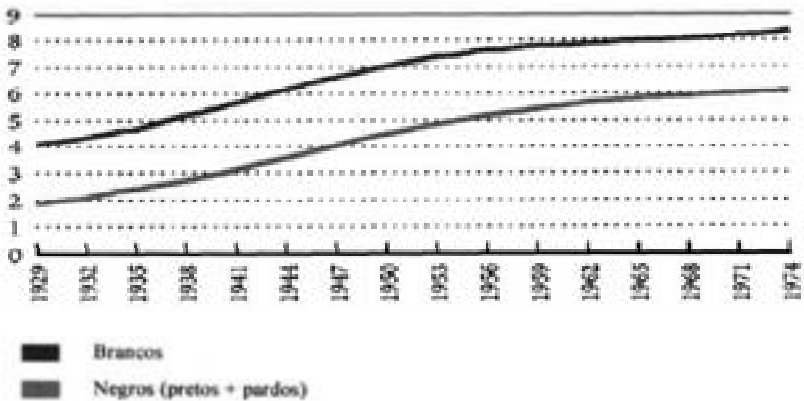
De fato, a escolaridade média de um jovem negro com 25 anos gira em torno de 6,1 anos de estudo; um jovem branco da mesma idade tem cerca de 8,4 anos de estudo. O diferencial é de 2,3 anos de estudo. A intensidade dessa discriminação racial, expressa em termos da escolaridade formal dos jovens adultos brasileiros, é extremamente alta, sobretudo se lembrarmos que se trata de 2,3 anos de diferença em uma sociedade cuja escolaridade média dos adultos gira em torno de 6 anos.

Não obstante ser grande a diferença na escolaridade, não é esse o componente mais incômodo na discriminação observada. No que se refere ao projeto de sociedade que o país está construindo, o mais inquietante é a evolução histórica e a tendência de longo prazo dessa discriminação. Sabemos que a escolaridade média dos brancos e dos

negros aumentou de forma contínua ao longo do século XX. Contudo, um jovem branco de 25 anos tem, em média, mais de 2,3 anos de estudo que um jovem negro da mesma idade, e essa intensidade da discriminação racial é a mesma vivida pelos pais desses jovens – a mesma observada entre os seus avós.

O Gráfico 10 apresenta a escolaridade média dos adultos brancos e negros de acordo com o ano de nascimento, iniciando com os nascidos em 1929 e terminando com os de 1974. Como podemos depreender do gráfico, a escolaridade média de ambas as raças cresce ao longo do século, mas o padrão de discriminação racial, expresso pelo diferencial nos anos de escolaridade entre brancos e negros, mantém-se absolutamente estável entre as gerações.

Gráfico 10. Anos médios de escolaridade. Evolução por coorte (25 anos e mais) por raça – Brasil*



Fonte: PNADs (apud HENRIQUES, 1999)

*Exclui a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá

No período recente, podemos estimar a evolução, entre 1992 e 1999, das condições de vida de brancos e negros expressas por intermédio de indicadores de desempenho da escolaridade das crianças e dos jovens brasileiros entre 7 e 25 anos de idade. As maiores diferenças absolutas entre jovens brancos e negros encontram-se nos segmentos mais avançados do ensino formal. Por exemplo, entre os jovens brancos de 18 a 23 anos, 63% não completou o ensino médio. Embora elevado, esse valor não se compara aos 84% de jovens negros da mesma idade que ainda não concluíram o ensino médio. Em 1999, 89% dos jovens brancos entre 18 e 25 anos não haviam ingressado na universidade. Os jovens negros nessa faixa de idade, por sua vez, praticamente não dispõem do direito de acesso ao ensino superior, visto que 98% deles não ingressaram na universidade (HENRIQUES, 2001, p. 27-28).

O enfrentamento do quadro de desigualdades raciais apresentado mostra a importância da criação de políticas públicas de ações afirmativas direcionadas à população negra em todos os níveis de ensino. Conforme afirma Martins da Silva (2004), há uma compreensão cada vez maior de que a busca de uma igualdade concreta não deve mais ser realizada apenas com a aplicação geral das mesmas regras de direito para todos. Tal igualdade precisa materializar-se também através de medidas específicas que considerem as situações particulares de minorias e de membros pertencentes a grupos em desvantagem. Neste sentido, a experiência norte-americana de implementação das ações afirmativas pode nos fornecer alguns elementos para análise crítica e compreensão de um processo que tem sido um sucesso.

Algumas Anotações sobre a Experiência Americana

Publicado originalmente pela Princeton University Press em 1998 com o título *The Shape of the River: long-term consequences of considering*

race in college and university admission. O livro dos ex-reitores da Universidade de Princeton, William G. Bowen, e da universidade de Harvard, Derek Bok, faz um balanço das políticas de ação afirmativa na vida de milhares de estudantes dos diferentes grupos étnicos e raciais que ingressaram nas universidades norte-americanas entre 1970 e 1990. O livro chega ao Brasil graças a uma iniciativa do Centro de Estudos Afro-Brasileiros (CEAB), da Universidade Cândido Mendes (UCAM).

Na versão em português, o livro, com 626 páginas, detalha aproximadamente 30 anos de implementação de ações afirmativas nas chamadas universidades seletivas norte-americanas. As universidades seletivas são aquelas extremamente concorridas, nas quais todos os jovens gostariam de estudar pelas condições que elas oferecem, desde o corpo docente de primeira linha até a abastada ajuda financeira para alunos carentes, mas que poucos estudantes têm o privilégio de cursar.

Partindo da observação de que o debate sobre o uso de raça como critério concentrou-se na questão de quem “merece” ou “é digno de” uma vaga na turma de calouros, os autores demonstram com vários argumentos que as notas anteriores e os escores numéricos de testes proporcionam um meio tentador de definir as qualificações, uma vez que são fáceis de compilar e comparar, mas eles são apenas uma pequena parte do processo seletivo no caso norte-americano. Ao invés de considerá-los um fim em si mesmo, a questão para os autores é a seguinte: o que nos dizem eles, de fato, e o que estamos tentando prever?

O livro é uma tentativa de mapear o que significaram as normas de admissão sensíveis à raça no correr de um longo trecho do rio, tanto para os indivíduos que são admitidos, quanto para a sociedade que investe em sua educação e conta maciçamente com uma liderança futura.

Com base na experiência norte-americana de 28 instituições de ensino superior seletivas, os autores partem dos seguintes pressupostos: 1) em razão da permanência de uma linha divisória de cor, cabe discutir a distância entre os valores expressos na carta magna (constituição americana) e as realidades vividas;

- 2) o divisor racial desestimula o desenvolvimento de relações comuns entre os indivíduos, baseadas na confiança e no respeito mútuo;
- 3) persistem grandes desigualdades de riqueza, privilégio e posição.

Uma preocupação central dos autores está expressa na seguinte questão: em que medida os EUA estão desenvolvendo em sua plenitude seu potencial? Quais são as respostas que o país tem dado ao debate sobre ampliação ou restrição da diversidade nas universidades e nos postos de liderança na sociedade?

Para responder às questões postas acima o estudo propõe-se, além de outros objetivos, a “desvendar” o sentido de termos como “mérito”, a esclarecer suas diversas acepções possíveis, a explicitar as conseqüências da adoção de uma dada concepção em detrimento de outra e a investigar seu significado.

Os autores nos informam desde o início que nunca foram favoráveis às cotas, o que lhes permite listar e criticar os argumentos de indivíduos e instituições favoráveis ou contrários às medidas sensíveis à raça com um certo grau de isenção, apoiando-se em uma massa de dados estatísticos extraídos do Banco de Dados G&EP³.

Os autores reconhecem que a política de admissão sensível à raça, nas faculdades e universidades, assentava-se num conjunto de pressupostos que, até então, nunca haviam sido empiricamente testados, dentre os quais eles destacam: a) a falta de informação sobre temas como o desempenho acadêmico dos alunos oriundos de grupos minoritários com escores mais altos e mais baixos nas faculdades e universidades mais seletivas; b) a natureza e o grau de interação entre as diferentes raças no *campus*; c) a carreira posterior dos alunos de minorias que adentraram às faculdades e universidades mais seletivas pelos critérios sensíveis à raça.

³ Esse banco de dados foi montado pela Fundação Andrew W. Mellon durante quase quatro anos, entre 1994 e 1997, como parte do interesse geral da Fundação em apoiar as pesquisas sobre ensino superior. No apêndice A do livro encontra-se uma explicação completa de sua construção e seus componentes, incluindo vínculos com dados compilados por outros pesquisadores.

O estudo restringe-se ao ensino superior. Outra limitação destacada pelos autores é que a investigação concentrou-se em alunos negros e brancos comparando muito esporadicamente as situações de asiáticos e latinos, dois segmentos que têm ampliado de forma considerável sua presença no sistema de ensino superior norte-americano. No fundamental, o estudo aborda questões centrais da política educacional relativas à diversidade populacional nos cursos universitários.

O banco de dados denominado Graduação e Experiência Posterior (G&EP) contém registros de mais de oitenta mil alunos do curso de graduação que se matricularam nas 28 faculdades e universidades analisadas no outono de 1951, no outono de 1976 e no outono de 1989.

Trata-se de um estudo sumamente quantitativo que utiliza técnicas simples, segundo os autores, “*compatíveis com a obrigação de relatar resultados que façam sentido*”. Entre as técnicas utilizadas encontram-se sobretudo “*as regressões múltiplas, a fim de desenredar as muitas forças que afetam em conjunto o desempenho estudantil no curso de graduação, a obtenção de graus universitários avançados e os resultados em épocas posteriores da vida*” (BOWEN & BOK, 2004, p.27).

O livro está organizado em dez capítulos. O primeiro descreve a origem e a evolução das normas de admissão sensíveis à raça e o último apresenta as conclusões dos autores a respeito do papel da raça no processo de admissão e da forma como se devem interpretar conceitos como “justiça” e “mérito”.

A primeira preocupação dos autores consiste em contextualizar as origens e o desenvolvimento do chamado “acesso sensível à raça”, em especial na educação superior norte-americana. A Segunda Guerra Mundial e a conseqüente demanda por mão-de-obra fabril, sem precedentes nos EUA, devem ser consideradas como o ponto de partida para as mudanças extraordinárias naquele país com a decorrente onda

de migração para o Norte. Em relação aos negros e negras, as transformações são altamente expressivas como demonstram alguns indicadores. Em 1940, a grande maioria das famílias negras vivia em comunidades rurais no Sul e cerca de 90% encontrava-se na pobreza quando avaliada pelos critérios atuais e sua renda correspondia à metade da dos brancos. Entre 1940 e 1960, os índices de pobreza entre os negros declinaram de aproximadamente 93% para 55% e o nível educacional elevou-se de uma média de escolarização de 7 anos em 1940 para 10,5 anos em 1960.

Tais conquistas, entretanto, não significaram maiores avanços no acesso de afro-americanos às profissões de elite. Assim, um dos aspectos fundamentais do pós-guerra foram as várias sentenças da Suprema Corte que alteraram o impacto da constituição sobre os afro-americanos. Entre as várias sentenças importantes do período convém registrar um parecer unânime da Suprema Corte, em que a mesma proferiu sua célebre decisão do caso *Brown vs. Diretoria de Ensino*, pondo fim à segregação escolar *de jure* no Sul do país (BOWEN & BOK, 2004, p.35).

Tudo indica que as decisões do Judiciário, do Executivo e do Legislativo foram impulsionadas pela ampla mobilização social organizada da população negra, entre as quais ganhou notoriedade o boicote aos ônibus de Montgomery, no Alabama, em 1955-1956, que colocou Martin Luther King Jr. no centro das ações que tinham como objetivo principal dessegregar os transportes públicos, os locais de hospedagem pública e as escolas em todo o Sul.

Em 1965, apenas 4,8% de todos os alunos universitários dos EUA eram afro-americanos e destes menos de 2% estavam matriculados em cursos de formação das chamadas profissões liberais (Engenharia, Medicina e Direito). Os estudantes negros de Direito, por exemplo, eram em torno de 1% do total e 3/4 destes estavam em escolas exclusivamente negras. Da mesma forma encontravam-se os estudantes

negros de Medicina. Num total aproximado de 2% de todos os estudantes do país 3/4 deles estavam na Universidade de Howard e na Faculdade de Medicina Meharry, ambas instituições exclusivas para negros.

A mudança nesse quadro decorre da conjugação de algumas ações no âmbito tanto do governo quanto da iniciativa privada. Dentre elas vale destacar: 1) em 1962, um juiz federal ordenou que a Universidade do Mississippi admitisse um aluno negro, o que provocou uma explosão de violência quando o governador Ross Barnett ordenou que soldados da polícia estadual barrassem a entrada do rapaz; 2) em 1964, o presidente Johnson ratificou uma Lei de Direitos Civis que obrigava o governo a envidar sérios esforços para dismantelar a segregação promovida pelo Estado; 3) em 1965, depois de uma sangrenta ação policial em Selma, o congresso aprovou uma Lei sobre o Direito de Voto com recursos de implementação realmente eficazes e com efeitos imediatos no comparecimento eleitoral dos negros que passou a subir no sul do país; 4) em junho de 1965, na Universidade de Howard, o presidente Johnson proferiu sua famosa justificativa quanto a dar oportunidades aos negros: “*Não é possível pegar uma pessoa que esteve agrilhoada durante anos, colocá-la na linha de largada de uma corrida, dizer-lhe que ‘agora você está livre para competir com todos os outros’ e, ainda, assim, acreditar com justiça que está sendo completamente imparcial*” (BOWEN & BOK, 2004, p.40).

Logo a seguir, o Escritório de Normas sobre Contratos Federais e a Comissão de Igualdade de Oportunidades no Emprego ordenaram que as empresas contratadas pelo governo federal submetessem projetos detalhados, que incluíssem metas e cronogramas para a montagem de uma força de trabalho que refletisse a disponibilidade de empregados oriundos das minorias no mercado de trabalho.

O resultado mais visível, no final dos anos 60 e durante os anos 70, com todos os contratemplos e contradições, foi um imenso compromisso das principais instituições de ensino superior públicas e privadas que, por meio de seus administradores, passaram a considerar

que tinham um papel a desempenhar na educação de estudantes oriundos das minorias.

Não faltaram e, de certa forma, não faltam na atualidade, questionamentos legais àquelas medidas de inclusão efetiva. No entanto, como os autores mostram, ao que tudo indica, é a sociedade quem tem benefícios diretos da política de acesso sensível à raça.

Um primeiro aspecto que chama atenção foi o desafio inicial enfrentado pelos administradores das 28 instituições. Para os autores, há uma suposição errônea e generalizada de que os escores e notas devam representar as únicas considerações realmente válidas, ao se decidir quem deve ser aceito em uma instituição seletiva. Notas e escores não são as únicas medidas legítimas de admissão e nem sempre, como muitos afirmam, alunos que supostamente têm “mérito” com base naqueles indicadores conseguem transformar-se em profissionais conscientes de seu papel social.

Assim, fica claro que decidir quais são os alunos de maior “mérito” depende do que se esteja tentando realizar em termos educacionais e sociais. Se as notas, escores e testes são úteis para ajudar as instituições a rejeitar certos candidatos, essas medidas continuam a prever o desempenho acadêmico de modo imperfeito e cumprem papel menor ainda na determinação dos candidatos que contribuirão para o desenvolvimento de seus colegas ou daqueles que se tornarão líderes nos campos de estudo escolhidos.

Com base nos indicadores, os autores estimam que a adoção de uma norma rigorosamente neutra em relação à raça reduziria de 50% a 70% o acesso dos alunos negros nessas faculdades. O surpreendente, quando se contrasta o desempenho global dos estudantes negros com o de outras etnias, é o fato de 14% deles serem originários de famílias de instrução limitada e de baixo *status* socioeconômico (SSE).

Os dados demonstram que aproximadamente 80% dos negros e mais de 90% dos outros grupos étnicos-raciais se diplomaram nessas

escolas altamente seletivas, o que demonstra a adequação das medidas de acesso sensíveis à raça.

Os inúmeros dados estatísticos apresentados pelos autores comprovam os avanços obtidos na distribuição mais equitativa das oportunidades com base no conceito de diversidade. Esse conceito amplamente verbalizado pelos educadores norte-americanos deslocou-se, nos últimos 150 anos, do seu valor em relação à diferença de idéias e pontos de vista para definitivamente incluir a geografia, a religião, o país natal, a criação, a riqueza, o gênero e a raça. O conceito tem deixado de ser mera abstração incorpórea de outros com os quais não convivemos, tornando-se um valor na convivência de indivíduos dessemelhantes, o que o torna essencial à aprendizagem em especial no que tange às interações sociais. Vale a pena frisar que a diversidade se estende muito além da raça e abrange diferenças de história pregressa, *status* socioeconômico, país ou região de origem, pontos de vista e religião. Uma questão intrigante é: Por que outros tipos de diversidade que não a racial não causam tanta polêmica?

Uma resposta geral que encontramos no brilhante estudo de Bowen e Bok é que, apesar dos significativos avanços da população negra na ocupação de posições estratégicas no mercado de trabalho, tanto no setor privado quanto no setor público, o racismo continua permeando as relações na sociedade americana. Isso pode parecer contraditório com a afirmação feita pela grande maioria dos alunos do universo G&EP que avaliaram como de extrema importância, para sua vida fora do *campus* universitário, a convivência com indivíduos de raças e culturas diferentes. É interessante observar o papel que a instituição de ensino superior tem na moldagem de um ambiente no qual os alunos possam se dar conta dos problemas sociais que eles terão que enfrentar no exercício de sua futura profissão.

O estudo atinge sua meta ao nos oferecer um quadro mais “*preciso do processo longo e complexo – mais parecido com a navegação de um rio do que com*

o escoamento tranqüilo por uma tubulação – através do qual os jovens são instruídos e, em seguida, seguem carreira e assumem responsabilidades em suas comunidades? (BOWEN & BOK, 2004, p.365).

Para subsidiar o debate, Bowen e Bok tentam responder, com base nos dados, como suas constatações se aplicam aos argumentos comumente apresentados nos dois lados da controvérsia.

De acordo com as constatações dos autores, segundo qualquer parâmetro, as realizações dos egressos negros do universo G&EP foram impressionantes. Mas, ainda assim, os críticos continuam a questionar as premissas centrais da admissão sensível à raça. Os questionamentos mais comuns são os seguintes: 1) Esta forma de admissão beneficia esses alunos durante e após a universidade? 2) A realidade contesta as afirmações dos educadores de que a diversidade no *campus* aumenta? 3) Os opositores continuam a argumentar que qualquer política de admissão que atribua um peso especial à raça agrava as tensões da sociedade em geral? 4) Continuam outros a argumentar que a admissão sensível à raça reduz o incentivo para que os alunos vindos das minorias se empenhem nos estudos? 5) Tem razão aquele que afirma que os alunos negros, sabendo que seus escores de teste e notas foram mais baixos do que os de seus colegas brancos, podem sentir-se desmoralizados?

Ao contrário do que prevêem os críticos que defendem a hipótese da “adequação”, o estudo constatou que quanto mais seletiva a instituição freqüentada, mais satisfeitos se disseram os alunos negros no tocante à sua experiência na faculdade, inclusive aqueles estudantes com escores de teste relativamente baixos. Os dados também demonstram que os egressos negros saem-se tão melhor em suas carreiras, em termos absolutos e em relação aos brancos, quanto mais competitivo é o meio acadêmico.

Outro aspecto importante é que os estudantes negros não acreditam que foram prejudicados por terem freqüentado escolas seletivas dotadas de uma política sensível à raça: 77% dos diplomados

negros da coorte de 1989 disseram-se “muito satisfeitos” com sua experiência educacional do curso de graduação; os insatisfeitos somaram apenas 1%. Não há fundamento na afirmação, formulada pelos que criticam toda sorte de programas de ação afirmativa, de que as admissões sensíveis à raça estigmatizam os negros.

Quanto ao valor da diversidade na vivência dos alunos, os resultados dos levantamentos não deixam nenhuma dúvida da sua importância no ensino superior. Uma outra conclusão é que durante o período de 25 a 30 anos, em que a admissão sensível à raça passou a ser largamente praticada, as atitudes raciais no conjunto da sociedade melhoraram substancialmente nos EUA.

Mas os argumentos relativos à “justiça” e “mérito” que acabam por opor-se como significativamente contrários ou favoráveis continuam a obscurecer o fato de que, em 25 anos de ações afirmativas, a situação dos negros quanto aos indicadores socioeconômicos e educacionais mudou radicalmente, de forma impressionante. De 1960 a 1990 os negros duplicaram sua participação entre os médicos e praticamente triplicaram sua percentagem de advogados e engenheiros. Em relação aos cargos eletivos os negros, em 1965, ocupavam 280 e, em 1993, esse número era 7.984.

Assim, os questionamentos em relação às políticas de admissão sensível à raça colocam no centro do debate o significado do mérito. Isto é, questiona-se sobre quem merece ter assento nas universidades mais seletivas, uma vez que elas asseguram, para parcelas significativas de seus ex-alunos, recompensas generosas para os indivíduos de todos os sexos e raças.

A grande questão presente no estudo é a seguinte: Como se pode mensurar o merecimento, para além dos escores de testes e notas, em uma sociedade em que os grupos étnico-raciais são profundamente marcados por múltiplas diferenças.

A questão torna-se mais pertinente quando os autores demonstram que as notas e os escores de testes prevêm apenas 15-20% da variação entre o total de estudantes, no que concerne ao desempenho acadêmico, e uma percentagem ainda menor entre os estudantes negros. Além disso, tais medidas quantitativas são pouco úteis para responder a perguntas relativas ao desempenho na profissão e ao impacto nas comunidades de indivíduos diplomados de grupos minoritários.

Dessa forma, um processo “justo” de admissão em universidades altamente seletivas deve estabelecer uma forma de “justiça” na qual cada indivíduo seja julgado por um conjunto coerente de critérios, que não despreze o conjunto de sua experiência social anterior relativa à situação familiar e à criação recebida na infância. Os escores de testes, normalmente, são afetados pela qualidade do ensino que os candidatos receberam, pelo conhecimento das melhores estratégias para se submeter a testes padronizados fornecidas pelas escolas preparatórias (nossos cursinhos).

O desafio seria, portanto, admitir “por mérito” seguindo regras complexas, mantendo, por um lado, o papel precípua da instituição de ensino superior na sociedade, que é educar e, por outro lado, selecionando estudantes talentosos de origens diferentes.

Uma das maiores lições do estudo é que, tal qual no Brasil dos nossos dias, o debate norte-americano baseou-se, durante muito tempo, em relatos anedóticos, suposições sobre a “realidade” e conjecturas em relação às minorias antes, após e durante a implementação das ações afirmativas e, também, por posições alarmistas em torno da queda da qualidade do ensino e perda da excelência na pesquisa.

A leitura atenta do livro nos permitiu observar algumas questões relevantes ausentes, ou pouco consideradas, no atual estágio do debate no Brasil, sobre a implementação das ações afirmativas no ensino superior. Não está explícito no debate brasileiro qual é o papel das universidades e a quem realmente elas devem “servir”. A atual ausência

de diversidade na composição do corpo discente e do corpo docente, no que diz respeito à raça, não tem sido suficientemente problematizada quanto aos resultados da política educacional em relação ao ensino, pesquisa e extensão para o conjunto da população; a apropriação permanente, pelo grupo branco, das recompensas e benefícios advindos do acesso ao diploma de uma instituição de ensino altamente seletiva tem causado impactos nefastos ao grupo negro, como demonstram sistematicamente os indicadores sociais e, finalmente, a diversidade só aparece como valor no plano discursivo (ou como os brasileiros gostam de dizer “para inglês ver”); na prática, as universidades brasileiras, altamente seletivas, têm dificuldades de reconhecer o valor dos diferentes grupos raciais existentes no país e de incorporá-los substantivamente.

Assim, como demonstra a metáfora do rio, antes de qualquer conclusão *a priori* sobre as dificuldades e ou problemas da navegação em seus dois sentidos, nós, brasileiros, deveríamos aprender algumas técnicas que poderiam facilitar nosso percurso no seu tortuoso curso.

Referências Bibliográficas

BOWEN, W. G.; BOK, D. *O curso do rio: um estudo sobre a ação afirmativa no acesso à universidade*. Rio de Janeiro: Editora Garamond e Centro de Estudos Afro-Brasileiros, 2004, 626 páginas.

HENRIQUES, R. (2001). *Desigualdade racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 90*. Texto para discussão n. 807. 2001, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

MARTINS DA SILVA, L.F. (2004). *Estudo sócio-jurídico relativo à implementação de políticas de ação afirmativa e seus mecanismos para negros no Brasil*. Aspectos legislativo, doutrinário, jurisprudencial e comparado, 2004, MEC-SEPPPIR.

SILVÉRIO, V. R. *Programa São Paulo: Educando pela diferença para a igualdade*. 2005, São Paulo: Secretária de Educação do Estado de São Paulo.

SILVÉRIO, V. R.; ROBERTO, V. Resenha do Livro O curso do rio: um estudo sobre a ação afirmativa. *Teoria & pesquisa*, São Carlos – SP, v. 42-43, n. 42-43, p. 341-350, 2003.

SILVÉRIO, V. R. Ação afirmativa e o combate ao racismo institucional no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*: Fundação Carlos Chagas, São Paulo, v.117, p. 219-246, 2002.

ANEXO 1 – Aspectos sociojurídicos das ações afirmativas

Sob o ângulo estritamente normativo, tanto do direito internacional quanto do direito interno, há um verdadeiro arsenal de princípios e regras que exemplificam ou respaldam a adoção de ações afirmativas no Brasil, dentre os quais vale destacar os seguintes:

1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Em relação à Constituição Brasileira, temos as seguintes prescrições que instrumentalizam a ação do Estado no que diz respeito à população afrodescendente:

Título I – Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º – Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º

XLII – A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Seção II – Da Cultura

Art. 215 – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

2. DECLARAÇÃO DE DURBAN

Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. Adotada em 8 de setembro de 2001 em Durban, África do Sul.

Em consonância com os itens II e III do Programa de Ação aprovado na Conferência de Durban, temos as seguintes recomendações em relação aos africanos e afrodescendentes:

4. Insta os Estados a facilitarem a participação de pessoas de descendência africana em todos os aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais da sociedade, no avanço e no desenvolvimento econômico de seus países e a promoverem um maior conhecimento e um maior respeito pela sua herança e cultura;
9. Solicita que os Estados reforcem as medidas e políticas públicas em favor das mulheres e jovens de origem africana, dado que o racismo os afeta de forma mais profunda, colocando-os numa condição de maior marginalidade e situação de desvantagem;

10. Insta os Estados a assegurarem o acesso à educação e a promoverem o acesso a novas tecnologias que ofereçam aos africanos e afrodescendentes, em particular a mulheres e crianças, recursos adequados à educação, ao desenvolvimento tecnológico e ao ensino à distância em comunidades locais; ainda, insta os Estados a promoverem a plena e exata inclusão da história e da contribuição dos africanos e afrodescendentes no currículo educacional;
11. Incentiva os Estados a identificarem os fatores que impedem o igual acesso e a presença equitativa de afrodescendentes em todos os níveis do setor público, incluindo os serviços públicos, em particular a administração da justiça; e a tomarem medidas apropriadas à remoção dos obstáculos identificados e, também, a incentivar o setor privado a promover o igual acesso e a presença equitativa de afrodescendentes em todos os níveis dentro de suas organizações;
94. Reconhece que as políticas e programas que visam o combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata devem estar baseados em pesquisas qualitativas e quantitativas, às quais se incorpore uma perspectiva de gênero. Tais políticas e programas devem levar em conta as prioridades definidas pelos indivíduos e grupos que são vítimas ou que estão sujeitos ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;
99. Reconhece que o combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata é responsabilidade primordial dos Estados. Portanto, incentiva os Estados a desenvolverem e elaborarem planos de ação nacionais para promoverem a diversidade, igualdade, equidade, justiça social, igualdade de oportunidades e participação para todos. Através, entre outras coisas, de ações e de estratégias afirmativas ou

positivas estes planos devem visar a criação de condições necessárias para a participação efetiva de todos nas tomadas de decisão e o exercício dos direitos civis, econômicos, políticos e sociais em todas as esferas da vida com base na não-discriminação.

3. LEI Nº 10.639 DE 9 DE JANEIRO DE 2003

Altera a Lei Nº 9394 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 20 de dezembro de 1996, e torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-brasileira nas escolas de ensino fundamental e médio de todo o país.

Segundo o texto legal:

“o conteúdo programático incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil”.

Alguns meses após a promulgação da lei, as preocupações voltaram-se para a necessidade de regulamentação da temática “História e Cultura Afro-brasileira”.

Para esse fim, foi constituído, em 17 de abril de 2003, um Grupo de Trabalho formado por representantes do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e da Fundação Cultural Palmares, ligada ao Ministério da Cultura.

O trabalho do grupo culminou com a aprovação do Parecer 03/2004 que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, do qual destacamos:

“O parecer procura oferecer uma resposta, entre outras, na área da educação, à demanda da população afrodescendente, no sentido de políticas de ações afirmativas, isto é, de políticas de reparações, e de reconhecimento e valorização de sua história, cultura e identidade.

Trata ele de política curricular fundada em dimensões históricas, sociais e antropológicas oriundas da realidade brasileira, e busca combater o racismo e as discriminações que atingem particularmente os negros. Nessa perspectiva, propõe a divulgação e produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial – descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus e de asiáticos para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos igualmente tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada.”

4. GOVERNO LULA E SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS

Democratização, fortalecimento e expansão do ensino superior público*

A problemática do acesso e permanência no ensino superior público brasileiro foi finalmente enfrentada no governo Lula. O sistema de reserva de vagas passou da retórica de palanque para o debate de política pública. No dia 28 de abril de 2004, o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 025, o projeto 3627/2004. Já havia 28 projetos na Câmara – entre eles o Projeto de Lei 73/99, da deputada Nice Lobão, PFL-MA, que apensou os Projetos de Lei 3627/04, 615/05 e 1313/03 – e quatro no Senado, todos versando sobre reserva de vagas em instituições federais de educação superior.

* Artigo escrito pelo Deputado Federal Calos Abicalil em 11/10/2004, divulgado no endereço: http://www.carlosabicalil.com.br/artigo1_11_outubro_05.html

De acordo com o projeto, as universidades federais do país deverão reservar, no mínimo, 50% de suas vagas, em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos de graduação, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Dentre as vagas reservadas aos alunos oriundos da rede pública, haverá um percentual mínimo para a população de negros e indígenas proporcionais a cada região. No último dia 21/09, o PL 73/99 – que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e institui o Sistema de Reserva de Vagas para estudantes de escolas públicas – foi aprovado na Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, sob minha relatoria.

Os estudos para criação do PL 3627/04, foram feitos por um Grupo de Trabalho Interministerial, do qual o MEC e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial – Seppir – fazem parte. Reitores, entidades de classe dos professores, representações dos estudantes, além de entidades que desenvolvem cursos preparatórios para vestibulares voltados a afrodescendentes e carentes foram ouvidos. A justificativa do projeto destaca que, desde 1967, o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas – ONU. Na Convenção, o Estado brasileiro comprometeu-se a aplicar ações afirmativas como forma de promoção da igualdade, para a inclusão de grupos étnicos historicamente excluídos no processo de desenvolvimento social.

Como relator do projeto PL 73/99, aprovado dia 21/9, realizei em 2004, na condição de presidente da mesma Comissão, audiência pública com o secretário de Educação Superior do MEC, Nelson Maculan. O representante do MEC informou que muitas universidades que já implantaram o sistema de reserva especial de vagas para afrodescendentes e indígenas sofrem com a perspectiva de ações judiciais por falta de lei federal que regule o sistema. Segundo ele, várias

universidades interessadas em implantar o sistema têm dúvidas quanto ao sistema de reserva especial de vagas. A elitização do ensino superior “é hoje a face desigual e injusta da comunidade universitária”, disse. Estive reunido ainda em mais três ocasiões com o secretário Nelson Maculan, a fim de discutir a proposta. A Comissão de Educação e Cultura também promoveu três seminários que trataram do assunto, com parlamentares, representantes do Ministério da Educação, das instituições federais de ensino superior e da sociedade civil. Para a formulação final do relatório substitutivo, também discuti a proposta com o Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do MEC, Antônio Ibañez Ruiz, visto que o substitutivo inclui no sistema de reserva os Centros Federais de Educação Tecnológica, os Cefets, que oferecem cursos em nível superior, além do nível médio com habilitações técnico-profissionais e realizam processos de seleção para ingresso nos cursos.

Como se vê, a democratização do acesso e da permanência das camadas historicamente excluídas na educação superior pública está sendo feita de forma racional, estudada e discutida com a sociedade. Junto às políticas de expansão e fortalecimento do ensino superior público – com resultados visíveis nos novos *campi* federais já inaugurados no país –, e a reforma da educação superior, o sistema de reserva de vagas nas instituições federais de ensino será um marco no resgate e fortalecimento da educação pública, gratuita e de qualidade. Temas, ambientes, tempos, espaços, pesquisas, sons, linguagens, serão seguramente alterados. Mais diversos, mais plurais, mais ricos em densidade e extensão. Mais parecidos com o Brasil real. Mais promotores de mudanças significativas para a nossa geração e para as próximas gerações.

Às vésperas do dia 15 de outubro, dia do educador, parabéns a todos nós, que lutamos para construir, pela educação, uma sociedade justa e solidária.

Ação Afirmativa no Ensino Superior

considerações sobre a responsabilidade do Estado Brasileiro na promoção do acesso de negros à Universidade – o Sistema Jurídico Nacional

Dora Lucia de Lima Bertulio¹

Introdução

As vicissitudes do racismo brasileiro, que se utilizam dos paradigmas genéricos e universais das teorias e ideologia racistas, estruturadas nas últimas décadas do século XIX, apresentam particularidades da formação social da sociedade colonial e imperial, que se conformam na República e trazem para a atualidade um referencial para a população negra e para os indivíduos negros em particular, que perfaz o que se poderia definir como “a idéia de negro na sociedade brasileira”. Aqui o racismo se transveste em diversas apreensões sociopolíticas e culturais, fazendo surgir outros valores meritórios que irão inibir a auto-estima daqueles indivíduos e desconstituir a capacidade de desenvolvimento de toda a comunidade negra, desagregando sua humanidade e, por conseqüência, sua condição de sujeito de direitos. Democracia racial, racismo cordial, conflitos de classe ou discriminação social são alguns dos conceitos utilizados pela sociedade em geral e reforçados pelas instituições estatais que, negando o racismo estrutural e institucional em nossa sociedade, contribuem para que: a) não sejam observados os parâmetros de igualdade (formal)

¹ Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil. Visiting Scholar em Harvard University – Law School. 1994-95. Procuradora Federal na Universidade Federal do Paraná. Militante do Movimento Negro e de Mulheres Negras.

e de igualdade de oportunidade (igualdade material), em qualquer dos momentos de planificação do Estado, em especial nas políticas públicas para a população negra, que se encontra visível e significativamente em desvantagem social diante dos brancos e b) o racismo não seja considerado como interferência determinante de desvantagem social e, em consequência, da má qualidade de vida do grupo afetado, o que permite operar com uma justificativa recalcitrante do próprio racismo, ao reverter a responsabilidade social da desigualdade no acesso e gozo dos benefícios sociais da população negra no país, para ela mesma, a população negra.

Apresentando, pois, a natureza e a performance da violência racial engendrada por essas relações conflituosas, pretende este trabalho: a) demonstrar os efeitos nefastos dessa desigualdade racial e das relações internas de discriminação racial, no desenvolvimento da sociedade brasileira; b) mostrar a contribuição do sistema jurídico nacional na formação dos valores racistas de nossa sociedade; c) mostrar o quanto o impacto desses efeitos é significativamente mais perverso nos espaços de poder social privilegiados, particularmente no ensino superior.

Para esse intento utilizarei e comentarei os censos demográfico e socioeconômico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, órgão oficial do Estado para o Censo Nacional. Embora aquele instituto apresente os dados estatísticos populacionais de forma tímida quanto à diversidade e desigualdade racial, ainda assim é significativa a disparidade de todos os referenciais utilizados, naquele documento, em relação a negros e brancos, que demonstra a intensidade dos efeitos do racismo no todo social.

A violência racial contra a população negra perpetrada pela sociedade brasileira e por indivíduos, em suas relações entre si e com o Estado, tem formas diferentes de lutas minimizadoras de tais resultados, e uma das formas mais eficazes é o sistema jurídico, nele compreendidas não somente as instituições jurídicas como também o conhecimento jurídico/legal em si. Daí enfatizarei que não somente o complexo

jurídico-político brasileiro na produção e reprodução do racismo e discriminação racial, mas também os diversos remédios jurídicos internos, fortalecidos pelas Convenções e Tratados Internacionais, apresentam diretamente garantia e, muitas vezes, resoluções, para a minimização da discriminação e impulso para a construção de relações raciais mais equânimes e democráticas.

Quanto a esse mister, entendi como fundamental para o desenvolvimento do tema apresentar um tópico mais longo, mas que funcionasse também como norteador da discussão sobre a formação da ideologia racista no Brasil, a partir do primeiro quarto do século XIX que, ao seu final, se completam com teorias racistas do chamado racismo científico, estabelecido na Europa na última metade do mesmo século. Por entender que o sistema jurídico-político teve o papel estruturador na definição do lugar que o negro ocupa em nossa sociedade, estabeleci como prioridade remeter as discussões para esse segmento regulador do Estado e da sociedade na formulação da “idéia de negro” no Brasil. Os trabalhos de juristas norte-americanos² sobre este tema complementaram a pertinência do estabelecimento do sistema jurídico como formador de valores raciais nas sociedades pós-escravistas americanas e da necessidade de refletir sobre o papel dessa instituição na produção e reprodução do racismo.

Os referenciais preto e pardo são utilizados no texto somente quando os dados oficiais do Instituto de Geografia e Estatística – IBGE são apresentados. Este instituto, aliás, historicamente o Estado brasileiro, desde o período da escravidão, criou uma divisão no grupo negro que remetia para uma proximidade (desejável em um inconsciente coletivo racista) com o grupo padrão-branco. Assim, os mestiços já podiam apresentar-se, não mais como negros, mas ao serem incluídos no grupo

² Nesse sentido, as obras de Kimberle Crenshaw, A. Leon Higginbotham, Derrick Bell, Patricia Williams, Katharine T. Bartlett e Cornel West, entre outros, foram utilizadas como subsídio para este trabalho.

“pardo”, estavam, ao mesmo tempo, sendo estimulados a sair de uma condição pior para uma nova que, não obstante fosse a origem do “mal”, a negra, nem a “do bem”, a branca, reservada para os indivíduos com fenótipos predominantemente europeus, ainda assim diminuía o seu valor social quanto ao seu pertencimento racial.

Note-se que essa padronização, até hoje, não é auto-aplicável – as pessoas não dizem “sou pardo”, apenas incluem-se nesse grupo como alternativa para não se incluírem no grupo “preto” no qual ironicamente identifica-se cor e não grupo racial. Via de regra, “mulato”, “moreno” ou “brasileirinho” são nomes mais utilizados na auto-identificação livre. Então, o movimento negro nacional, de há muito, diante desse arranjo institucional e favorável ao movimento da ideologia racista no inconsciente coletivo nacional, tem juntado os grupos “preto” e “pardo” da nomenclatura oficial na categoria “negro”. Assim, em uma linguagem racialmente consciente, branco designa os indivíduos nos quais os traços europeus são predominantes. Negros são indivíduos nos quais os traços negróides (africanos) são preponderantes e que são socialmente reconhecidos como pardos, mulatos, morenos ou pretos.

Nesse mister, a discussão de ações afirmativas para a população negra tem criado certa mudança comportamental nos indivíduos com ascendência negra, mas socialmente identificados como brancos, quer pela distância entre eles e seus ascendentes negros, quer pela fabulosa obra da natureza que permite, a uma família mista, ter filhos brancos ou negros. Todos esses fenômenos no contexto do racismo estrutural, que permeia nossas relações sociais, permitem a alguns indivíduos sentir ou entender que, no momento de programas positivos, seu recalque ou desespero, por terem na família membros negros ou por estarem em constante alerta para apresentarem-se socialmente como brancos, agora deve ser considerado para uma, talvez, compensação de dores. Esse é o objetivo das ações afirmativas, consubstanciado na inclusão de negros na universidade, o que será fundamentado neste trabalho.

Por último, o leitor deverá fazer um exercício de apreensão menos comprometido com os paradigmas da ciência tradicional e com a produção dos intelectuais europeizados, compreendendo que estamos em verdadeiro processo de produção do conhecimento sobre relações raciais no Brasil, em uma segura tentativa de superar as premissas racistas de nossa formação sociopolítica e jurídica, o que por certo irá diferenciar as referências bibliográficas tradicionais, incluindo então um aporte de criação do conhecimento. Este processo, ainda que tardio, é fundamental para a mudança de paradigma sobre racismo e relações raciais em nossa sociedade. O tempo será meu avaliador e o prognóstico é positivo, com certeza.

Antecedentes Históricos

A história do racismo nas Américas, que está intrinsecamente ligada com o regime da escravidão e com o tráfico transatlântico de escravos, não pode deixar de ser trazida quando se empreende uma análise sobre o racismo e seus nefastos desdobramentos em nossa sociedade e mesmo nas sociedades americanas como um todo. E, ao contrário do que primeiramente apresento, essa reflexão não se propõe a descrever ou lamentar o período de escravidão americana e da pilhagem européia contra as nações e povos das mais diversas etnias do continente africano, em especial os povos subsaarianos.

As referências históricas são criadoras de culturas, percepções, comportamentos e ideologias, mais ainda quando as relações envolvidas entremeiam as estruturas materiais e estruturas interiores da natureza humana, tais como identidade, rejeição e ódio. É dessa formulação, então, que estou tratando, é ela que impõe a referência ao período histórico nomeado, especialmente ao século XIX, cujo final trouxe para o Brasil, e igualmente para as sociedades européias e nortee-

americanas³, revoluções⁴ e guerra, que alteraram – não necessariamente modificaram – as relações entre brancos e negros nas dadas sociedades.

O Brasil foi o maior importador de escravos africanos nas Américas, durante os 350 anos de comércio de homens e mulheres das costas da África para a costa brasileira. “*Entre os séculos XVI e XIX, 40% dos quase 10 milhões de africanos importados pelas Américas desembarcaram em portos brasileiros*”, conforme Florentino⁵. Em 1883 estimava-se que havia em território nacional 1.300.000 escravos, dos quais milhares foram contrabandeados após a determinação oficial do fim do tráfico negreiro:

Entre esses (1.300.000) se devem contar muitos, em grande número, introduzidos no período decorrido desde a Lei de 7 de novembro de 1831⁶ até a época em que cessou o contrabando, em 1850. Nesses dezenove anos, se não falham os cálculos estatísticos que existem, avalia-se terem entrado de 180 a 190 mil africanos.⁷

As relações entre Estado e sociedade na segunda metade dos anos de 1800 estavam, pois, significativamente determinadas pela realidade de estar o regime escravista caminhando para seu final, e ter, ao mesmo tempo, a sociedade brasileira – política e civil – de apresentar planos e propostas relativamente ao contingente negro, que à época e

³ Minhas referências de estudo deixam de lado os outros países latino-americanos em razão da especificidade da exposição, que se limita ao Brasil e traz, por outro lado, a Europa e os Estados Unidos da América porque são fontes imprescindíveis das relações internas brasileiras.

⁴ No caso brasileiro, refiro-me a uma revolução nos paradigmas políticos/ideológicos, já que não tivemos comoção social que tenha sido significativa nacionalmente.

⁵ FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras*. Uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro. São Paulo : Companhia das Letras. 1997.

⁶ Chamada Lei Euzébio de Queiroz e que detrmína a proibição do tráfico negreiro em território brasileiro. Seu art. 1º declara livres os africanos importados após a sua edição.

⁷ NEQUETE. Lenine, *Escravos e Magistrados no Segundo Reinado* : Aplicação da Lei 2040 de 28 de setembro de 1871. Brasília : Fundação Petrônio Portela, 1988, P.177 – transcrição de artigo de Juiz de Direito de Cabo Frio, Rio de Janeiro, a propósito da vigência da Lei de 7.11.1831 que proíbia a descarga de mercadoria humana vinda da África e as ações de liberdade.

antes da guerra do Paraguai, 1866, perfazia quase dois terços da população nacional, contados escravos e livres. Ao tempo da abolição, maio de 1888, a população negra não-escrava, segundo Chiavenato⁸, perfazia 50,1% da população brasileira contra 9% de escravos, já computado o extermínio de negros durante a guerra do Paraguai, de forma que, em 1872 a população negra havia-se reduzido em 60% do seu total anterior àquela guerra.

A formação da população negra escrava, abastecida até 1831 pelo tráfico negreiro, não se caracterizava pelo equilíbrio entre homens e mulheres. Ao contrário, Florentino traz em seu trabalho descrições e fatos históricos que revelam serem os homens, entre 10 e 34 anos, o grosso do contingente de importados naquele período. As mulheres, mais caras para a compra no continente africano, em razão de sua utilidade social naquelas sociedades de base rural, além do seu papel na manutenção da espécie pela a reprodução, comercialmente tinham menor valia para o trabalho rural na Colônia e Império brasileiros. Assim, havia uma desproporção de até 40% entre homens e mulheres escravos, noticiada no Rio de Janeiro no início do século XIX. Ainda, a reprodução nas fazendas escravocratas não era um produto de ganho significativo, segundo a lógica econômica do período, até aquela data.⁹

Entretanto, a partir de 1831 até 1850, com o fechamento completo dos portos por navios ingleses, o que limitou definitivamente o contrabando da “mercadoria” humana e sua entrada em nossos portos, mais e mais a reprodução tornou-se o caminho do lucro e da manutenção do patrimônio – reprodução do plantel de escravos – agora que a compra tornava-se mais e mais difícil.

Somente as mulheres geram “crias”. A reprodutividade/fertilidade das mulheres escravas tornou-se, no dia-a-dia das relações

⁸ CHIAVENATTO, Júlio, *O negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 226 a 229.

⁹ FLORENTINO, Manolo. *Em Costas...* citado. p. 55-58. Ver igualmente SKIDMORE, Thomas. *Preto no Branco*. Raça e Nacionalidade no Pensamento Brasileiro. Trad. Raul de Sá Barbosa. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1976.

escravocratas, assunto de real importância no segundo quarto do século XIX, para preservação do sistema e produção de lucro. Assim, o papel de ama de leite que as mulheres escravas domésticas exerciam via de regra tinha como consequência a perda de seu próprio filho – órfãos, então e frequentemente, encaminhados para os reservatórios (Casas de Correção) do Governo. Este papel torna-se duplo com o fim do tráfico, uma vez que os ventres escravos são requeridos para produzir escravos e caberá às mulheres também criá-los até a idade produtiva. Veja-se, a seguir, como a Lei do Ventre Livre deixou bem explícito tal interesse escravista.

Essa linha de pensamento deve ser referencial como ambiente social no exame do racismo brasileiro, máxime em se tratando da interferência das relações raciais racistas na sociedade brasileira em face das relações e conflitos de gênero, bem como da violência contra a mulher negra resultante de ambos os conflitos, de gênero e raça. Invariavelmente superpostos, estes fenômenos apresentam resultados negativos para todos os indivíduos negros, mas significativamente mais severos para a qualidade de vida das mulheres negras e, por certo, sobre todos os indivíduos negros:

Libertar escravos nascidos é manumissão (manumissio), como se diz em Direito Romano; é alforria, como melhor se diz em Direito Brasileiro. Também é manumissão e alforria libertar escravos ainda não nascidos, mas já concebidos no ventre materno. Libertar, porém, escravos nem nascidos, nem ainda concebidos no ventre materno, que ato será, que nome deve ter? Libertação do ventre é o nome desse ato novo, dessa delicada criação jurídica, que não sabemos por quem foi pela primeira vez escrito ou pronunciado.

[...]

Esse germe nos ensinou unicamente a ver uma mulher livre no seu ventre livre, a ver uma mulher escrava no seu ventre escravo; porém, nós elevamos ainda mais a onipotência das Leis, pois que vemos de futuro um ventre livre de mulher escrava!

[...]

O Direito Brasileiro realizou a divisibilidade (da liberdade) local por suas leis de libertação do ventre, nada mais que a mulher livre no ventre, escrava no resto de seu corpo. [...]. Se nascem escravos os filhos de escravas com ventre escravo, nascem livres os filhos de escravas com ventre livre. Essa regra também está salva porque, se o parto é escravo seguindo o ventre materno, o parto é livre seguindo o ventre livre.¹⁰

O texto acima é marco na formação das relações raciais brasileiras que se estabelecem ao longo do período colonial e imperial escravista, as quais apresentam seu ponto forte de inter-relações e apreensões, na segunda metade do século XIX, com os procedimentos de montagem da nova estrutura político-econômica a fim de vencer a mudança para o trabalho livre.

Em face dos processos revolucionários e de reorganização econômica da Europa e Estados Unidos, no primeiro cinquentenário dos anos 1800, os estados periféricos haviam de se adaptar aos novos ventos econômicos e o escravismo nas Américas formava o traço mais forte e, ao mesmo tempo, mais ameaçador para o novo sistema que se montava. Ainda, e próprios do mesmo processo, a partir de 1850 novos interferentes se estabeleceram no cenário, deixando mais fragilizadas as economias centrais que deveriam, para sua própria manutenção, fortalecer a exploração e o domínio sobre os países periféricos – e até hoje – fornecedores de matéria-prima. O socialismo, com os trabalhos de K. Marx e F. Engels, a Revolução Industrial e o crescente empobrecimento dos trabalhadores europeus que abrem um dos maiores processos migratórios modernos, como também a empreitada colonialista na África, devem ser referidos. No plano do conhecimento, o movimento positivista, nas ciências, muito especialmente nas ciências sociais, são alguns dos momentos de crise e revolução, a determinar uma reorganização do capitalismo.

¹⁰ NEQUETE. Lenine. Op. Cit. p. 128.

Talvez seja possível argumentar que o racismo, engendrado nas colônias americanas, a Central, a do Sul e a do Norte, mesmo tendo-se utilizado dos parâmetros científicos (ou pseudocientíficos) do final dos anos 1800, na Europa, já se formulava, nas relações econômicas dos estados escravistas e pós-escravistas com caracteres distintos, somando-se às teorias científicas. A lógica moral do comércio de almas¹¹, bem como do escravismo moderno sobre povos africanos – negros, necessita de uma justificativa que tranqüilize a consciência cristã. A humanidade dos indivíduos escravizados não pode assemelhar-se à dos homens livres, sob pena de desconstituição dessa mesma humanidade, que é o baluarte do Estado moderno e das estruturas jurídico-políticas democráticas. Mas refletir, igualmente, agora a serviço da sociedade brasileira, que o “natural” encaminhamento das questões de raça/racismo para a justificativa das relações econômicas, que Estado e sociedade mantiveram, também pode trazer resquícios da confusão escravista de apreensão do indivíduo negro, competentemente apresentada pelas instituições do Estado, ao equalizar negro – escravo – liberto. É o que pretendo desenvolver no próximo tópico.

Racismo Brasileiro: Estado e Sociedade na Formação da Idéia de Negro

A Lei do Ventre Livre, no Brasil, é a primeira lei abolicionista brasileira, editada somente em 1871. Como já referido, na escravidão negra americana, e no Brasil, por conseguinte, após a proibição do comércio de africanos, a única forma de escravidão era o nascimento de mulher escrava. A escravidão era, então, natural, conforme o *status* civil da mãe. Vale dizer, na impossibilidade de transformar-se homens livres em escravos, como ocorreu com o tráfico e comércio negroiro

¹¹ FLORENTINO, Manolo. *Em Costas ...* Op. Cit.

quanto aos povos da África, por proibição constitucional, no Brasil, para brasileiros, a outra e única alternativa de conseguir escravo era pela procriação. Assim, as mulheres, a partir dos anos 1830 e exclusivamente a partir de 1850, eram reprodutoras de escravos.

A respeito dos primeiros (africanos) a filiação era indiferente, uma vez que a origem do cativo estava na importação. Quanto aos segundos, era essencial a filiação, porque só a descendência escrava autoriza o cativo dos indivíduos nascidos no Brasil.¹²

A determinação de que, a partir da Lei 2040 de 28.09.1871, todos os nascidos no Império brasileiro, de mãe escrava, eram considerados livres (veja-se que a paternidade era irrelevante para o filho mestiço que seguia a origem da mãe, embora os estupros e relações inter-raciais pelas quais os homens brancos, senhores ou não, engravidavam mulheres negras, eram comuns e de número significativo, conforme reportado pela história). Encerrava-se neste momento, com esta Lei, a produção de escravos no Brasil. Ocorre que essa Lei trazia, também, uma regulamentação sobre a “liberdade”, ou seja, as ações de liberdade, com as quais os escravos poderiam requerer a libertação sob determinados requisitos e critérios. Estes dispositivos, na verdade, transmutavam o seu artigo primeiro, libertador¹³. Relativamente às crianças nascidas livres em razão da Lei, o texto era expresso ao determinar:

¹² NEQUETE, Lenine. Escravos e Magistrados ... op. cit. à propósito da interpretação da Lei 3.270 de 28 de setembro de 1885 que determinava aos senhores de escravos a proceder a uma nova matrícula de seus bens humanos.

¹³ A história oficial brasileira traz a Lei do Ventre Livre ao conhecimento de toda a população, e na sua referência faz parte do conhecimento histórico nacional sobre a escravidão, ensinado nas escolas como curricular, desde o nível elementar. Esta Lei tem funcionado como legislação libertadora, demonstrando o desejo do Estado Imperial de libertar os escravos. No entanto, todos nós somente conhecemos o artigo primeiro da lei, acima transcrito. O parágrafo primeiro nunca trazido ao conhecimento público, por certo intencionalmente, aqui cumpre o propósito que proponho nestes estudos, de desnudar o papel da Lei do Ventre Livre na estruturação ideológica do racismo brasileiro.

“Art. 1º Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§ 1º Os filhos da mulher escrava ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos.

Cbegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado indenização de 600,\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos.

No primeiro caso o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei [...]”. Lei 2040/28.09.1871.

A liberdade restringia-se pelo fato de que, aos 8 anos, o filho nascido livre deveria ser entregue a uma instituição do Governo, espécie de orfanato e reformatório¹⁴, ou continuar escravo até os 21 anos, opção que, obviamente não era dada à mãe, mas ao senhor da escrava mãe. Esta lei transforma-se, portanto, em significativo instrumento de orientação ideológica para a apreensão de direitos e garantias constitucionais que era apresentada a todos, mas tinha legitimidade e efetividade diferentes e hierarquizadas, quer se tratasse de indivíduos brancos, quer se tratasse de indivíduos negros. Por técnica jurídica, os frutos dos partos “livres” eram, então e também, os “brasileiros livres”, os cidadãos que a Constituição do Império nomeava e aos quais garantia plenos e totais direitos fundamentais. O princípio humanitário de igualdade e de liberdade formal, extensamente defendido pela elite e introjetado no cotidiano das relações sociais, agora passa a ser não

¹⁴ Presume-se que há trabalhos como a dissertação de Mestrado de Ana Maria RODRIGUES, UERJ, Rio de Janeiro, que comprovam terem sido essas instituições, que recebiam os filhos de escravas “livres”, origem das atuais casas de correção para crianças e adolescentes delinquentes – FEBEM, no Brasil, verdadeiros depósitos de crianças, onde o tratamento nem sequer se equipara com o de porcos em fazendas de suinocultura, pois estes são bem tratados. O Governo encaminhava aquelas crianças para um regime de prisão e trabalho forçado, que, aliás, era o destino de escravos que fossem irregularmente transacionados por seus senhores ou os chamados escravos perdidos e que, após divulgação de terem sido encontrados, não eram reclamados pelos seus respectivos donos. O destino destes indivíduos, como os “ingênuos”, ou crianças libertadas pela Lei do Ventre Livre, era a instituição correcional do Estado.

somente¹⁵ para os grupos/classe sociais, divididos de acordo com o *status* econômico, como também para os grupos branco e negro em nossa sociedade, já naquele período – brancos e negros, livres.

Vários são os textos legislativos que demonstram que o Estado brasileiro, ao estruturar as relações jurídicas referentes a “sujeito de direito” e “direitos e garantias fundamentais”, caracterizava o indivíduo negro pela inferioridade e desumanidade em comparação com o branco. As Posturas Municipais, regras de comportamento do município que organizam as cidades, são outro significativo momento de elaboração institucional da desigualdade racial em nosso Estado. Aquelas normas exemplificam como o sistema legal brasileiro, ao tratar sobre o trabalho e os espaços de locomoção e permanência permitidos aos escravos, não os distinguia dos negros que se tornavam livres através dos diversos processos de libertação, à época, admitidos por lei. Tal relação sugeria absoluta conexão entre ambos: escravos e negros. Esse modelo autorizava toda a sociedade, sutil e sub-repticiamente, a ver e sentir de igual forma os negros e os escravos como representantes de uma só imagem. Esta referência dada pela lei, ao designar ou caracterizar o segmento negro da população, através dos nomes: *preto – liberto – cativo – escravo*, utilizados indistintamente, não só alimentava a segregação do indivíduo com base na raça e não na sua condição de ser escravo, como também retirava, do imaginário social de negros e brancos, a idéia jurídica de liberdade para os negros. Vejam-se as Ordenações Municipais (Posturas), relativas ao grupo negro no período de 1870 a 1888:

¹⁵ Os estudos e reflexões sobre Direitos Humanos apresentados por Flávia PIOVESAN estão aqui reconhecidos como de igualdade formal contrapondo à igualdade material: “A igualdade formal se reduz à fórmula de que ‘todos são iguais perante a lei’, o que significou um avanço histórico decorrente das modernas Declarações de Direitos do final do século XVIII. [...] Torna-se assim necessário repensar o valor da igualdade, a fim de que as especificidades e as diferenças sejam observadas e respeitadas. Somente por essa nova perspectiva é possível transitar da igualdade formal para a igualdade material ou substantiva” Temas de Direitos Humanos. São Paulo : Max Limonad, p. 127-129.

É proibido ao negociante de molhados consentir em seus negócios *pretos e cativos* sem que estejam comprando. O negociante sofrerá multa ...

São proibidas as cantorias *de pretos*, se não pagarem aos chefes de tais divertimentos o imposto de \$10, se em tais reuniões consentir a polícia. ¹⁶

Ninguém poderá conservar em sua casa por mais de três dias, *liberto* algum sem que dê parte à polícia para obrigá-lo a tomar uma ocupação. ¹⁷

Devido a essas idéias e valores produzidos e reproduzidos no interior da sociedade, o fato de ter sido libertado não concedia aos escravos a cidadania. Do mesmo modo as restrições e controle, típicos da população escrava, afetavam todos os negros, libertos ou não. A razão do tratamento está, então, na raça e não na sua condição de ser escravo, e a discriminação ou qualquer tratamento segregador que, devido ao modelo escravista, fosse permitido social e juridicamente ao escravo, passava a ser dado a todo negro, ainda que livre, reafirma Ademir Gebara.¹⁸

O processo abolicionista, que teve seu término com a edição da Lei 3.353 de 13 de maio de 1888, modifica e reestrutura o direito do Estado apreender o indivíduo negro e reorganiza a idéia de negro para a população em geral. No campo jurídico, a abolição encerra o regime jurídico escravista e o processo de proclamação da República que deveria pôr fim ao período de Estado Imperial com a chamada nacionalista, empenhada em “fundar” um novo país. Isto impõe a

¹⁶ GEBARA, Ademir. *Mercado de Trabalho Livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1986 p. 109 – As posturas citadas são da cidade de São João da Boa Vista, São Paulo, 1885; Itapeteninga, São Paulo, 1883 e Limeira, São Paulo, 1888, respectivamente.

¹⁷ GEBARA, Ademir. *Mercado...* op.cit. p. 115-118.

¹⁸ GEBARA, Ademir. *Mercado ...*op.cit. p. 115.

regulação e a determinação de um novo sistema jurídico, o que ocorreu em 1891 com a primeira Constituição da República, Carta de Direitos Fundamentais e o princípio mestre do liberalismo político: “todos são iguais perante a lei”.

Diante desta formulação jurídico-política, a nova nação se impunha, mas sua composição demográfica estava em desencontro com os recentes movimentos político-filosóficos europeus do período de racismo científico ou teorias racistas. Havia uma questão renitente neste ambiente: quem seria o povo brasileiro? Os postulados positivistas, no campo jurídico, com o biologismo lombrosiano, os estudos e determinações revolucionárias no campo do conhecimento, os trabalhos de Charles Darwin e de Augusto Comte, estruturando novos paradigmas na Biologia e Sociologia, traziam importantes referenciais para o novo Estado, relativamente à sua composição étnica/racial. Como o resto da América Latina, o Brasil era vulnerável às doutrinas racistas vindas do exterior.¹⁹

A população negra de origem africana perfazia mais da metade da população e alguns exemplos de guerras raciais, no restante das Américas²⁰, deixaram a elite e mesmo a sociedade brasileira alerta para o perigo do confronto racial. Melhor o social, cuja lógica e pressupostos, porque correm no campo da materialidade, têm justificações e soluções mais amenas, além de não necessitar do desagradável exame de consciência e identidade do interlocutor.

Os esforços para formar uma nação branca e promissora necessitavam do argumento contrário, ou seja, os negros são incapazes para o progresso, para o trabalho livre e para o desenvolvimento. Estas

¹⁹ SKIDMORE, Thomas. *Preto ...* op.cit. p. 69.

²⁰As autoridades e administradores brasileiros tinham em mãos os exemplos norte-americanos da Guerra Civil e as revoluções das Ilhas do Caribe, muito especialmente o Haiti que havia expulsado os colonizadores e seus descendentes de seu país. Ver SKIDMORE, Thomas. *Preto no Branco*. Raça e Nacionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro : Paz e Terra. 1976. No mesmo sentido, CHIAVENATO, Júlio. *Negro no ...* op. cit.

formulações trabalham sobremaneira no inconsciente coletivo de toda a sociedade, de forma a se inserirem como verdade, tanto nos indivíduos brancos como nos negros. Esse processo de construção da imagem negra em nossa sociedade impacta a vida dos indivíduos negros em todas as suas inter-relações na sociedade. A violência instaura-se como modo de vida para esses indivíduos, genérica e totalmente:

As sociedades que tem nas propriedades físicas, o fundamento das suas desigualdades sociais se colocam de modo favorável para que a criança, num movimento introspectivo, atribua significado social à cor da pele através de sinais de aprovação ou de desaprovação enviados pelos adultos. Descobre-se, então, que a advertência e a concordância decorrem das suas características visíveis, e essa compreensão começa a se desenvolver desde as suas primeiras experiências no mundo social.²¹

As instituições do Estado formam o aparato que hegemoniza o projeto, e tomam a dianteira para a sua execução: o Brasil promissor deve ser formado por um povo também promissor: um povo branco. O Direito é a instituição privilegiada, na medida de sua potencialidade na produção e organização de valores sociais. A apreensão da inexistência do racismo pelo Poder Judiciário age em consonância com os demais poderes do Estado, agora reorganizado, diante da nova realidade jurídico-política, a República, e reafirma a verdade valorativa da incompetência dos negros no lugar da discriminação racial contra os negros. Desde sua primeira Constituição, essa formulação de desvalor dos negros, somente por sua condição racial, é apresentada nos textos legais, de forma sub-reptícia e de maneira que a informação seja recebida sem que, explicitamente, a referência racial seja feita. Novamente, a

²¹ SILVA, Maria Palmira da. *O anti-racismo no Brasil: considerações sobre o estatuto social baseado na consciência racial*. Trabalho apresentado na Reunião Regional preparatória da III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e todas as formas de intolerância. Fundação Palmares. Porto Alegre, RS. Jan. 2001

condição social se transveste sobre a condição racial, com a aparência de que todos, negros e brancos, estariam disponíveis e prontos para a ação estatal de repressão ou de garantia de direitos. Um exemplo pode ser tirado da primeira Constituição Republicana, de 1891:

Art. 70. São eleitores os cidadãos, maiores de 21 anos, que se alistarem na forma da lei.

§ 1º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as do Estados:

1º . Os mendigos;

2º . Os analfabetos;

§ 2º. São inelegíveis os cidadãos não alistáveis.²²

Dada a proximidade da abolição e sabendo-se que, quando ocorreu a extinção do trabalho escravo os indivíduos que passaram para a condição livre, os negros foram preteridos no trabalho livre e substituídos por imigrantes, é de se inferir que a maioria da população ex-escrava encontrava-se na situação de mendicância de que a Constituição fala²³, e proibidos, os negros, de participação na vida política, constitucionalmente. Essa interpretação vem especialmente complementada com a definição, mais precisa, de quem são os mendigos, como a oferecida por Carlos Maximiliano: *“A expressão mendigos, do texto, abrange a totalidade dos indivíduos que não têm tecto nem renda.”*²⁴

Moura nos diz quem são, efetivamente, estes indivíduos sem teto nem renda, nas cinco principais províncias do país em 1882 (São

²² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1891. Art. 70.

²³ HASENBALG, Carlos. *Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal. 1979. p. 163 e segs. Ainda, FERNANDES, Florestan. *Integração do Negro na Sociedade de Classes*. São Paulo: Ática 1978. p. 17 “... como os antigos libertos, os ex-escravos tinham de optar, na quase totalidade, entre a reabsorção no sistema de produção, em condições substancialmente análogas às anteriores, e a degradação de sua situação econômica, incorporando-se à massa de desocupados e de semi-ocupados da economia de subsistência do lugar ou de outra região.”

²⁴ MAXIMILIANO, Carlos. *Comentários à Constituição Brasileira de 1891.1918*. p. 678.

Paulo, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Ceará e Rio de Janeiro), que veio encontrar a Constituição de 1891:

Trabalhadores livres: 1.433.170

Trabalhadores escravos: 656.540

Desocupados: 2.822.583

*Os desocupados eram ex-escravos marginalizados que depois iriam ingressar na faixa dos servos que aumentariam progressivamente no Brasil.*²⁵ (grifo meu).

Dessa forma, o sistema jurídico nacional, com seu papel privilegiado na sociedade política, trabalha como modelador de conceitos e preconceitos a respeito da população negra, sempre estabelecendo, concomitantemente, o espaço da garantia e segurança jurídica para todos. A ambigüidade se dá porque, se por um lado o Direito cria no cidadão a expectativa de respeito, justiça e igualdade, e coloca o Estado acima de qualquer suspeita; por outro lado, este mesmo Direito apresenta para a sociedade a “possibilidade” de respeitá-lo ou não, seguindo-se algumas regras implícitas e instituídas a partir dessa relação dúbia. Os indivíduos convivem, então, simultaneamente com o Direito como um sistema de garantia de direitos e deveres ao lado da violação de seus comandos e conceitos, freqüentemente praticada pelos próprios agentes do Estado. Este paradoxo na atitude do brasileiro e do Estado brasileiro em face do sistema legal sugere, e muitas vezes assegura, a impunidade, como se esta fosse parte do próprio sistema jurídico. Nesse ambiente, a aplicação da lei apresenta-se em uma relação direta de dependência ao *status* pessoal do peticionário ou do violador. Tal realidade determina que as leis, quando repressivas, tenham efetividade privilegiada nas populações marginais. Isto alimenta a regra,

²⁵ MOURA, Clóvis. *Rebelião da Senzala* 1981. p. 50.

implícita e muito utilizada pela Polícia e Polícia Judiciária, de que o Direito no Brasil se aplica preferencialmente a três “P”, pobres, pretos e prostitutas. A elite dominante e/ou os seus mantenedores, via de regra, não são “perturbados” pelo Direito ou, conforme a situação, têm resguardados os princípios universais de garantias dos direitos constitucionais. Neste contexto, seguir ou respeitar as leis no Brasil pode ser mais uma questão de poder dentro da estrutura social/racial do que de manutenção de um sistema jurídico estabelecido que, paradoxalmente, é o próprio mantenedor do sistema.

O racismo institucional, exercido na estrutura jurídica apresentada, compõe, assim, uma das violências mais explícitas no cotidiano das pessoas negras no Brasil, quer em seu sistema repressivo institucionalizado – as polícias, quando exercem seus poderes de controle e repressão e investigação, o exercem preponderantemente sobre a população negra, pela razão única de pertencimento racial ao grupo negro – quer em razão do racismo individual que, nas vicissitudes de tal ideologia, age diretamente sobre o indivíduo quando no cumprimento de seu dever funcional. Maria Inês Barbosa oferece, em seu trabalho de doutoramento na Universidade de Campinas – SP, a real situação dos indivíduos negros no sistema repressivo nacional, quando retrata as mortes à bala que são em maior número que as mortes por enfarto que, entre brancos, é a primeira causa “*mortis*”. Benedito Mariano, quando Ouvidor da Polícia Militar do Estado de São Paulo noticia, “*Negros são 62% das vítimas de morte violenta por policiais no estado de São Paulo*”²⁶. Na região Sudeste, onde está o Estado de São Paulo, a PNAD 1996 registra o percentual de população negra de 33,5% no universo populacional daquele Estado. Ou ainda, no sistema judiciário propriamente dito, os juizes, tribunais e operadores jurídicos, ao serem instados a aplicar a legislação anti-racista, demonstram sua atitude de sociedade racista, argumentam e julgam baseados exclusivamente nos estereótipos apresentados pela perpetuação do racismo em razão da qual, por um

lado, os autores negros têm julgamentos e penas mais rígidas que os brancos para delitos iguais ou semelhantes e, por outro lado, se eles são as vítimas, o conjunto de normas protetivas da violação dos direitos fundamentais e raciais é desconsiderado e o caso é arquivado sem comprovação da violação. Veja-se a decisão da Décima Oitava Vara Criminal de São Paulo – Capital²⁷, no caso de uma vítima negra do crime de racismo:

R. C. A . [...] foi denunciado como incurso no art. 14 da Lei 7716/89 porque, reiteradamente, impedia a convivência social de K. C. S. , de cor negra, chamando-a de NEGRA NOJENTA, URUBU E MACACA. [...] Não obstante, aquelas expressões configuram injúria, *jamais se prestando a caracterizar quaisquer das condutas descritas na Lei 7717/89.*

Adorno, em 1995 apresenta o resultado de sua pesquisa sobre o sistema judiciário no qual conclui que não somente o pertencimento às classes sociais despossuídas mas também o grupo racial do acusado é fator interferente no tratamento da justiça penal quanto aos infratores negros. Mais ainda, afirma o autor, se a vítima for branca.

A cor é poderoso instrumento de discriminação na distribuição da justiça. O princípio de equidade de todos perante as leis, independentemente das diferenças e desigualdades sociais, parece comprometido em face dos resultados alcançados.²⁸

²⁶ MARIANO, Benedito. Ouvidoria da Polícia Militar de São Paulo. Negros são 62% das Vítimas. In. Folha de São Paulo-SP, 20 de outubro de 1999. p. 3-1.

²⁷ Proc. 141/92- Décima Oitava Vara Criminal - Capital –São Paulo/SP. A Lei 7716 (repeti o texto com 7717/89 mas o correto é 7716/89) é a lei que criminaliza o racismo e a discriminação racial, após a Constituição de 1988 ter declarado que racismo é crime, e constitui violação de direitos fundamentais, incluído na carta de Direitos, Constituição Federal, art. 5º , item XLII.

²⁸ ADORNO, Sérgio. Violência e Racismo. Discriminação no acesso à justiça penal. In SCHWARCZ, Lília M. e QUEIROZ, Renato da Silva. *Raça e Diversidade*. São Paulo: EDUSP. 1996 p. 255-274 cit. p.274.

Ainda como projeto do Estado brasileiro, sempre legitimado pela sociedade em geral, a imigração européia contribui para manter a dicotomia raça-branca/raça-negra, com papéis superiores e inferiores na organização social, produzindo e reproduzindo preconceito em razão do pertencimento dos indivíduos a cada grupo racial. O século XX encontra o país envolvido com as questões raciais que procura mitigar com o projeto de imigração européia. Desde fins do período da escravidão, por volta de 1887, o processo migratório, com comprometimento político e econômico do Estado, busca reaparelhar a população brasileira em sua imagem branca e progressista, como “merece” uma nação do porte brasileiro, o maior país da América do Sul. Esse assunto passa a ser o primeiro em importância, cobrindo todas as estruturas de controle de pensamento e conhecimento que o regime político de inspiração liberal e democrática, conforme os discursos de Rui Barbosa, promove para sua consolidação. Assim a literatura, primeiro como a mais sofisticada formulação de idéias no período, as ciências e diversas ordens e áreas de conhecimento como, Direito, Sociologia, Antropologia e Saúde mais atentamente, permaneceram, por décadas, a tergiversar sobre o tema raça e nação, com o intuito de fornecer parâmetros, programas e projetos ao Governo e à sociedade, que embranqueassem o jovem país.

Fernando de Azevedo, respeitado reformador educacional que ocupava a cátedra de Sociologia Educacional da Universidade de São Paulo, tendo já dirigido o sistema de escolas públicas do Estado, escreve, a convite do Governo, a introdução ao Censo Oficial de 1940, na qual formula uma peculiar definição de Cultura Brasileira, conforme Skidmore²⁹:

A admitir-se que continuem negros e índios a desaparecer, tanto nas diluições sucessivas de sangue branco como pelo processo constante de seleção biológica e social e desde que não seja

²⁹ SKIDMORE, Thomas. *Preto no ...* op.cit. p. 227.

estancada a imigração, sobretudo de origem mediterrânea, o homem branco não só terá, no Brasil, o seu maior campo de experiência e de cultura nos trópicos, mas poderá recolher à velha Europa – cidadela da raça branca –, antes que passe a outras mãos o facho da civilização ocidental a que os brasileiros emprestarão uma luz nova e intensa – a da atmosfera de sua própria civilização.³⁰

Esse foi o marco que determinou a estratégia política de destruição da população negra brasileira como sujeito político e empreendedor, na sociedade brasileira do pós-escravidão. Muito embora se tenha operado em sentido simbólico, constituiu importante representação formadora da idéia de negro no Brasil e das relações raciais brasileiras. É o projeto nacional de branqueamento, que se serve do discurso de Gilberto Freyre³¹, com o elogio da mestiçagem e impõe a ideologia da democracia racial, como ideologia racial dominante. Imergida nas idéias e apreensões, formuladas através de políticas governamentais e legitimadas pela sociedade como um todo, na história de sua formação sociopolítica e jurídica, estabelecendo sutil, mas profundamente, os valores raciais na sociedade brasileira, apresentando o desvalor do negro, contrapondo ao valor e mérito social³² do branco, a democracia racial é o orgulho da sociedade e Estado brasileiros. É a carta de apresentação à comunidade internacional da fábula da coexistência pacífica entre negros e brancos.

³⁰ AZEVEDO, Fernando. *A Cultura Brasileira: Introdução ao Estudo da Cultura no Brasil*. P. 40-41 – Citado por SKIDMORE, Thomas *Preto no ...* op.cit. p. 228.

³¹ FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. São Paulo: Círculo do Livro. 1980. Primeira edição em 1933, foi traduzido para mais de 20 diferentes idiomas e tornou-se o discurso do Estado brasileiro para apresentar uma escravidão cordial no Brasil e conseqüente harmonia racial no pós-abolição. É também sua obra que fortalece o projeto de branqueamento e a instalação da democracia racial no Brasil.

³² Social em sentido amplo, perfazendo todas as áreas de conhecimento e pertencimento social, espaço de cidadania e pleno gozo dos direitos e garantias fundamentais.

Uma sociedade que apresenta a maior população negra fora da África, com aproximadamente 82 (oitenta e dois) milhões de indivíduos auto-identificados como do grupo racial negro (pretos e pardos conforme a nomenclatura do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, responsável pelo Censo Oficial do Brasil, ano 2000)³³, pode, entretanto, não apresentar sequer 1% (um por cento) desse contingente nas esferas de poder político e/ou econômico do país, como pode mostrar que cada uma de suas maiores universidades não apresenta cifra maior do que 2% (dois por cento) de seu contingente pertencente à categoria racial negra, para aquele ano, e ainda assim pode não ver abalada a crença na democracia e igualdade racial. Vale dizer que, nesse contexto, em meio às idéias e mentalidade da sociedade seja ela política, civil ou não organicamente representada, os brasileiros de ambos os sexos, idade e condição social exercitam um olhar “naturalmente” não racializado para a realidade que, não somente é racializada, como também apresenta o maior nível de desigualdade racial no planeta, conforme estudos e apreensões empíricas.³⁴

O racismo brasileiro, fator de violência racial, apropria-se dos corpos e cérebros dos negros, conforme Neusa Souza³⁵: *Assim é que para afirmar-se ou para negar-se, o negro toma o branco como marco referencial*. Jurandir Freire Costa³⁶ também identifica a violência psíquica contra o indivíduo vítima do racismo:

A partir do momento em que o negro toma consciência do racismo, seu psiquismo é marcado com o selo da perseguição pelo corpo-

³³ Fonte Censo Geral IBGE, 2000.

³⁴ Como já explicitado na Introdução, algumas apreensões do cotidiano social brasileiro e das sociedades internacionais não estão devidamente catalogados para a referência padronizada do trabalho científico, mas somente têm a possibilidade de serem mencionadas como constatação que, conquanto possam ser questionados esses resultados, também propõem ao leitor um olhar menos naturalizado pela ideologia racista e mais comprometido com a desigualdade e exclusão de povos não-europeus.

³⁵ SOUZA, Neusa Santos. *Tornar-se Negra*. Rio de Janeiro: Graal. 1983, p. 27.

³⁶ COSTA, Jurandir Freire. *Violência e Psicanálise*. 2 ed. Rio de Janeiro: Graal. 1986.

próprio. Daí por diante, o sujeito vai controlar, observar, vigiar este corpo que se opõe à construção da identidade branca que ele foi coagido a desejar.

A Contribuição do Sistema Jurídico Nacional

Como vimos no item anterior, o Sistema Jurídico Nacional foi fator fundamental na formação da idéia de negro em nossa sociedade³⁷. Embora as constituições e mesmo as leis infraconstitucionais não tenham necessariamente feito referências discriminatórias e valorativas hierarquizadas sobre os dois grupos principais na formação da população brasileira, a sugestão e os sinais subliminares do corpo normativo nacional, com ênfase no último século do período escravista, consolidados na República, dirigiram (e dirigem) o inconsciente coletivo para a apreensão do lugar do negro na sociedade. Este lugar deverá então cumprir os desígnios da natureza do ser negro, segundo a lógica racista perpetrada. Incompetentes para dirigir, não-confiáveis na economia, criminosos potenciais, úteis para tarefas manuais que exijam maior esforço físico do que intelectual, não fazem, por certo, jus ao usufruto dos bens mais sofisticados socialmente, restando-lhes, como contribuidores pátrios, prestar subserviência à próspera e meritória trajetória de vida do grupo branco nacional abstendo-se de ocupar espaços sociais privilegiados. Estes podem, então, potencialmente, ser dirigentes e comandantes do desenvolvimento nacional e bem representar o país dentro e fora de suas fronteiras.

Neste cenário, a universidade, a ciência e o desenvolvimento do conhecimento estão também reservados para os “cérebros capazes de

³⁷ BERTULIO, Dora Lucia de Lima. *Direito e Relações Raciais. Uma introdução crítica ao Racismo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado – no prelo. Também mimeografado em Florianópolis: UFSC/Pós Graduação em Direito. Dissertação de Mestrado. 1989. Especialmente o Capítulo IV e V.

desenvolver o raciocínio lógico”³⁸, ou seja, os brancos. A história e a vida dos negros neste país de pronto descartaram tal benefício para a população negra.

Os teóricos de relações raciais e racismo apresentam o poder como estrutural na conformação de suas práticas. Ainda, estas relações de poder que o racismo oferece, via de regra, cruzam-se com outros interferentes de opressão para melhor atender os objetivos ideológicos de dominação e do racismo, qual seja a desconstituição da humanidade do grupo oprimido em face do grupo opressor.³⁹

Nesse contexto, o Direito Nacional tem papel preponderante. Primeiro organiza o valor social dos preceitos jurídicos como liberdade e igualdade, conforme se apresentem os indivíduos neste ou naquele grupo racial. Ser *livre* para um negro é ser *liberto*, segundo a legislação da época. Nenhuma confusão ou similaridade com liberdade cidadã que a Carta Constitucional de 1824 propiciava como garantia de direitos fundamentais reservada, então, aos indivíduos brancos.

Ser liberto em razão da proibição do tráfico negreiro, conforme a Lei de 1831 citada, também não significava, àqueles trazidos a este país em tráfico proibido, nem o seu retorno à terra natal, nem o seu estabelecimento nas cidades, com oportunidade de integração nos espaços sociais. Ao invés, o Governo deles se apossava para que fossem escravos do Estado. Porém, aquelas leis eram libertárias à época e assim

³⁸Este é um dos argumentos utilizados pelos contrários às ações afirmativas de reserva de vagas nas universidades para negro, deixando explícito que aquele é o espaço do mérito e somente quem o tem a ele faz jus. Não há negros nas universidades, portanto, não há negros com mérito para tal!

³⁹ JONES, James. *Racismo e Preconceito*. Trad. Dante Moreira Leite. São Paulo, Edgard Blucher/EDUSP, 1973. GILROY, Paul. *There ain't no Black in the Union Jack?* The cultural politics of Race and Nation. Chicago: The University of Chicago Press, 1991. Embora reconheça a interferência das relações econômicas na formulação da ideologia racista e na discriminação racial, entendo que há outros elementos além dessa explicação para o fenômeno do racismo, mesmo porque os fenômenos sociais não se restringem ao processo de exploração e relações econômicas, entendo, ainda, que o processo de “naturalização” da cultura provoca a autonomização desses fenômenos que passam a agir com independência, podendo ou não necessitar um do outro para sua manutenção e reprodução.

são representadas nas escolas, até hoje. Daí ficar estabelecida a idéia de liberdade para brancos e para negros, sob uma mesma legislação e um mesmo Estado de Direito, mas com a apreensão do merecimento desse bem de forma diferenciada, de acordo com o mérito racial de cada um.

As legislações e normas de comportamento, editadas no micropoder político dos municípios e estados, foram também fomentadoras de apreensão diferenciada dos preceitos jurídicos de garantia de direitos fundamentais e sociais para negros e brancos em todo o Império. Derrick Bell, Leon Higginbotham e Kimberle Crenshaw⁴⁰ devem ser visitados em seus trabalhos e estudos sobre a influência do sistema jurídico na formação dos valores raciais nos Estados Unidos da América para que tenhamos um mapa mais abrangente da lógica jurídica no período escravista e pós-escravista quanto à apreensão dos indivíduos negros como sujeitos de direitos, podendo aquilatar os valores raciais na sociedade. Não diferentemente ocorre com a formação do pensamento jurídico nacional no Brasil, segundo o qual as relações raciais racistas e a ideologia de valor humano que concede aos indivíduos sua condição de sujeitos de direitos, com a premissa do mérito humano para brancos europeus, amalgamam-se nos valores sociais da nova nação e passam a ser o pano de fundo da percepção do indivíduo negro na sociedade brasileira. Aí podemos buscar a “idéia de negro no Brasil”, percebendo camuflados esses valores na bem montada e reproduzida ideologia do racismo cordial fundado nos escritos de Gilberto Freyre.

A República e a nova conformação do Estado brasileiro trouxeram aos juristas da época um maior desvelo na articulação de

⁴⁰ BELL, Derrick. *Race, Racism and American Law*. 3rd Edition New York : Aspen Law & Business, 1992; HIGGINBOTHAM, A Leon. *In the Matter of Color. Race & the American Legal Process: The Colonial Period*. New York: Oxford University Press, 1980; CRENSHAW, Kimberle. GOTANDA, Neil, PELLER, Gary and KENDALL, Thomas. Editor. *Critical Race Theory*. The key writings that formed the Movement. New York: The New Press, 1995.

novas formas racistas, as quais, porém, agora não mais nominadas em grupos (negros/brancos), visto que o fim da escravidão com a Lei 3.353/88 transformou todos os indivíduos em cidadãos brasileiros no formalismo jurídico constitucional. Outras categorias de exclusão foram então criadas, sem perder o universo pretendido – população negra – mas com novas nomenclaturas e ideário jurídico.

Já aqui comentada a disposição constitucional sobre os direitos políticos, ainda na Constituição de 1891, podemos inferir o valor jurídico dispensado à população negra no art. 69, que trata da cidadania:

Art. 69 – São cidadãos brasileiros:

[...]

4º. Os estrangeiros, que achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, ânimo de conservar a nacionalidade de origem;

[...]

Extinto o trabalho escravo, já não poderiam, os constituintes, ignorar a *igualdade* de condição entre os homens. Todos os nascidos no Brasil são cidadãos brasileiros. Os estrangeiros aqui residentes em 15.11.1891 foram declarados, igualmente, cidadãos brasileiros de forma compulsória – *só não seriam se declarassem querer continuar com a nacionalidade de origem.*

Como toda a propaganda oficial para a implementação da imigração, parece óbvio não criar óbice à cidadania daqueles que se prontificaram a construir ou reconstruir este país. A propaganda pró imigração trazia, entre outras, a bandeira do branqueamento, e o uso das teorias racistas pela intelectualidade e políticos, neste período, estava em plena ascensão. Foi simples para Carlos Maximiliano em seus comentários à Constituição de 1891 explicar que:

Países de imigração, têm necessidade de assimilar os elementos estranhos, confundi-los na população de origem, a fim de constituir,

no mais breve prazo, numa nacionalidade coerente e forte.
Por isso a lei considera brasileiro o que nasce no Brasil, *ainda que de país europeus*.⁴¹ (n/grifo)

Desta forma, implicitamente, a primeira Constituição da República considerou passível de deferência e reconhecimento a contribuição do imigrante, ao ponto de conceder-lhe, “ex-ofício”, para si e seus filhos, a nacionalidade brasileira.

Desde a Constituição Imperial de 1824, a razão de exclusão social não se findava nas diferenças sociais (de riqueza ou pobreza), mas era específica da população negra *em razão única de seu pertencimento racial*. Tratando das eleições para deputados, senadores e membros dos Conselhos de Província, a Constituição de 1824 excluiu expressamente os ex-escravos da possibilidade de serem eleitores e votar, juntamente com quem não tinha renda líquida anual de 200 mil réis como bens de raiz, indústria, comércio ou emprego, e com os criminosos pronunciados por querela ou devassa, *os libertos*⁴². Fica determinado expressamente que não é a pobreza que exclui os negros de votar e ser votados para representante do Governo Imperial, mas o fato de ser negro.

O Código Penal de 1890 e a Consolidação das Leis Penais, que vigoraram no Brasil até o advento do Código Penal de 1940, criaram tipos penais cuja direção era o grupo negro ou seja, práticas do cotidiano que eram atribuídas diretamente aos indivíduos negros, criando, tecnicamente crimes próprios para negros. Um exemplo é o crime de “capoeira”, inscrito no art. 402, 403 e 404 do Código Penal de 1890, criminalizava não somente o jogo de capoeira, mas fundamentalmente, o dispositivo se dirigia a um comportamento restrito ao grupo populacional negro, o que induz a apreensão de que o tipo penal era

⁴¹ MAXIMILIANO, Carlos. *Comentários à Constituição Brasileira de 1891*. 1918. p. 674 e 675.

⁴² BRASIL, Constituição ... 1824, art. 94.

também um tipo de autor. O rótulo de criminoso estava no indivíduo e não em seu comportamento.⁴³

Pelos estudos realizados, encontramos fatos e legislações, na história do Direito brasileiro, jamais⁴⁴ visitados nas faculdades de Direito nacionais, o que corrobora o interesse do Estado brasileiro para escamotear nossa história na percepção das relações raciais, induzindo, intencionalmente ou não, a população brasileira a manter o racismo e a discriminação racial. Mais uma razão para que esse mesmo Estado e esse mesmo Direito sejam hoje chamados para recuperar os valores humanos dos indivíduos negros em suas políticas.

As ações afirmativas com inclusão de negros nas universidades públicas têm nesse contexto mais uma razão de legitimidade.

Raça, Classe e Gênero

Como nas demais sociedades americanas, o racismo no Brasil, em especial o institucional perpetrado contra a população negra, somente muda sua aparência para melhor servir aos interesses do racista. Tudo o mais, com lógica semelhante ou não, determina a segregação de todo o grupo negro situando-o fora das fronteiras de direitos humanos e de cidadania, o que implica igualmente em violência simbólica refletida na baixa ou nenhuma auto-estima desse mesmo grupo de indivíduos.

⁴³ Os estudos de Alessandro Barata (Criminologia Crítica) e Raul Eugenio Zaffaroni (Manual de Direito Penal Brasileiro) expõem o autoritarismo de ação do Estado na criminalização de sujeitos ao invés de criminalizar comportamentos.

⁴⁴ Significando, aqui, que não há na história da formação dos juristas nacionais, escolas de Direito que tenham em algum momento apresentado estudos sobre Direito e Relações Raciais. Um estudo comparado com os de outras sociedades ex-escravistas, como a norte-americana, pode ser conferido nos respectivos sítios eletrônicos, visto que a disciplina Direito e Relações Raciais, em diversas modalidades, é matéria regular nos cursos de Direito.

O ser negro é fato circunstancial, não determinante da discriminação? Essa é a questão que se põe, especialmente para legitimar os processos de reserva de vagas para negros no ensino superior. Hoje os estudos e os dados de desigualdade racial permitem dizer o contrário, ou seja, que é o pertencimento racial do indivíduo que determina a sua pobreza e a má qualidade de vida para toda a população brasileira.⁴⁵

Objeto de tráfico, escravo, colonizado. E, hoje, ao lado do último adjetivo, o proletário das Américas:

Do total da população negra ativa, 26% ganham até 76 dólares mensais; 23% ganham até 380 dólares mensais, 2% ganham até 760 dólares mensais e somente 1% ganha acima de 760 dólares mensais. A grande maioria, 48% não tem rendimentos fixos [...]⁴⁶

Assim, se bem que a pobreza não seja exclusividade negra, já que há um extenso contingente de brancos pobres – os termos utilizados e absolutamente generalizados e de aceitação unânime, quando se fala de excluídos, em documentos dessa ordem, referem-se a pobres e negros (pretos e pardos) que representam dois grupos de marginalizados em nossa sociedade. E, o ideário racista brasileiro, apresentando justificativa, pretende que todo o grupo negro esteja na base da pirâmide social. Até os acadêmicos anti-racistas, embora entendam a autonomia do racismo diante do conflito de classes, ainda assim partem de premissa racista em suas considerações e reflexões, senão vejamos:

Mesmo quando conseguia inserir-se no sistema citadino de ocupações, ele (o negro) não se popularizava na direção do futuro

⁴⁵ SANTANA, Wania e PAIXÃO, Marcelo, apresentam estudos e referências que demonstram que ser negro no Brasil é determinante de má qualidade de vida e gozo restrito dos benefícios sociais.

⁴⁶ Agenda Latino Americana 95, Org. Dom Pedro Casaldaglia. p.95. Em 1995 a taxa de câmbio do dólar americano era de 1 x 1.

e, assim, não “engrenava”. Faltava-lhe coragem para enfrentar ocupações degradantes, como os italianos que engraxavam sapatos, vendiam peixes e jornais, etc. não era suficientemente “industrioso” para fomentar a poupança [...] não sentia o ferrete da ânsia de poder voltado para a acumulação da riqueza...”

A igualdade é jurídica formal, pois não se concretizou na prática. Logo após a abolição, apesar de alguns autores afirmarem que havia interesse do Estado em inserir o liberto no mercado de trabalho livre⁴⁷, não é o que os estudos evidenciam. O trabalho assalariado quer na cidade, quer no campo, coube aos imigrantes e brasileiros brancos pobres já existentes no período escravista. Aos libertos restaram os serviços ditos de periferia – não inseridos no contexto do capital, embora necessários: domésticos, biscates, carregadores e uma pequena elite de trabalhadores artesanais como sapateiros alfaiates, marceneiros. A outra oportunidade que se apresentava aos libertos era a polícia. A repressão e controle comportamentais eram aparatos do Estado para o sucesso do plano (isto perdura até nossos dias; negros são mais legítimos para caçarem negros) e, devido aos baixos salários, foram preenchidos os batalhões com negros que sintomaticamente não ultrapassavam os escalões de serviço. O oficialato sempre foi reservado aos brancos.⁴⁸

No campo, o novo sistema das culturas nacionais, inseridas na nova ordem econômica, foi entregue aos colonos, não importando que quem conhecia o trabalho na produção agrícola eram os negros, que há quase quatro séculos trabalhavam na agricultura. Os imigrantes, em grande número, vão-se afirmando dentro da ordem econômica e ressurgem como burgueses e pequenos burgueses. O sistema, porém,

⁴⁷ CHALOUB, Sidney. *Trabalho Lar e Botequim*. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque, 1986. Nesta obra o autor sugere o interesse do Estado em inserir o liberto no trabalho.

⁴⁸ Vide CHIAVENATTO, Júlio. op. Cit.

contínua e, crescentemente, necessita de mão-de-obra barata e, aos poucos, a população negra inicia a incursão no trabalho formal. Agora, brancos pobres e negros vão formar a grande massa proletária brasileira.⁴⁹

Somente em 1980 os censos oficiais brasileiros deixam à mostra a grande diferença entre os salários e funções de negros e brancos em nossa sociedade. Funções e idênticas exigências de formação não são suficientes para que os negros concorram igualmente com os brancos. Estes continuam tendo melhores salários, melhores funções, por serem brancos, ainda que despossuídos:

...dentre os 10% da força de trabalho que representam a população mais pobre, os brancos totalizam 40,1% e os negros 56,6%. Dentre os 20% da força de trabalho com menor rendimento estas proporções praticamente não variam. Por outro lado, quando estudamos os 10% da força de trabalho com maior rendimento, observamos que neste grupo, 83,9% das pessoas são brancas e 12,9% são pretas. Da camada da força de trabalho de maior rendimento, os 5% considerados mais ricos, 85,5% são brancos, 10,9% são pretos. [...]

Chama nossa atenção, no entanto, que para essas camadas mais ricas da população o rendimento médio é muito diferenciado entre os grupos raciais. *Os 10% de brancos mais ricos apresentam um rendimento médio de Cr\$ 14.393,00. O rendimento médio dos 10% de negros mais ricos é apenas 24,1% daquele valor. [...]* O rendimento médio para os brancos é quase seis vezes maior que dos pretos e quase três vezes maior que dos pardos.⁵⁰

Toda essa discussão nos remete para dois fenômenos, raça e classe, que se aliam, se incluímos outro interferente, o gênero, quando o assunto é mulher negra. Embora não seja este o objeto deste estudo, é importante considerar as relações de gênero em nossa sociedade que,

⁴⁹ IANNI, Octávio. *Escravidão e Racismo*. São Paulo: Hucitec. 1978. p. 51-80. Especialmente p. 75-80.

⁵⁰ OLIVEIRA, Lucia Elena G.; PORCARO, Rosa Maria; ARAUJO, Tereza Cristina N. *O lugar do Negro na Força de Trabalho*. Rio de Janeiro. IBGE. 1985. p. 58-59.

da mesma forma que as relações raciais, transcendem e não se subsumem ao conflito de classe, trazido pela história política nacional (seja de esquerda seja de direita), como a fonte única de desigualdades no país. Assim, parece válido dizer que não somente em razão da opressão e da idéia de subordinação do feminino ao masculino, conflito de gênero, que a história das civilizações ocidentais tem reportado e cujos efeitos têm ensejado suas lutas e conquistas em todas as sociedades, mas há também, conflito entre o mesmo grupo, de mulheres, quer negras quer brancas, que gera subordinação em razão da raça.

As estatísticas de desenvolvimento de populações, quando se considera o dado gênero e raça, não apresentam os mesmos índices para homens/mulheres pertencentes a grupos raciais diferentes. – Homens brancos ganham mais que mulheres brancas que ganham mais que homens negros que ganham mais que mulheres negras. Assim, se pensarmos em relações de gênero teremos os homens sempre em posição privilegiada ante as mulheres. Se, porém, pensarmos em raça, veremos que o dado sexo, ou se se preferir o corte por gênero, não mais se comporta com a mesma lógica: homens negros estão em desvantagem no mercado de trabalho em relação a mulheres brancas, o que, repito, significa que não é mais a discriminação por sexo que dá conta do processo de exclusão de populações e da desigualdade de oportunidades, quando nos atemos, especificamente, ao mercado de trabalho. O interferente raça atua diretamente, dizendo-nos que, entre mulheres brancas e homens negros, a ideologia da inferioridade de indivíduos, baseada em gênero, se curva para, em uma apreensão não menos perversa, nos dizer que melhor mulher, desde que branca, se o concorrente, ainda que homem, for negro. A condição da mulher negra fica, então, abaixo do patamar para homens e mulheres brancos e para homens negros.

Os dados da PNAD-IBGE, 1990⁵¹ revelam que a média de salários mensais era diferenciada:

O homem branco 6,3 salários mínimos	O homem negro 2,9 salários mínimos
A mulher branca 3,6 salários mínimos	A mulher negra 1,7 salários mínimos

Portanto, os salários médios de mulheres brancas são superiores aos recebidos por homens negros. O conflito gera desigualdade, pois, além das questões do capital e mesmo das relações de gênero, apresenta sua determinante central, o racismo.

Desigualdade Racial: alguns dados a serem considerados

Neste tópico, devo apresentar a realidade da disparidade e desigualdade entre negros e brancos. Como enfatizei nos argumentos aqui trazidos, a sociedade brasileira exerce o diferencial em maior grau de desagregação de direitos e gozo de benefícios sociais para raça do que para classe e para gênero. Isto não implica minimizar a discriminação sofrida pelos pobres e mulheres brancos, mas sim considerar que interferentes relativos à raça possuem maior valor de desagregação.

Para uma melhor compreensão da disparidade racial, a autora Wânia Santana⁵² apresenta os índices da população brasileira, somando brancos e negros, e mostra que a colocação do país vai para o 63º lugar no ranking de 143 países. Utilizando-nos somente da matemática,

⁵¹ Fonte: IBGE – Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar – PNAD – 1990.

⁵² SANT'ANNA, Wânia. Desigualdades Étnico/Raciais e de Gênero no Brasil: as revelações possíveis do IDH e do IDG. In *Jornal da Rede Saúde*. 23-março de 2001. IDG – Índice de Desenvolvimento Humano desenvolvido pelo PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

ou mais simplesmente, da aritmética, vemos que o IDG (Índice de Desenvolvimento Ajustado ao Gênero) da população negra obtém índices denotativos de pior qualidade de vida, se tomados os referentes do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), quais sejam educação, expectativa de vida e renda per capita, ficando 24 pontos acima, ou pior, do que o índice nacional; por outro lado, o IDG para a população branca apresenta, relativamente ao índice geral, 19 pontos abaixo, ou melhor, desce para a 48ª posição, junto com os países considerados desenvolvidos.

Na continuidade de seu trabalho, Sant’anna, demonstrando cada um dos referenciais utilizados para a determinação do Índice de Desenvolvimento Humano, mostra que a expectativa de vida de homens e mulheres brancos está em índices acima dos verificados para homens e mulheres negros e, igualmente, para os negros em sua totalidade:

Homens brancos	69 anos
Mulheres brancas	71 anos
Homens afrodescendentes	62 anos
Mulheres afrodescendentes	66 anos

É o mesmo Instituto Brasileiro de Estatística, órgão governamental, que nos apresenta a disparidade dos dados referentes à mortalidade infantil e mortalidade de crianças brancas e negras até os 5 anos de idade. O demógrafo Celso Simões⁵³, do IBGE, apresenta estudos sobre a mortalidade infantil, com base nos dados da PNAD 1996, de acordo com os quais “até os 5 anos, crianças negras e pardas têm 67% mais chances de morrer do que uma branca”. O estudo demonstra que a taxa de mortalidade infantil é muito alta – 37 mortes antes de um ano de idade em cada mil nascidos vivos – em razão da desigualdade econômica brasileira. Há, entretanto, outro fator igualmente interferente na taxa de mortalidade de crianças brasileiras, a raça/cor:

⁵³ SIMÕES, Celso fez estudos sobre desigualdade racial a partir do resultado da PNAD 1996 – IBGE. Folha de São Paulo, 16 de novembro de 1998, p. 4.1.

Todos os estudos informam que as desigualdades raciais entre crianças está aumentando desde 1980 (Estela Garcia da Cunha – IBGE).

Entre os diversos dados de desigualdade racial nas taxas de mortalidade infantil, encontrou-se que para as crianças brancas até a faixa etária de 5 anos, a taxa de mortalidade é de 46/1000 enquanto que, para as crianças negras da mesma faixa etária, esse percentual sobe para 76/1000.⁵⁴

Conforme o Ministério da Saúde⁵⁵, a taxa de incidência de anemia ferropativa nas crianças do Nordeste era, em 1999, de 82,7%. Esta é também a região que tem a maior concentração de população negra no país, atingindo, nos estados do Maranhão e Bahia o percentual de 82% e 76%, respectivamente.

Relativamente à escolaridade, outro dos componentes de qualidade de vida utilizado pelo PNUD/IDH, a taxa de analfabetismo entre crianças de 7 anos ou mais foi para a população brasileira total de 19,6%, em 1990 sendo de 12,1 para brancos, de 30,1 para pretos e de 29,3 para pardos. Quanto aos anos de estudo, o quadro abaixo mostra a seguinte situação:

	- 1 ano	1 a 3 anos	4 a 7 anos	+ de 8 aos
Brasil	18,1%	22,9%	33,9%	25,0%
Branco	11,8%	20,0%	36,5%	31,7%
Pretos	28,3%	26,5%	31,2%	14,0%
Pardos	26,3%	27,0%	30,5%	16,1%

Fonte: IBGE – Censo 1980.

⁵⁴ Folha de São Paulo, 16 de novembro de 1998, p. 4.1

⁵⁵ Folha de São Paulo, 20 de julho de 1999, p. 3.3. “Brasil descumpre dez metas da UNICEF”.

Para o ano de 2000, a Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios, PNAD apresenta os mais recentes dados populacionais do Brasil os quais autorizam o articulista do jornal a Folha de São Paulo a dizer que “Discriminação a negros continua igual” conforme se vê: “54% da população se declara branca ; 5,4% da população se declara preta; 39,9% da população se declara parda (45,3% se declara negros)”.

Nestes resultados, a escolaridade da população brasileira vem desagregada por raça:

O estudo compara 1992 e 1999, onde as taxas de analfabetismo tiveram redução em todos os grupos de cor, mas entre negros e pardos, ainda são quase três vezes maiores do que entre brancos: Taxa de analfabetismo:

1992 – 10,6% dos brancos; 25,2% dos pardos; 28,7% dos pretos
1999 – 8,3% dos brancos; 19,6% dos pardos; 21,0% dos pretos.⁵⁶

Quanto ao mercado de trabalho, em que o PNUD/IDH busca seu terceiro referencial – *renda per capita*, já em 1980 os dados trabalhados por Oliveira demonstravam, à época, que os estudos concluídos no curso Técnico Científico de “administrador” em que se inclui a gerência de negócios, a população branca e negra está assim representada:

Técnico, Científico, Artistas e Assemelhados: brancos compõem 9,6% de seu contingente, pretos 4,6% e pardos 4,7%; para Administrador, os brancos estão representados com 19,2%, os pretos com 6,7% e os pardos com 9,7%.

São contribuintes da Previdência Social 50,1% dos trabalhadores brasileiros, dos quais os brancos contribuintes representam 57,9%, os pretos, 45,3% e os pardos, 38,9%. Tem carteira de trabalho assinada 58% dos empregados brasileiros, representando os trabalhadores brancos 65% do seu contingente com o registro na carteira de trabalho – instrumento hábil para aposentadoria – contra 53 e 50% para pretos e pardos, respectivamente.⁵⁷

⁵⁶ Síntese de Indicadores Sociais da Década – IBGE – 2001 – in Folha de São Paulo, 05 de abril de 2001 – p. C-4.

⁵⁷ OLIVEIRA, Lúcia Elena et al. *Lugar do Negro ...* op. cit. p.10.

Quanto ao salário mensal, PNAD – 1990, recebe até 1 salário mínimo 24,2% do total da população brasileira. Deste índice, 17,1% é constituído de brancos, 35,8%, de pretos e 33,5%, de pardos. Na categoria de mais de 10 salários mínimos, os brancos alcançam 12,2% de seu contingente, os pretos, 2,1% e os pardos 3,4%.⁵⁸

Tais disparidades ensejam alguns artigos e denúncias públicas sobre a desigualdade racial no Brasil. Em 1997, o IDH desagregado por cor/raça demonstrou que:

Enquanto a média da população brasileira, negros e brancos juntos, fica em 63º em qualidade de vida no mundo, os negros e seus descendentes isoladamente ocupariam a 120ª posição.⁵⁹

Em 1999, não há avanços significativos e permanecem desiguais os salários de brancos e negros. O rendimento médio em salários mínimos apresenta os seguintes índices:

Branco: 5,25 s/m – Pretos: 2,43 s/m – Pardos: 2,54 s/m
--

Estes dados autorizam Gilberto Dimenstein a dizer:

A mulher trabalhadora é negro de saia. De acordo com o DIEESE, o salário médio de um negro é, em São Paulo, aproximadamente R\$ 510. Os brancos ganham nada menos que o dobro. Em essência, para o mercado de trabalho, dois negros valem um branco. [...] A mulher negra sofre, portanto, por ser mulher e por ser negra. Uma mulher negra ganha por mês R\$ 400. Na fria tradução comercial, duas e meia mulheres negras equivalem a um homem branco.

Vimos, com base no trabalho de Sant'anna, que, independentemente de quanto se modifica para melhor ou pior o índice para Brasil, se os

⁵⁸ Fonte IBGE – PNAD. 1991.

⁵⁹ Folha de São Paulo, 2 de junho de 1997. p. 3.1.

dados forem apresentados por grupo racial, a população negra tem os piores índices.

Ainda, em 1999, a renda dos chefes de família, de acordo com a cor/raça, que recebiam até 1/2 salário mínimo, era de: 12% para os brancos, 24% para os pretos e 30,5% para os pardos. E daqueles que recebiam mais de 5 salários mínimos a renda era para brancos 14,8%, para pretos 3,3% e para pardos 3,3%.

Malgrado a elevada concentração de renda da sociedade brasileira, na qual o “1% (um por cento) mais rico da população detém 13,8% da renda total e os 50% mais pobres, 13,5% do bolo”⁶⁰, ainda é significativa a desigualdade racial na apresentação socioeconômica do brasileiro.

Para as mulheres negras, Sant’anna⁶¹ tem o percentual desagregado dos dados gerais:

‘PIB’ feminino afro-descendente: 0,76 SM; masculino afrodescendente: 1,96 SM; feminino branco: 1,88 SM e masculino branco: 4,74 SM
 Dados referentes ao ano 1999 – a PNAD mostra que 14,6% dos negros economicamente ativos são trabalhadores domésticos – empregadas domésticas em sua maioria. Entre as brancas, esse percentual é de 6,1%. A região Sudeste, conforme o estudo, apresenta maior percentual de negros em empregos domésticos: 17% são pretos e 11% para pardos.⁶²

Ao falar dos efeitos do racismo sobre a população brasileira negra, quanto à qualidade de vida, gozo de direitos e benefícios sociais,

⁶⁰ IBGE – Síntese de Indicadores regionais 1999, in Folha de São Paulo, 29 de abril de 2000, p. 3-1.

⁶¹ SANT’ANNA, Wania. Desigualdades de étnico/raciais e de gênero no Brasil. As revelações possíveis dos Índices de Desenvolvimento Humano e Índice de Desenvolvimento ajustado por Gênero. Trabalho mimeografado apresentado no Encontro Nacional de Representantes de Organizações de Mulheres Negras, Brasília, DF out./nov. 2000. Os dados são de setembro de 1997.

⁶² Síntese de Indicadores Sociais da Década. IBGE. 2001. In Folha de São Paulo 05 de abril de 2001, p. C-4.

é necessário ressaltar que os índices permanecem significativamente desiguais, mostrando a realidade estrutural das desigualdades raciais.

Foram apresentados dados socioeconômicos por raça e gênero desde o Censo de 1980. A permanência da desigualdade racial, até o final da década de 1990, não modificada nos anos de 2000, em níveis desfavoráveis para a população negra que chega a atingir 60% dos indicadores sociais, demonstra que não há, na sociedade brasileira, em especial como vontade política institucional, do Estado, nem a consideração desses dados como interferentes no desenvolvimento do país, nem como interferentes na má qualidade de vida dos indivíduos pertencentes ao grupo negro – *o racismo institucional promove a desigualdade social que tem sua base na desigualdade racial.*

Direitos Humanos e Racismo: As convenções internacionais para eliminação de todas as formas de discriminação racial

Os tratados internacionais, incluídos no Corpo de nossa Constituição editada em 1988, garantem não somente a sua aplicabilidade sob as regras do Direito Internacional, mas, neste caso, incluindo-os no corpo normativo nacional, com a garantia constitucional, transformam-nos em poderosa arma de combate para a erradicação do racismo e de todas as formas de discriminação. Ao mesmo tempo, tal inclusão reforça a introdução de propostas legislativas que se destinem a minimizar os efeitos da discriminação e a oferecer novos parâmetros para a busca da igualdade real nas relações internas.

O Brasil é signatário de todas as convenções, acordos e tratados internacionais que objetivam erradicar o racismo e a discriminação da mulher, bem como qualquer tipo de discriminação. Os estudos de Direito Internacional, neste sentido, têm recebido grande influência de organizações, mormente das não-governamentais, cujo resultado básico

tem sido a possibilidade de inserir, no corpo jurídico internacional, medidas repressivas a comportamentos violadores dos direitos fundamentais e humanos. As relações internacionais têm-se marcado igualmente por um grande reforço no cumprimento da legislação interna, especialmente para os países em desenvolvimento, cobrindo cada vez mais intensamente uma área significativa de questões internas nas sociedades, máxime as signatárias dos Direitos Humanos, através especialmente da internacionalização da informação. Isto transforma conflitos alegadamente internos com violação de direitos humanos em preocupação da comunidade internacional, reforçando a idéia de que a violação dos direitos fundamentais do homem, delito que deve abalar o homem como ser, é uma violação dos direitos universais do ser humano, homens e mulheres de todas as raças.

Simultaneamente esta discussão pode pressionar governos a modificar ou, em alguns casos, implementar medidas de combate àquelas violações, reforçando os dispositivos legais nacionais. Conquanto o racismo não esteja na agenda dos direitos humanos com a importância devida, após a Segunda Guerra Mundial e o fenômeno do nazi-facismo, verificam-se grandes ganhos para o seu combate, e diversos tratados internacionais têm compelido governos e estados a prestar contas do seu racismo.

Ainda que tímida, a aplicação interna dos Tratados Internacionais, como no caso a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, há que se reconhecer o potencial desses tratados para pressionar as estruturas governamentais a cumprir a Declaração de Direitos Humanos.

No Brasil, o final dos anos 90 e início do século XXI têm sido promissores no debate interno sobre os Direitos Humanos com a inclusão de questões que, culturalmente e em razão de todo o ambiente que está descrito neste trabalho, não estavam na sua agenda. O racismo ultimamente, a discriminação contra a mulher com maior vigor, estão

estabelecendo novos parâmetros para o seu combate na agenda nacional e internacional da luta contra a violação dos Direitos Humanos, não somente por sua força destrutiva que sempre esteve presente, mas, especialmente e ao mesmo tempo, pela disponibilidade de discussão dos interferentes na má qualidade de vida das pessoas, além do conflito riqueza/pobreza.

Há, portanto, necessidade de estabelecer maior nível de informação e conhecimento acerca desses direitos e possibilidades de garantia dos mesmos. As universidades federais, no Brasil, não possuem como matéria ou ensino curricular a disciplina de direitos humanos e, muito raramente, apresentam alguma oportunidade para fazer essa discussão e, ainda assim, genérica. Este é um grande entrave na aplicabilidade das convenções internacionais, visto que os bacharéis em Direito não têm contato com tais conhecimentos em sua vida acadêmica, e para juízes ou membros do Ministério Público ou advogados, este é um conhecimento que se poderia chamar de periférico e até sofisticado para o seu cotidiano de trabalho.

Por isso, é possível dizer que o uso interno destes instrumentos ainda é precário e de pouca utilidade para as populações beneficiárias, mesmo no caso do sistema constitucional nacional, no qual os tratados e convenções sobre direitos humanos apresentam-se como auto-aplicáveis. Portanto o Governo, considerado em seus três níveis, Executivo, Legislativo e Judiciário, está muito aquém de estabelecer qualquer política que inclua o racismo como interferente da má qualidade de vida e no baixo índice de participação econômica e política da população negra. Acresce que ele tem desconsiderado as particularidades da discriminação dupla sofrida pelas mulheres negras. Isso faz com que outro Tratado Internacional, que tem igualmente como objetivo o combate à discriminação, como a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, não tenha servido como parâmetro de atuação governamental, novamente em todas as

instituições do Estado. As mulheres negras são a maioria das chefes de família na população pobre e miserável do país, são as mães dos jovens e adolescentes negros alvos preferenciais dos assassinatos e mortes por causas externas ou “guerras” cujo perpetrador mais comum é a polícia. De forma que todo o quadro discriminatório com base em raça, além dos efeitos específicos dos conflitos gerados pelas ideologias do capitalismo e do machismo, gera uma carga de pressão e violência mais acentuada sobre a população negra, cujos filhos, maridos, amantes, companheiros e pais são ceifados por mortes prematuras ou atirados nas prisões do Estado, como complemento de toda a tensão provocada pelo racismo em seus níveis individual, institucional e cultural.

Considerações Finais

Este artigo objetivou traçar os parâmetros do racismo brasileiro, não porque ele seja diferente do racismo ou dos racismos de outros países, mas porque a sociedade brasileira exerce fundamental papel na comunidade internacional relativamente à sua formação racial e conseqüentes relações raciais internas. Este lugar especial que o Brasil ocupa não é promissor nem promete avanços nas lutas anti-racistas, razão para que todos tenhamos compromisso com o país e sua população apresentando discussões, reflexões, estudos, programas e projetos que possam interferir nesse *status quo*.

Há um discurso e uma imagem do país, a serem mantidos pelo Estado brasileiro e seu Governo, como um acordo interno entre a Sociedade e o Estado para negar ou minimizar nefastos efeitos do racismo. Por isso apresentamos, neste extenso texto, com detalhes, a formação ideológica da discriminação racial e do racismo e instamos os leitores a conhecer mais profundamente os meandros materiais e psicológicos responsáveis pelas situações que esse fenômeno impõe

aos indivíduos, de qualquer origem racial. Mais que isso, nosso país, além de ser um pseudo-exemplo de relações raciais harmoniosas, cumpre um papel, na comunidade internacional, pelo seu porte populacional negro, que deve ser melhor apreendido por todos. A sociedade brasileira permite a perpetuação da opressão com base em raça, acreditando que isto não desestrutura seus valores humanitários.

Relativamente ao interesse do Estado em agir, verifica-se seu propósito de manter o sistema de hierarquia racial de supremacia branca. Embora não restrito a normas especificamente racistas, o sistema jurídico nacional faz, permanentemente, o reforço da ação discriminatória criando valores e mantendo a população negra fora do âmbito da proteção constitucional dos direitos de cidadania. Enquanto gerenciador social e, portanto, o Estado o principal responsável pela atual situação de marginalidade em que se encontram os negros neste país. Não só porque ele próprio implementa medidas que são segregadoras e racistas, mas também porque autoriza tácita ou expressamente o mesmo comportamento racista de grupos e indivíduos através da impunidade, particularmente. A legitimidade do Estado brasileiro para interferir nas relações raciais no intuito de promover a igualdade de oportunidades e, por consequência, a igualdade material, está implícita em sua função social estabelecida constitucionalmente.

O discurso dos Direitos Humanos está sedimentado em bases humanitárias e de proteção do homem branco nas sociedades internacionais; é mister que reflexões remontem aos diversos crimes contra a humanidade, praticados contra os povos africanos e indígenas de todo o mundo e, muito especialmente, com o tráfico negreiro transatlântico e o genocídio contra as populações nativas das Américas, para que esse paradigma dos Direitos Humanos se amplie.

Desse conhecimento e desse propósito de desnudar as relações raciais no Brasil e apresentar o racismo em suas vicissitudes degradadoras da natureza humana, quer para os negros, como oprimidos, quer para

os brancos, que se beneficiam de sua branquidão na obtenção de melhores oportunidades sociais, é que surgem os argumentos positivos, legais e legítimos para a implementação de programas de ações afirmativas para negros nas universidades públicas brasileiras.

Bibliografia

ADORNO, Sérgio. Violência e Racismo. Discriminação no acesso à justiça penal. In SCHWARTZ, Lília e QUEIROZ, Renato da Silva. *Raça e Diversidade*. São Paulo: EDUSP, 1996.

AZEVEDO, Fernando. *A Cultura Brasileira: Introdução ao Estudo da Cultura no Brasil*. In: SKIDMORE, Thomas. *Preto no Branco*. Raça e Nacionalidade no pensamento Brasileiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1976.

BARBOSA, Maria Inês da Silva. É Mulher ... Mas é Negra!: perfil da mortalidade do “quarto de despejo”. *Jornal da Rede Saúde*. 23 de março de 2001, p 34-36.

BARTLETT, Khatarine *Gender and Law*. Theory, Doctrine, Commentary. Boston: Little, Brown & Company. Case Book, 1993.

BELL, Derrick. *Race, Racism and American Law*. 3rd Edition New York: Aspen Law & Business, 1992.

BERTULIO, Dora Lucia de Lima . *Direito e Relações Raciais*. Uma introdução crítica ao Racismo. Florianópolis: UFSC, CPGD – Mimeografado. Dissertação de Mestrado. 1989.

CADERNOS THEMIS, Gênero e Direito 1 Março de 2000. Porto Alegre: THEMIS/Sulina. 2000.

CHIAVENATTO, Júlio. *O negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

COSTA, Jurandir. *Violência e Psicanálise*. 2ed. Rio de Janeiro: Graal. 1986.

CRENSHAW, Kimberle. GOTANDA, Neil, PELLER, Gary and KENDALL, Thomas. Editor. *Critical Race Theory*. The key writings that formed the Movement. New York: The New Press, 1995.

ENGELS, F. *A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1995.

FERNANDES, Florestan *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*. São Paulo: Ática, 1978.

FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras: Uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro*. São Paulo: Companhia das Letras. 1997.

FOLHA DE SÃO PAULO. Edição 02 de Junho de 1997 p. 3.1; 16 de Novembro de 1998, p. 4.1; 20 de Julho de 1999, p. 3.3; 29 de Abril de 2000, p. 3-1 ; 05 de Abril 2001, p. C-4.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. São Paulo: Círculo do Livro. 1980.

GEBARA, Ademir. *O Mercado de Trabalho Livre no Brasil (1871-1888)* São Paulo: Brasiliense 1986.

GILROY, Paul. *There ain't no Black in the Union Jack*. The cultural politics of Race and Nation. Chicago: The University Press. 1991.

GUSMÃO, Neusa M. Mendes de. *Terra de Pretos Terra de Mulheres*. Terra, mulher e raça num bairro rural negro. Brasília: MINC/Fundação Palmares. 1995.

HASENBALG, Carlos. *Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal. 1979.

HIGGINBOTHAM, A Leon. *In the Matter of Color*. Race & the American Legal Process: The Colonial Period. New York; Oxford University Press, 1980.

IANNI, Octávio *Escravidão e Racismo*. São Paulo: Hucitec, 1978.

IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER/Organização das Nações Unidas. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1996. Especial “Relatório Geral sobre a Mulher na Sociedade Brasileira”.

JONES, James. *Racismo e Preconceito*. Trad. Dante Moreira Leite. São Paulo, Edgard Blucher/EDUSP, 1973.

JORNAL DA REDE SAÚDE. Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos. São Paulo: Hamburgo Gráfica e Editora, 23 Março de 2001.

- MAXIMILIANO, Carlos. *Comentários à Constituição Brasileira de 1891-1918*.
- MOURA, Clóvis *Rebeliões na Senzala*. Quilombos, Insurreições, Guerrilhas. São Paulo: Ciências Humanas, 1981.
- NEQUETE, Lenine *Escravos e Magistrados no Segundo Reinado*. Aplicação da Lei 2040 de 28 de setembro de 1871. Brasília: Fundação Petrônio Portela, 1988, p. 128.
- OLIVEIRA, Lucia Helena, PORCARO, Rosa Maria e ARAÚJO, Tereza Cristina. *O lugar do Negro na Força de Trabalho*. Rio de Janeiro: IBGE, 1985.
- PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. São Paulo: Max Limonad. 1998.
- RODRIGUES, Ana Maria. *Samba Negro, Espoliação Branca*. São Paulo: Hucitec. 1984.
- SANT'ANNA, Wânia Desigualdades Étnico/Raciais e de Gênero no Brasil: As revelações possíveis do IDH e IDG. *Jornal da RedeSaúde* 23 – Março de 2001 – p. 16-19.
- SKIDMORE, Thomas *Preto no Branco*. Raça e Nacionalidade no pensamento brasileiro. Trad. Raul de Sá Barbosa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.
- SOUZA, Neuza Santos *Tornar-se Negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- WEST, Cornel *Prophetic Reflections*. Notes on Race and Power in America. Monroe, Maine: Common Courage Press, 1993, II vol.
- WILLIAMS, Patrícia *The Alchemy of Race and Rights*. Diary of a Law Professor. Cambridge, MA: Harvard University Press. 1991.

O Sistema de Cotas da Universidade do Estado da Bahia: relato de uma experiência

Maria Cristina Elyote Marques Santos¹

A implementação de políticas inclusivas por meio do estabelecimento de cotas raciais para ingresso no sistema de ensino superior no Brasil, embora seja um dos temas mais comentados e debatidos dos últimos anos na sociedade brasileira, parece merecer ainda algum destaque. Ações afirmativas para a educação superior têm sido, sem dúvida, motivo de debate em toda sociedade porque atingem a fatia da população brasileira que normalmente tem tido, até então, pouca possibilidade de acesso à universidade: os afrodescendentes. Tal fato é facilmente comprovado em dados obtidos, por exemplo, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em pesquisa na qual mostra que, até a década de 90, os negros só conseguiam ocupar 2% das vagas daquele sistema de ensino.

Para Nicolitt (2004, p. 2), “[...] no ingresso à Universidade, só se olha o ponto de chegada e nunca o ponto de partida”. No entanto, enquanto alguns negros partem de uma posição inegavelmente desfavorável; os brancos, em sua maioria, saem com uma larga vantagem. Segundo afirma o presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Roberto Martins, a educação:

[...] se mostra desigual por gênero e raça, reforçando desigualdades sociais a serem combatidas. Os negros correspondem a 67% dos analfabetos, sendo que apenas 3% dos concluintes do ensino médio

¹ Professora da Universidade do Estado da Bahia, mestre em Administração de Empresas e Comércio Internacional pela Universidad de Extremadura – Badajóz – Espanha; mestranda do Programa de Pós-graduação em Educação e Contemporaneidade da Universidade do Estado da Bahia.

são negros. Semelhante percentual é o de negros entre as pessoas com doze anos de escolaridade ou mais. Por sua vez, parcela considerável dos portadores de deficiência continua alijada, na medida em que o seu atendimento continua restrito a poucas escolas. (IPEA: 2003, p. 52)

Caberia então questionar: Há injustiça quando a vaga é preenchida por alguém que obteve uma pontuação menor, visto que as dificuldades que encontra em todo o seu percurso, desde a largada até o ponto final de chegada, são maiores? Onde, então, está o princípio da igualdade? Convém lembrar expressão de Rui Barbosa, citada por Ferreira Filho (2003, p. 2): “Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante e não igualdade real”.

Sabe-se que não há seres iguais no universo e a alegada igualdade entre homens só é possível sob alguns critérios e em determinados contextos. Para Hobbes, por exemplo, em “O Leviatã”, os homens são iguais pela capacidade recíproca de um poder ferir de morte o outro; já Rousseau, em “Obras Completas”, afirma que somos iguais pelo fato de cada um ser único em relação aos demais no universo.

É neste contexto que as políticas afirmativas, em específico as cotas para a população brasileira afrodescendente no ingresso à universidade pública, têm sido utilizadas como ações reparadoras. A partir dessas medidas, as instituições sociopolíticas lançam mão de institutos jurídicos e de normas a fim de mudar a forma de regular as relações entre os diversos atores com o intuito de implementar uma nova ordem social, possibilitando, àqueles que estariam sendo alvo “natural” de discriminação, uma nova perspectiva de melhoria de vida.

Mas, como transitar de um sistema de relações sociais altamente discriminatório para um estado de igualdade, baseado na distribuição equitativa de direitos? Exime-se a autora, neste estudo, de fazer apologia da concessão indiscriminada de privilégios, reiterando a posição inicial: as cotas para afrodescendentes são políticas afirmativas e não se

consideram como privilégios porque estes são concessões feitas aos que se encontram em pé de igualdade e que, para alguns deles, seria oferecido um algo mais.

Enquanto isso, o direito positivo considera todos iguais perante a lei, como bem explica Heck (2004, p. 3):

[...] a promoção da integração racial com base em ações afirmativas é feita por meio de mecanismos legais, o critério de igualdade que incide sobre políticas de acesso a estabelecimentos de ensino superior por setores étnico-raciais socialmente discriminados é, única e exclusivamente, a igualdade jurídica.

Neste sentido, alerta César (2003, p. 25) “a igualdade não é meramente afirmada como uma simples projeção retórica ou pragmática”, o que se pode confirmar no art. 3º. da Constituição Federal Brasileira:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II –

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Assim, em observação ao pressuposto constitucional, políticas de cotas para afrodescendentes vêm sendo aos poucos aplicadas nas universidades brasileiras como forma de democratizar o espaço acadêmico permitindo que uma maior parcela da população brasileira possa ter acesso à educação superior.

O Sistema de Cotas nas Universidades Brasileiras: um breve relato

As políticas afirmativas, em específico as cotas para o ingresso da população brasileira afrodescendente à universidade pública, têm sido utilizadas como ações reparadoras, por instituições que, ao fazer uso destas, contribuem para que a sociedade brasileira possa amenizar as conseqüências sofridas por aqueles que são vítimas do racismo e da discriminação racial.

Para César, (2003, p. 57), a:

[...] maior parte dessas propostas encontra na educação superior e no mercado de trabalho a melhor estratégia de ação em busca da igualdade de condições. Ademais, é exatamente nestes setores que a exclusão dos grupos minoritários é mais evidente. A educação superior, em particular, é justificada devido às suas habilidades de analisar, contestar, pesquisar, estudar, aplicar tecnologia, compreender, propor e se engajar “com o poder”, o que é fundamental no desenvolvimento da autonomia e do poder de transformação do indivíduo. Enquanto o trabalho é concebido na atualidade como o instrumento de construção da honra individual e social do indivíduo.

Por isso, os principais objetivos das ações afirmativas para os afrodescendentes são: colaborar com o combate ao racismo e seus efeitos de ordem psicológica e introduzir mudanças culturais importantes e de convivência mais suave com a multidiversidade. O estabelecimento de uma política de cotas para atender a essa população pouco favorecida merece destaque e tem servido para suscitar um debate maior sobre o problema da discriminação racial. Segundo estudo feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2002, p. 9) constato que aumenta “a percepção de que os diferenciais raciais no Brasil são grandes, persistentes e, de um ponto de vista moral, inaceitáveis”.

Consta do mesmo documento:

De um modo geral, os negros, se comparados aos brancos, ganham cerca de metade dos rendimentos desses últimos, têm cerca de dois anos de estudo a menos em média e têm o dobro da probabilidade de serem pobres ou indigentes. Hoje, resta pouca dúvida de que os negros, que são quase metade da população Brasileira, têm indicadores sociais muito piores que os brancos. Tão preocupantes quanto a existência desses diferenciais é o fato de eles [os indicadores sociais] não terem sofrido redução ao longo do tempo e, além disso, de essa questão ter sido ostensivamente ignorada pelas políticas públicas ao longo das últimas décadas. (IPEA, 2002, p. 9).

Nesta pesquisa apresentam-se dados alarmantes sobre projeções para a população negra brasileira, conforme registra César:

[...] sem as cotas o processo universal cego de inclusão dos afro-brasileiros seria muito lento. [...] [E,] se a educação brasileira continuar progredindo no mesmo ritmo de hoje, em 13 anos os brancos devem alcançar a média de 8 anos de estudo, enquanto os negros só atingiriam essa média em 32 anos. [...] [Seriam necessários mais de] três décadas [para que] brancos e negros [...] [concorressem] em pé de igualdade a uma vaga no ensino superior brasileiro (2003, p. 48).

Estes dados fazem pensar na perda de talentos e no sacrifício ao qual a população negra do Brasil seria submetida, sem falar na incerteza da mudança do pensamento preconceituoso, neste lapso de tempo, “barreira quase que invisível no desenvolvimento da auto-estima dos estudantes afrodescendentes” (CÉSAR, 2003, p. 48).

Conforme esclarece Fernandes, há num processo de discriminação e racismo velados, uma luta entre os fatos e os mitos numa relação de extrema desigualdade e relativismo. Para esse autor,

[...] os fatos – e não as hipóteses – confirmam que o mito da democracia racial continua a preencher as funções de um retardador das mudanças estruturais. As elites que [tanto] se apegaram a ele numa fase confusa, incerta e complexa de transição do escravismo para o trabalho livre continuam a usá-lo como expediente para “tapar o sol com a peneira” e de autocomplacência valorativa. Pois consideremos: o mito – não os fatos – permite ignorar a enormidade da preservação de desigualdades raciais no Brasil; dissimula que as vantagens relativas “sobem” – nunca “descem” – na pirâmide racial; e confunde as percepções e as explicações – mesmo as que se têm como “críticas”, mas não vão ao fundo das coisas – das realidades cotidianas (FERNANDES, 2003, p. 4).

Muitas são as instituições públicas de ensino superior do Brasil que estão debatendo a questão da reserva de cotas para a população negra e, em algumas, um sistema já foi implantado. Neste processo, a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade do Estado Bahia (UNEB) são as pioneiras. Porém seus critérios são diferentes, pois enquanto a UERJ tem 20% de suas vagas destinadas ao acesso da população negra ao ensino acadêmico, determinado em lei estadual n.º. 4.151/2003, a UNEB disponibiliza 40% das suas vagas para afrodescendentes (Resolução CONSU 196/2002).

Entre as instituições federais, o processo ocorreu mais tarde e a Universidade de Brasília foi a primeira a colocar a proposta em votação e adotar as cotas. Em seguida, a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) prevê um adicional de 30% do total de vagas. Estas sobrevagas serão destinadas a candidatos afrodescendentes, pobres e índios, estando 10% deste total destinado à população indígena. Também em outros estados o movimento já se iniciou. O Estado do Mato Grosso do Sul tem aprovada a política de cotas para negros e índios. Neste caso, a reserva se deu por força de lei estadual, que garante a reserva de pelo menos 20% das vagas para negros e de 10% para indígenas (Lei n.º. 2.605/2003). Por essa lei poderão concorrer às vagas os candidatos oriundos de escolas públicas, que se declararem negros e apresentarem fenótipo afrodescendente.

Além dessas instituições, a Universidade Estadual de Londrina¹ (UEL) também já implantou um sistema de cotas após debates com a comunidade acadêmica. Da mesma forma, a Universidade Federal da Bahia (UFBA) apresentou no processo seletivo de 2005 o seu sistema de cotas para afrodescendentes e índios. Outras universidades brasileiras já têm o tema em pauta constante de discussão: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Federal do Paraná e Faculdade Paulista de Medicina são algumas instituições do país que preparam proposta de reserva de cotas para os afrodescendentes. Estas instituições ainda não levaram o processo para votação nos seus conselhos universitários.

A Experiência da UNEB

A Universidade do Estado da Bahia (UNEB), instituição pública, gratuita, mantida pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, é composta por 29 Departamentos de Ensino sendo quatro em Salvador, capital do Estado da Bahia, e 24 localizados em centros regionais de médio e grande porte, no interior do estado. A estrutura *multicampi* da UNEB está diretamente ligada ao seu papel social, razão de ser de sua criação. Assim, decorridos mais de 20 anos desde a sua formação, a UNEB está, geograficamente, assinando sua presença em todas as regiões do estado como instituição plural e inclusiva. Para sua composição inicial, a Universidade congregou algumas faculdades e centros de ensino superior isolados. Conta hoje com um corpo discente de cerca de 33.000 pessoas entre a capital e o interior, em cursos de graduação e pós-graduação. É fácil ver que tudo isso torna “patente a vocação à interiorização, democratização e valorização da diversidade cultural na UNEB.” (VIEIRA FILHO, 2004, p. 2).

¹ A UEL implantou o sistema de cotas no ano de 2004, por meio de resolução do Conselho Universitário.

Aos poucos, como Universidade jovem que é, a UNEB vem se firmando no campo da pesquisa mantendo e ampliando bolsas de monitoria e programas de iniciação científica para os seus estudantes, através do Programa Institucional de bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), do Programa de Iniciação Científica (PICIN) e de bolsas de Iniciação Científica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB).

Quanto ao corpo docente e à qualificação, cerca de 57% dos professores são mestres e doutores.²

A UNEB oferece, através dos seus departamentos, diversos cursos de graduação e dois em nível de mestrado: um em Educação e Contemporaneidade no *Campus* I – Salvador e o outro em Cultura, Memória e Desenvolvimento Regional, no *Campus* V – Santo Antônio de Jesus, ambos recomendados pela CAPES. Atualmente em seu quadro de cursos de graduação (bacharelado e licenciatura) são oferecidas cerca de 103 opções curriculares, distribuídas nos turnos matutino, vespertino e noturno, tal como são registrados no Manual do Candidato. Essas opções contemplam as áreas de Ciências Exatas, Ciências Humanas, Educação e Ciências da Vida o que é reforçado pelo oferecimento de cursos de graduação em Programas Especiais que visam a democratização do ensino superior e o desenvolvimento equilibrado das várias regiões baianas, a saber: Projeto UNEB 2000³, Projeto UNEB/AECOFABA/REFEISA⁴ e o Programa de Formação para professores do estado (PROESP).⁵

² Dados da Pró-reitoria de Ensino e Pesquisa e Pós-Graduação, até outubro de 2004.

³ Oferece cursos concentrados de graduação para professores do ensino fundamental (1a. a 4a. séries), em parceria com as prefeituras das cidades onde os cursos são oferecidos, desde que estejam em pleno exercício da prática docente.

⁴ Visa a formação de monitores das duas redes de Escolas Família Agrícola, na Bahia, em cursos de licenciatura em História, Geografia, Matemática, Letras e Ciências.

⁵ Modelo semelhante ao Uneb, 2000, fruto de convênio firmado com a Secretaria de Educação do Governo do Estado da Bahia, foi iniciado em 2004 e atende a professores da rede estadual de educação em vários municípios baianos.

Segundo informações da Pró-reitoria de Extensão (PROEX)⁶, que tem sob sua coordenação mais de 638 projetos de extensão, a UNEB é responsável por mais de 80% do Programa Universidade para Todos no Estado da Bahia. Desenvolve, ainda, outros projetos de extensão universitária, através de convênios e parcerias com órgãos governamentais e instituições da iniciativa privada.

Assim, a Universidade do Estado da Bahia, ao se reconhecer como instituição social, surge neste contexto de implementação de políticas afirmativas através do ensino superior, visto que, nas palavras de Chauí (2003, p.2), “tem a sociedade como seu princípio e sua referência normativa e valorativa” cuja razão de ser, expressa em sua vida acadêmica, objetiva colaborar para a redução significativa da divisão e da exclusão sociais.

Por estes posicionamentos pode-se perceber que a UNEB, ao exercer o seu papel social, reconhece também que o alvo prioritário das ações afirmativas é a educação, um dos principais caminhos que poderá permitir à população de baixa renda alcançar um padrão de vida médio mais alto. Sabe-se, ainda, que as nações têm-se desenvolvido ao terem proporcionado ao seu povo uma educação de qualidade. É neste contexto de responsabilidade social que a UNEB, como uma instituição de ensino superior; está encabeçando esse processo. Tendo sempre em conta os objetivos que fundamentaram a sua criação:

- Desenvolver integralmente a pessoa humana, fazendo-a partícipe do bem comum;
- Participar do desenvolvimento sócio-econômico da região e do país, especificamente, em sua área de competência;
- Assessorar e participar da elaboração de políticas educacionais, científicas e tecnológicas, em qualquer dos seus níveis;

⁶ Dados até outubro de 2004.

- Participar e contribuir para o crescimento da comunidade em que se insere e da resolução de seus problemas; e,
- Fortalecer a vivência democrática e estimular os valores éticos para uma cidadania plena (SANTOS, 2004, p.60-61).

O atual sistema de cotas para afrodescendentes que vigora na Universidade do Estado da Bahia (Resolução CONSU196/2002) é fruto, ao mesmo tempo, do Projeto de Lei proposto pelo vereador Valdenor Cardoso (Partido Popular Brasileiro) e do debate surgido no congresso anual dos alunos da UNEB, cujo processo foi apresentado pelo aluno Osni Cardoso, então representante dos estudantes.

Após receber a proposta em Projeto de Lei elaborado pelo vereador Valdenor Cardoso, o Governo do Estado da Bahia a encaminhou à Universidade do Estado da Bahia. Ao mesmo tempo, o tema era profundamente discutido entre os estudantes unebianos durante se congresso anual, no Município de Juazeiro, na Bahia, em final de 2001. Naquele congresso surgiu a proposta para a implementação de um sistema que reservasse 50% das vagas para afrodescendentes e estudantes de escolas públicas.

Esta proposta foi apreciada pelo Conselho Universitário (CONSU) a partir de parecer elaborado pelos conselheiros, professor Wilson Roberto de Mattos (Campus V – Santo Antonio de Jesus) e Professor Valdélio Santos Silva (Campus XVII – Bom Jesus da Lapa).

Sendo finalmente recepcionado pela UNEB, após polêmicas discussões, o sistema de cotas viria a ser implementado por meio da Resolução CONSU 196/2002, que no *caput* do art.1º. estabelece:

[...] a quota mínima de 40% (quarenta por cento) para a população afrodescendente, oriunda de escolas públicas sediadas no Estado da Bahia, no preenchimento das vagas relativas aos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB seja na forma de vestibular ou de qualquer outro processo seletivo a cursos de graduação e pós-graduação.

A referida Resolução, no parágrafo único do art. 1º. preceitua:

Serão considerados afrodescendentes [...], os candidatos que se enquadrarem como pretos ou pardos, ou denominação equivalente, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A medida legal, entretanto, deu margem a discussões e discursos sobre o tema, conforme se descreve a seguir.

Discussões e Discursos

A UNEB, como instituição social, reproduz internamente os conflitos da sociedade representadas, como explica Chauí (2003, p.3): “as opiniões, atitudes e projetos, [...], divisões e contradições da sociedade como um todo”. Dessa forma, longe de ter sido um processo fácil, a implementação das cotas para afrodescendentes no corpo discente da UNEB foi difícil e repleto de discursos discriminatórios, tendo sido levantadas para sua aprovação quatro conjecturas:

- a) a população afrodescendente originária de escolas públicas não acompanharia o nível dos cursos, portanto precisariam de reforço escolar;
- b) haveria discriminação entre os alunos optantes e os não-optantes de cotas;
- c) haveria uma maior evasão entre os alunos afrodescendentes optantes por conta de uma situação socioeconômica não-privilegiada;
- d) aumentaria a discriminação racial na universidade.

A UNEB tomou algumas medidas ao pôr em prática o que preconizava a Resolução 196/2002: continuou a aplicar um mesmo sistema de avaliação para todos os inscritos no processo vestibular

2003, fossem ou não optantes pelas cotas; utilizou linhas de corte condizentes com o número de candidatos para cada opção; fez divulgação do resultado em ordem alfabética. A classificação foi feita dentro de cada grupo de optante e não-optante pela cota; portanto, cada grupo concorre entre seus pares, sendo utilizados os mesmos critérios de eliminação/classificação para os dois grupos. Assim, procurava-se garantir a transparência e a equidade do processo e ao mesmo tempo que a manutenção de sigilo buscava evitar a discriminação dos classificados/aprovados optantes pelo sistema de cotas.

Muitas foram as dificuldades enfrentadas pela UNEB após o resultado do seu primeiro vestibular sob a égide da Resolução 196/2002. Dentre elas, destaca-se o enfrentamento jurídico que se deu através de liminares emitidas por juízes que entendem tratar-se de uma “injustiça”, chegando, muitas vezes, a duvidar do mérito intelectual dos afrodescendentes ingressantes pelo sistema de cotas e a questionar o conceito de afrodescendente, polemizando no tocante à ordem de classificação no processo seletivo.

Ficava claro que a sociedade demonstrava pouco conhecimento sobre as questões raciais. Para tanto, a UNEB tem procurado refutar tais argumentos afirmando que, ao fazer sua inscrição, o pleiteante adere às regras estabelecidas no Manual do Candidato, que é parte integrante do Edital do vestibular. Além disso, vale ressaltar a autonomia universitária garantida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, 1996) na proposição de seus processos seletivos.

Além do enfrentamento jurídico, a UNEB conviveu com alguns posicionamentos de representantes da imprensa do Estado da Bahia que, demonstrando desinformação sobre ações afirmativas, políticas públicas, políticas compensatórias e de reparação, exerceram uma influência negativa na formação de opinião pública sobre o assunto. Para dirimir dúvidas e atenuar aqueles dilemas, provocados pela mentalidade discriminatória e pela falta de informação, a UNEB

promoveu, em várias oportunidades, esclarecimentos públicos por meio de coletivas com a própria imprensa local e nacional.

O processo de adoção das cotas na UNEB, mesmo em meio a tantos questionamentos e discussões, foi deflagrado encontrando-se em plena execução. É isso que se analisará a seguir.

A Evolução do Processo Vestibular na UNEB: 2003 a 2005

O acompanhamento da evolução dos três últimos exames desta Universidade, nos anos de 2003, 2004 e 2005, foi feito a partir da análise dos Relatórios do Processo Vestibular da UNEB e dos dados referentes ao Levantamento de Classificação da primeira opção para ingresso na referida instituição. Esses informes, adiante analisados e traduzidos em resultados, conforme Tabela 1, foram organizados por número de vagas, número de inscritos, optantes e não-optantes pelo sistema de cotas com seus percentuais por ano.

Tabela 1. Número de vagas e distribuição dos candidatos a vestibular segundo a opção pelo sistema de cotas.

Ano	Vagas		Inscritos	Optantes	%	Não-optantes	%
2003	Capital	830	30.627	11.643	34,40	18.984	65,60
	Interior	3.034	31.645	9.776		21.869	
	Total	3.829	62.272	21.419		40.853	
2004	Capital	1.000	27.757	11.944	37,34	17.258	62,66
	Interior	3.780	30.094	9.660		18.989	
	Total	4.780	57.851	21.604		36.247	
2005	Capital	1.035	31.900	13.638	43,05	18.262	56,95
	Interior	4.515	33.879	14.683		19.196	
	Total	5.550	65.779	28.321		37.458	

Fonte: PROGRAD/COPEVE/2005

Verifica-se, pela análise dos dados contidos na referida tabela, uma evolução crescente dos inscritos como optantes das cotas; inicialmente a inscrição correspondia a 34,40% dos inscritos, passando no ano seguinte a

representar 37,34% e chegando a atingir o equivalente a 43,05% no último processo vestibular. Estes dados podem induzir a pensar que o desconhecimento do processo implementado em 2003 pela comunidade tenha acarretado a baixa escolha pela modalidade de concorrência, como cotista, em relação ao índice apresentado nos anos seguintes.

Foram levantadas, também, as causas mais comuns da eliminação dos candidatos, nos anos de 2003 e 2004, separados por tipo de opção: cotistas e não-cotistas (Tabela 2). Percebe-se que, no primeiro ano, o percentual de não-cotistas que não compareceram ao local de prova (5,32%) é superior ao dos cotistas (4,49%); o percentual de não-cotistas (23,67%) que não atingiu a nota de corte é maior que o dos cotistas (21,38%). Globalmente, enquanto no ano de 2003, o percentual de cotistas eliminados (54,23%) é superior ao dos não-cotistas (51,97%); no ano seguinte, o quadro se reverte e os tipos de concorrentes eliminados passando os não-cotistas a apresentar o percentual de 57,15% e os cotistas o de 54,69%.

Tabela 2. Causas da eliminação dos candidatos

Ano	Tipo de eliminação	Optantes	%	Não-optantes	%
2003	Não compareceu	893	4,49	2.396	5,32
	Prova de português	2.789	14,04	5.079	11,26
	Nota de corte	4.248	21,38	10.671	23,67
	Total	10.771	54,23	23.434	51,97
2004	Não compareceu	1.053	4,85	2.635	6,43
	Prova de português	2.244	10,33	4.790	11,68
	Nota de corte	5.130	23,61	8.377	20,43
	Total	11.884	54,69	23.434	57,15

Fonte: PROGRAD/COPEVE/2005

Ainda, comparando as informações apresentadas na Tabela 2, percebe-se que os cotistas, ali denominados optantes, demonstram estar melhor preparados para o exame vestibular, entre os anos de 2003 e 2004, pois há uma queda no percentual de candidatos eliminados pelo desempenho na prova de Português que cai de 14,4% para 10,33%.

Na mesma tabela, depreende-se que a concorrência foi mais acirrada nos segundo ano analisado, em vista do aumento da nota de corte para ambos os grupos (cotistas e não-cotistas). Seguindo a análise, com base nesses mesmos dados, em cruzamento com os contidos na Tabela 1, percebe-se que o aumento do percentual de eliminados apresentado no decorrer dos dois primeiros anos, aqui analisados, pode ser atribuído ao aumento da concorrência.

Quanto ao número de cotistas e não-cotistas inscritos por curso oferecido na UNEB (Tabela 3), vê-se que entre os cotistas, no ano de 2003, houve uma maior procura pelos cursos de Pedagogia (6,98%), Letras (5,98%), Administração (3,24%), Ciências Contábeis (2,82%) e Enfermagem (1,87%). Ao passo que, para os não-cotistas, naquele mesmo ano, o conjunto formado pelos cursos de maior demanda por este tipo de candidato foi igual aos demandados pelos cotistas, sendo diferente apenas pela ordem: Letras (11,52%), Pedagogia (11,00%), Administração (5,61%), Ciências Contábeis (4,14%), Enfermagem (3,67%).

Continuando a análise dos dados contidos na Tabela 3, observa-se que, em 2004, os seis cursos mais concorridos entre os cotistas são: Pedagogia (7,08%), Letras (6,13%), Administração (2,88%), Ciências Contábeis (2,49%), Enfermagem (2,44%) e História (1,66%). No entanto, entre os não-cotistas os cursos mais procurados, naquele ano, foram: Pedagogia (10,42%), Letras (9,43%), Administração (4,81%), Enfermagem (4,16%), Ciências Contábeis (4,06%) e Análise de Sistemas (2,75%). Isso demonstra que a demanda entre os dois tipos de candidatos pouco variou.

Tabela 3. Distribuição dos candidatos cotistas e não-cotistas por curso

Curso	Cotistas inscritos						Não-cotistas inscritos					
	2003		2004		2005		2003		2004		2005	
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
Administração	2.017	3,24	1.665	2,88	2.281	3,47	3.496	5,61	2.782	4,81	2.914	4,43
Análise de Sistemas	922	1,48	856	1,48	836	1,27	1.768	2,84	1.590	2,75	1.136	1,73
Ciências Biológicas	528	,85	751	1,30	1.071	1,63	1.444	2,32	1.353	2,34	1.382	2,10
Ciências Contábeis	1.758	2,82	1.439	2,49	1.823	2,77	2.575	4,14	2.350	4,06	2.029	3,08
Comunicação Social – Relações Públicas	717	1,15	794	1,37	824	1,25	1.417	2,28	1.501	2,59	1.052	1,60
Comunicação Social – Jornalismo em Múltiplos Meios	216	0,35	252	0,44	311	0,47	721	1,16	635	1,10	385	0,58
Desenho Industrial – Programação visual	69	0,11	104	0,18	90	0,14	189	0,30	255	0,44	160	0,24
Desenho Industrial – Programação do produto	53	0,09	62	0,11	87	0,13	182	0,29	136	0,24	155	0,24
Direito	494	0,79	518	0,90	3.335	5,07	1.650	2,65	1.441	2,49	5.983	9,10
Educação Física	112	0,18	244	0,42	528	0,80	292	0,47	350	0,61	696	1,06
Enfermagem	1.167	1,87	1.411	2,44	1.332	2,02	2.286	3,67	2.407	4,16	1.607	2,44
Engenharia Agrônoma e Agronomia	406	0,65	422	0,73	461	0,26	1.059	1,70	1.011	1,75	681	1,04
Engenharia de Pesca	66	0,11	96	0,16	102	0,16	297	0,47	205	0,35	164	0,25
Eng. de Produção	297	0,48	371	0,64	428	0,65	612	0,98	753	1,30	717	1,09
Farmácia	-	-	-	-	519	0,79	-	-	-	-	955	1,45
Fisioterapia	-	-	-	-	1.279	1,94	-	-	-	-	2.426	3,69
Fonoaudiologia	739	1,19	701	1,21	360	0,55	1.948	3,13	1.302	2,25	652	0,99
Geografia	495	0,79	445	0,77	600	0,91	1.022	1,64	721	1,25	601	0,91
História	810	1,30	958	1,66	1.311	1,99	1.537	2,47	1.242	2,15	1.607	2,44
Letras	3.726	5,98	3.547	6,13	3.234	4,92	7.176	11,52	5.456	9,43	3.981	6,05
Matemática	453	0,73	584	1,63	635	0,96	1.246	2,00	1.039	1,80	845	1,28
Nutrição	851	1,37	943	1,51	948	1,44	1.519	2,44	1.584	2,74	1.198	1,82
Pedagogia	4.096	6,58	4.098	7,08	4.516	6,86	6.870	11,00	6.030	10,42	4.567	6,94
Química	429	0,69	337	0,58	383	0,58	637	1,02	565	0,98	388	0,59
Turismo e Hotelaria	610	0,98	659	1,14	651	0,99	1.007	1,62	982	1,70	747	1,14
Urbanismo	399	0,64	347	0,60	376	0,57	613	0,98	557	0,96	430	0,65
Total	21.430	34,42	21.604	37,85	28.321	42,59	40.842		36.247	62,67	37.458	56,93

Fonte: PROGRAD/COPEVE/2005

Com referência ao ano de 2003 têm-se, resumidos na Tabela 4, os seis cursos menos procurados pelos inscritos como cotistas:

Tabela 4. Cursos menos concorridos no exame vestibular 2003

Cotistas		Não - cotistas	
Curso	%	Curso	%
Desenho Industrial – Programação do Produto	0,09	Desenho Industrial – Programação do Produto	0,29
Desenho Industrial – Programação Visual	0,11	Desenho Industrial – Programação Visual	0,30
Engenharia de Pesca	0,11	Educação Física	0,47
Educação Física	0,18	Engenharia de Pesca	0,47
Comunicação Social – Jornalismo em Múltiplos Meios	0,35	Engenharia de Produção	0,98
Engenharia de Produção	0,48	Urbanismo	0,98

Fonte: PROGRAD/COPEVE/2004

Apresentam-se, resumidamente, na Tabela 5, as informações dos seis cursos menos concorridos entre os cotistas e os não-cotistas, para o ano de 2004, com base nos dados contidos na Tabela 3:

Tabela 5. Cursos menos concorridos no exame vestibular 2004

Cotistas		Não - cotistas	
Curso	%	Curso	%
Desenho Industrial – Programação do Produto	0,11	Desenho Industrial – Programação do Produto	0,24
Engenharia de Pesca	0,16	Engenharia de Pesca	0,35
Desenho Industrial – Programação Visual	0,18	Desenho Industrial – Programação Visual	0,44
Educação Física	0,42	Educação Física	0,61
Comunicação Social – Jornalismo e Múltiplos Meios	0,44	Urbanismo	0,96
Química	0,58	Química	0,98

Fonte: PROGRAD/COPEVE/2004

Nos dados apresentados na Tabela 5, percebe-se que os dois tipos de candidatos procuram menos os mesmos cursos, com ligeira diferença na ordem de apresentação dos cursos na listagem.

Continuando a análise dos dados contidos na mesma Tabela 3, referentes ao ano de 2005, verificam-se, entre outras informações, os seis cursos com maior demanda entre os cotistas, resumidos, a seguir, na Tabela 6:

Tabela 6. Cursos mais concorridos no exame vestibular 2005

Cotistas		Não - cotistas	
Curso	%	Curso	%
Pedagogia	6,86	Pedagogia	6,94
Direito	5,07	Letras	6,05
Letras	4,92	Administração	4,43
Administração	3,47	Fisioterapia	3,69
Ciências Contábeis	2,77	Ciências Contábeis	3,08
Enfermagem	2,02	Enfermagem	2,44

Fonte: PROGRAD/COPEVE/2005

Analisando-se a mesma Tabela 3, no ano de 2005, entre os dados atribuídos aos cotistas, apresentam-se, resumidamente, os seis cursos menos disputados por eles, em comparação com os disputados pelos não-cotistas, na Tabela 7:

Tabela 7. Cursos menos concorridos no exame vestibular 2005

Cotistas		Não - cotistas	
Curso	%	Curso	%
Desenho Industrial – Programação do Produto	0,13	Desenho Industrial – Programação do Produto	0,24
Desenho Industrial – Programação Visual	0,14	Desenho Industrial – Programação Visual	0,24
Engenharia de Pesca	0,16	Engenharia de Pesca	0,25
Comunicação Social – Jornalismo em Múltiplos Meios	0,47	Comunicação Social – Jornalismo em Múltiplos Meios	0,58
Fonoaudiologia	0,55	Química	0,59
Urbanismo	0,57	Geografia	0,91

Fonte: PROGRAD/COPEVE/2005

Extrapolando a análise dos dados conforme foi descrito, a Comissão Permanente de Vestibular (COPEVE), órgão ligado à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), responsável pela operacionalização do Processo Seletivo, empreendeu uma pesquisa cujo objetivo principal era responder às conjecturas anteriormente levantadas durante o processo de implantação do sistema de cotas.

Considerando-se o primeiro ano de implantação e adotando-se um outro ângulo para análise do processo em causa, com o objetivo de relacionar o desempenho dos dois grupos de candidatos no

vestibular com o sucesso e a eficácia das medidas adotadas, e, também, acompanhar o desenvolvimento dos aprovados no seu primeiro semestre de atividade acadêmica como discentes da universidade, foram obtidos outros dados importantes sobre os ingressantes na UNEB, no ano de 2003, constantes dos gráficos 1 e 2, adiante registrados.

A amostra utilizada foi composta, naquele momento, pelos alunos matriculados na UNEB, ingressantes no primeiro semestre de 2003, optantes e não-optantes. O método utilizado partiu de dados primários consultados nos diários de classe pelo levantamento das notas e da frequência dos alunos matriculados nos cursos de 14 departamentos, ingressantes naquele semestre em estudo, optantes e não-optantes; além de entrevista com os estudantes optantes pelo sistema de cotas do Campus I.

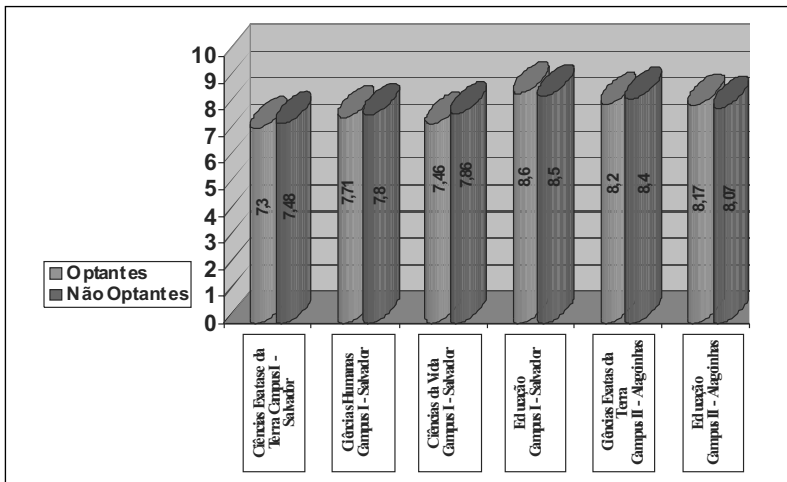


Gráfico 1. Demonstrativo do desempenho de optantes e não-optantes pela cota de afrodescendentes em 14 departamentos do interior e da capital (1º semestre / 2003.1).

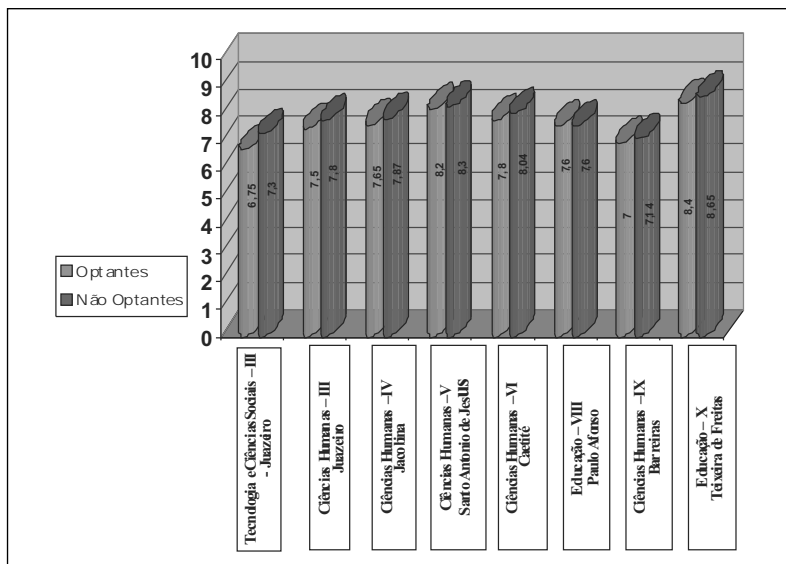


Gráfico 2. Demonstrativo do desempenho de optantes e não optantes pela cota de afrodescendentes em 14 departamentos do interior e da capital (1º semestre / 2003.1)

Pela observação dos dados apresentados nos gráficos 1 e 2, entre os alunos pesquisados, quanto ao aproveitamento nas avaliações, percebe-se que a diferença das médias semestrais, entre cotistas e não-cotistas é insignificante; em alguns departamentos (Educação – Campus I e Campus II, por exemplo), os cotistas apresentam valores um pouco maiores. Dessa forma, refuta-se a conjectura de que os afrodescendentes oriundos de escolas públicas, cotistas, não teriam condições de acompanhar os cursos e apresentariam menor aproveitamento nas disciplinas do que os demais estudantes, os não-cotistas.

Quanto ao aspecto freqüência, em quase todos os departamentos pesquisados os cotistas têm maior índice de assiduidade, apresentando um grau de assiduidade inferior apenas em um dos catorze departamentos pesquisados, no Departamento de Tecnologia e Ciências Sociais – Juazeiro da Bahia. Isto, no momento, leva a refutar a hipótese

de que haveria uma maior evasão de alunos afrodescendentes optantes por conta de uma situação socioeconômica desvantajosa.

Como resultado da entrevista, feita com os afrodescendentes cotistas provenientes dos cursos do Campus I, verifica-se que não há entre os aprovados optantes pelo sistema de cotas no concurso vestibular 2003, um maior número de pessoas com fenótipo branco dizendo-se ter o fenótipo de afrodescendente. Além disso, ficou evidenciado um forte grau de consciência quanto ao fato de serem pessoas advindas de família cuja luta pela sobrevivência é acentuada. Como finalização da entrevista, foi possível detectar que, até então, nenhum deles estaria sofrendo qualquer tipo de discriminação por parte dos outros alunos, dos professores ou funcionários, pelo fato de serem optantes pelo sistema de cotas.

Para dar melhor sustentação ao que preconiza a Resolução 196/2002, a UNEB criou e pôs em funcionamento o Programa de Auxílio ao Estudante Carente (PROTEGE) que objetiva o oferecimento de bolsas de estudo para estudantes que ingressaram pelo sistema de cotas. É uma ação conjunta da Pró-reitoria de Extensão (PROEX) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e da Associação de Ex-alunos UNEB (UNEX). Iniciado em março de 2005, o Programa pretende, até o final do ano, beneficiar 300 alunos na capital e demais *campus* no interior do estado, concedendo-lhes, inicialmente, uma bolsa mensal no valor de meio salário mínimo (cento e trinta reais – em valores atuais).

De acordo com o presidente da UNEX, Denis Gama, o programa objetiva atender estudantes que cursaram o ensino médio em colégios da rede pública e tenham renda familiar de até dois salários mínimos. Segundo Gama, a receptividade do PROTEGE foi avaliada junto ao alunado e à sociedade, quando foi feito um teste e foram conseguidos benefícios para dez discentes considerados carentes. Para ampliação da abrangência do Programa, estão sendo buscados novos parceiros, entre empresas, organizações não-governamentais e instituições diversas.

Como contrapartida ao benefício auferido, o estudante compromete-se a prestar serviços ou estágio em sua área de estudos, dentro da unidade acadêmica onde faz o curso – ou em alguma empresa parceira –, “mas sempre em horários que não prejudiquem suas atividades discentes”, como ressalta o dirigente.

Considerações Finais

A elaboração da parte que encerra este estudo nas suas características de considerações finais decorre de uma visão global dos fatos aqui relatados, conforme vivenciados pela Universidade do Estado da Bahia, resumidamente apresentados no quadro a seguir.

Quadro 1. Estudo sobre o programa de cotas na UNEB

UNEB
A adoção do sistema de cotas foi provocada, quase ao mesmo tempo, por iniciativa externa à UNEB, com apresentação de proposta de Lei elaborada por um vereador e por debate interno, provocado pelo corpo discente.
Votado pelo Conselho Universitário e implementado pela Resolução 196/2002
Reserva 40% das vagas para candidatos pretos ou pardos, oriundos de escolas públicas do ensino médio do Estado da Bahia.
Prevê o percentual para cursos de graduação e pós-graduação.
Exige autodeclaração racial através do formulário preenchido e assinado pelo candidato.
Reserva vagas para alunos das escolas públicas do ensino médio do Estado da Bahia
Causou grande repercussão jurídica na questão da igualdade formal.
Provocou mudanças tênues no processo vestibular.
Iniciou a aplicação de programa de acompanhamento aos cotistas em março de 2005: PROTEGE.

Fonte: Criado pelo autor a partir de informações fornecidas pela PROGRAD/UNEB. Adaptado de César, 2003, p. 65.

Após apresentação do papel da universidade pública brasileira na questão da reserva de vagas como processo de inclusão social da população afrodescendente, percebem-se aspectos jurídicos e acadêmicos que merecem ser destacados.

A Resolução 196/2002 da UNEB reservou vagas na Universidade na Bahia para alunos oriundos das escolas públicas do estado, seguindo uma sistemática de redistribuição de bens sociais e dessa forma consagrando os valores postos no art. 3º, inciso III, da Constituição Federal. São medidas, como essa, que se tornam extremamente necessárias, ao fim a que se propõem, evidenciando a responsabilidade da Universidade como geradora de transformações sociais num país como o Brasil, ainda que se reconheça a existência de outros meios de combate à desigualdade socioeconômica.

Considerando-se ainda o papel da universidade como agente transformador da sociedade, na referida Resolução observa-se um legítimo exercício da autonomia da instituição universitária garantido pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB/1996).

As discussões sobre a implementação do sistema de cotas estão provocando a revisão da questão de “pertença” no Brasil. Resta-nos entender se o país deve continuar sendo partícipe da cultura ocidental européia ou se deve promover-se como um país plural, como é sua grande vocação; abre-se também o debate sobre a necessidade de criação de um programa estatal de apoio ao estudante optante por cotas. Vê-se que o Estado tem que assumir a sua parte e implantar uma série de políticas que visem dar suporte ao sistema de cotas nas universidades públicas brasileiras, melhorando, entre outras medidas, a qualidade dos demais sistemas de ensino.

Considere-se que, na prática, no Brasil, não se tratam igualmente as pessoas, dando-lhes a mesma oportunidade de acesso aos seus direitos básicos; assim, faz-se necessária a implementação imediata de políticas de reparação em defesa da inclusão social dos

menos favorecidos, a saber: negros, índios, mulheres, idosos, crianças, adolescentes, até que, sendo respeitados, possam caminhar sozinhos.

E, por fim, parece ser problema, desta vez, a questão pela qual negros e pardos que sempre “conheceram seu lugar”, disputam bens sociais valiosos e escassos, direcionados a outros setores da população tradicionalmente privilegiados. Assim, uma política mais pontual, emergente e temporária, não elimina outra de caráter mais universal e de longo prazo. É fundamental ressaltar que, na atual conjuntura educacional brasileira, as duas formas de política complementam-se.

Dessa forma, entende-se que a melhor solução, a longo e médio prazo, é promover a melhoria do ensino básico e fundamental públicos, além de possibilitar uma distribuição de renda mais justa, a ponto de tornar as cotas dispensáveis. Contudo, em curto prazo, as cotas são necessárias, uma vez que não dá para esperar que todo o ensino melhore, que a economia se estabilize e gere igualdade, para ampliar a presença de negros na universidade.

As ações afirmativas no ensino superior encontram-se amplamente legitimadas nos princípios constitucionais de regulação das relações sociais e do Estado brasileiro, em particular, no republicanismo que trata da distribuição da coisa pública, do bem comum, de modo a tornar a sociedade cada vez mais igualitária em oportunidades para os que não as têm. E, se a desigualdade está na falta de oportunidades dos grupos cuja desigualdade social e racial apresentam fortes comprovações de exclusão, não há que se falar em violação do art. 5º. da Constituição, ou de seus princípios gerais, pois a Lei 4.151/2003 e a Resolução CONSU 196/2002, que serviram de respaldo à discussão do tema deste estudo, propõem exatamente combater esse tipo de desigualdade.

Leve-se finalmente em consideração que a restrição imposta pelas características deste trabalho não permitiu o aprofundamento condizente com a amplitude do tema abordado. Entretanto, as informações inseridas e a análise efetuada deixam margem para outros enfoques que, gerando

estudos semelhantes, venham, por óticas diversificadas, possibilitar o aprimoramento das medidas que, no Brasil e, quiçá, no mundo, possam contribuir para a promoção dos que procuram pertencer ao contexto da universidade e, conseqüentemente, para um processo de melhor inclusão social.

Referências Bibliográficas

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases – LDB*. 1996.

CHAUÍ, M. *A universidade pública sob nova perspectiva*. Conferência de Abertura da 26ª. Reunião Anual da ANPEd. Poços de Caldas, MG, 5 de outubro de 2003.

CESAR, R. C. L. *Questões jurídicas do sistema de reserva de vagas na universidade Brasileira: um estudo comparado entre a Uerj, a Unb e a Uneb*. Programa Políticas da Cor na Educação Brasileira. Série Ensaio & Pesquisas 2, 2003. Disponível em <www.politicasdacor.net>. Acesso em 17 fev 2005.

FERNANDES, F. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo. 1971. p. 15.

_____. O mito revelado. 2003. *Revista Espaço Acadêmico* – no. 26 – Julho de 2003 – Mensal – ISSN 1519.6186, Ano III. Disponível em <www.espacoacademico.com.br>. Acesso em 29 jan 2005.

HECK, José Nicolau. *Ações afirmativas: a síndrome do colapso da democracia social*. Revista Educação e Filosofia, vol. 17, nº 34, editada pela FAFCS e FACED da Universidade Federal de Uberlândia – MG Disponível em <www.comciencia.com.br>. Acesso em 21 jan 2005.

IPEA, *Políticas sociais: acompanhamento e análise*. Disponível em <www.ipea.gov.br/Publicacoes/detboletins.php?tit=Boletim~de~Políticas~Sociais~-~Acompanhamento~e~Análise&ano=2001&edicao=Agosto>. Acesso em 23 set 2004.

NICOLITT, A. *Tema em debate: cotas para negros*. Disponível em <www2.uerj.br>. Acesso em 06 set 2004.

SANTOS, Elicélia. *Planejamento Estratégico em Universidade Pública* – Estudo de Caso da Universidade do Estado da Bahia, 2004, p.60-61.

UNEB – Universidade do Estado da Bahia. *Resolução 196/2002*. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação. 2002. Texto corrigido.

VIEIRA FILHO, R. R. Experiência da UNEB com Ações Afirmativas. *Revista Espaço Acadêmico* – no. 41 – Outubro de 2004 – Mensal – ISSN 1519.6186 Ano IV Disponível em <www.espacoacademico.com.br>. Acesso em 22 fev 2005.

Do Problema da “Raça” às Políticas de Ação Afirmativa

Maria Nilza da Silva e Pires Laranjeira¹

A Raça²: um problema social no século XIX

No século XIX, o Brasil foi considerado um laboratório para cientistas do mundo inteiro que se preocupavam com a temática racial. Vivenciava-se um contexto em que a ciência estava voltada para a perspectiva darwinista, evolucionista e poligenista. A existência de várias raças era justificada pela antropologia física, e, não somente por isso, mas também pela mentalidade vigente quanto às raças, acreditava-se na existência de raças superiores e inferiores. A ciência justificou e norteou o comportamento racista, difundindo idéias como a necessidade de proteção contra o contágio das raças consideradas inferiores.

Também havia a preocupação com algo que era comum no Brasil: a mistura das raças, ou seja, a mestiçagem. Para alguns, o contato entre diferentes raças resultava num povo “desequilibrado e decaído”, tornando-se necessária a preservação das “raças puras”. Para outros, a raça superior era a ariana, a que devia ser protegida da mistura com

¹ Maria Nilza da Silva é Professora Adjunta do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Londrina. Pires Laranjeira é diretor do Mestrado de Literaturas e Culturas Africanas e da Diáspora, doutorado em Negritude Africana de Língua Portuguesa, investigador do Centro de Literatura Portuguesa e Professor Associado da Universidade de Coimbra.

² As raças “são, cientificamente, uma construção social e devem ser estudadas por um ramo próprio da Sociologia ou das Ciências Sociais”. GUIMARAES, Antonio Sérgio Alfredo. “Como trabalhar com ‘raça’ em sociologia”. *Educação e Pesquisa*, jan./jun. 2003, vol.29, no.1, p.93-107.

outras raças e, neste caso, previa-se a gradual eliminação dos indivíduos pertencentes às raças inferiores ou dos mestiços.

É nesse contexto que a idéia de nação brasileira estava se formando e havia a preocupação de que ela se livrasse do mal que estava na sua raiz: a presença das raças consideradas inferiores. O objetivo era que o país pudesse desenvolver-se e fazer parte do processo civilizatório mundial.

Os políticos, os médicos, os bacharéis, que tinham muita influência nos destinos da sociedade, preocupavam-se com a mácula ou o lado ruim do brasileiro, temendo *influências negativas* nos destinos da nação. Nessa perspectiva, o empenho em eliminar aquilo que, segundo as idéias dominantes, *inferiorizou* o povo brasileiro ganhou força e resultou numa política aberta de defesa do *embranquecimento*.

Lília Schwarcz, em artigo³, cita algumas idéias correntes difundidas por pessoas destacadas no final do século XIX e início do século XX sobre o “problema racial brasileiro”, destacando que a mestiçagem, era considerada como um problema nacional capaz de retardar o desenvolvimento do país.

O antropólogo Roquete Pinto⁴, presidente do Congresso Brasileiro de Eugenia, realizado em 1929, previa que em 2012, o país não teria mais nenhum negro e nenhum índio. A população seria predominantemente branca, representando 80% e os mestiços seriam apenas 20%. O “branqueamento” seria a solução para o Brasil. É nesse contexto e com esse teor que a temática racial, hoje considerada por muitos como um tabu, era debatida nos meios políticos, econômicos e outros. Pois, tratava-se de um problema da nação brasileira. Desde então, a ideologia do branqueamento foi-se desenvolvendo.

³ SCHWARCZ, Lília. “Nomeando as diferenças: a construção da idéia de raça no Brasil”. In VILLA LOBOS, Gláucia e GONÇALVES, Marco A. (orgs.) *O Brasil na virada do século*. Rio de Janeiro: Relume Dumara, 1995, p. 177-191.

⁴ SCHWARCZ, Lília. “Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na intimidade”. In *História da vida privada*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1998, p. 177.

O branqueamento como solução

A preocupação com o “branqueamento” não significava apenas a preocupação com a cor, com a necessidade da “limpeza” da raça, mas com a exclusão daquele que representava o não-desenvolvimento e a não-civilização, o negro. Afinal, o país teria de fazer parte do circuito internacional de crescimento.

A inquietação em resolver o problema do “negro” traduz-se em ações para eliminar aquele que causava desconforto. No âmbito das áreas urbanas em consolidação, em cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, inicia-se o processo de retirada do ex-escravo daqueles espaços considerados privilegiados e de maior visibilidade das cidades. O estudo iconográfico de Carlos José Ferreira dos Santos⁵ apresenta a tentativa dos fotógrafos do final do século XIX e início do século XX de esconder os negros do contexto social. As fotografias da cidade de São Paulo procuravam mostrar uma cidade harmoniosa, em primeiro plano e, em quase todas as fotos, quando os negros apareciam, não estavam presentes no eixo central da imagem ou apareciam na penumbra.

Raquel Rolnik⁶, arquiteta e estudiosa da cidade de São Paulo, mostra que a política higienista estava presente também no planejamento urbano da cidade no início do século XX, quando, em nome da “limpeza”, retiraram-se os moradores negros da região central, sendo afastados dos lugares considerados nobres, que deviam ser reservados à elite paulistana, sobretudo daqueles territórios em que havia maior concentração de ex-escravos, nos chamados quilombos urbanos:

⁵ SANTOS, Carlos José Ferreira dos. *Nem tudo era italiano: São Paulo e pobreza (1890-1915)*. São Paulo: Annablume, 1998.

⁶ ROLNIK, Raquel. “Territórios negros nas cidades brasileiras (etnicidade e cidade em São Paulo e no Rio de Janeiro)”. *Estudos Afro-Asiáticos*, n^o 17, 1989, Rio de Janeiro, p. 29-41.

Na cidade que se quer civilizada, europeizada, o quilombo é uma presença africana que não pode ser tolerada. Isso se manifesta desde a formulação do código de posturas municipal em 1886, visando proibir essas práticas presentes nos territórios negros da cidade: as quituteiras devem sair porque ‘atrapalham o trânsito’; os mercados devem ser transferidos porque ‘afrontam a cultura e conspurcam a cidade’; os pais-de-santo não podem mais trabalhar porque são embusteiros que fingem inspiração por algum ente sobrenatural’. [...] A operação limpeza foi implacável: para a construção da Praça da Sé e remodelação do Largo Municipal, os cortiços, hotéis e pensões das imediações foram demolidos. Está ligado a esse processo de ‘limpeza’ do Centro a expansão e consolidação do Bixiga como território negro em São Paulo” (ROLNIK, 1989, p. 32-33;34).

Na cidade de São Paulo foram criadas áreas exclusivas para abrigar a elite paulistana, como os Champs Elisées, os bairros paulistanos dos Campos Elíseos (hoje, já não mais com este *status*), o Higienópolis, os Jardins, a Avenida Paulista etc. Segundo Maura Vêras⁷, a separação que se processava estava baseada no princípio que consistia em “afastar e desinfetar” a pobreza.

Na Contramão: *Casa Grande & Senzala*

Enquanto muitos se preocupavam em esconder o mestiço e o negro na sociedade brasileira, na contramão, Gilberto Freyre⁸, em seu livro, *Casa Grande & Senzala*, publicado em 1933, no Brasil, e traduzido

⁷ VÊRAS, Maura Pardini Bicudo. *O bairro do Brás em São Paulo: um século de transformações no espaço urbano ou diferentes versões da segregação social*. 1991, Tese (doutorado em Ciências Sociais) PUC/SP, São Paulo.

⁸ FREYRE, Gilberto. *Casa grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal*. 12ª ed., Brasília: Universidade de Brasília, 1963.

em vários países, mostra a existência de um país mestiço e, por isso, segundo ele, extraordinário, porque representava uma resposta para o mundo que vivia em crise com os conflitos étnico-raciais.

A mensagem de Freyre era que os negros e brancos, apesar de pequenos contratemplos, viviam em harmonia. No texto, o autor resgatava a contribuição do negro para a formação da sociedade brasileira, contrariando a corrente que afirmava que o povo brasileiro era degenerado por causa da mestiçagem. Ele pregava exatamente o contrário: a mestiçagem gerou um país mais harmônico, porque contava com a contribuição de muitos povos, mostrando a influência exercida por todos na língua portuguesa, na alimentação, no cotidiano... Enfim, *Casa Grande & Senzala* tornou-se a excepcional resposta, não somente para o Brasil, mas para o mundo que vivenciava os conflitos étnico-raciais. Freyre apresentava um país em que esse tipo de conflito estava praticamente ausente. No Brasil, imperava a cordialidade do povo vivenciada numa *democracia racial*.

Os Estudos da UNESCO

Em 1950, a Conferência Geral da UNESCO, realizada em Florença, na Itália, decidiu financiar pesquisas sobre as relações raciais no Brasil, inspirada pelo médico e antropólogo brasileiro Arthur Ramos⁹. Sob a influência do livro de Freyre, o objetivo era mostrar ao mundo o exemplo de paz entre as raças. O país era considerado o “laboratório de civilização” e poderia, portanto, oferecer uma resposta

⁹ Arthur Ramos, em 1949 assume o Departamento de Ciências Sociais da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura) e delinea um plano para a realização de estudos antropológicos e sociológicos no Brasil, mas morre no mesmo ano sem ver sua intenção realizada. Cf.: CHOR MAIO, Marcos. “O Brasil no concerto das nações: a luta contra o racismo nos primórdios da UNESCO”. História, Ciência e Saúde, vol. V (2), julho-outubro 1998, p. 375-413.

às questões sobre a vivência entre os diferentes grupos étnico-raciais, e, sobretudo, serviria de modelo contra as atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, suscitadas pela questão racial.

Foram, então, selecionados pesquisadores de diferentes regiões do país. Destacam-se as pesquisas realizadas por Florestan Fernandes, Roger Bastide e Oracy Nogueira, em São Paulo, Luiz Aguiar Costa Pinto, no Rio de Janeiro, e Thales de Azevedo, em Salvador. Contudo, o resultado das pesquisas mostrou o contrário do que se pretendeu: havia diferenças e conflitos raciais no Brasil. As desigualdades de oportunidades foram salientadas, tendo sido ressaltado o aspecto econômico como o principal problema resultante delas.

A seguir, destacam-se alguns problemas apresentados nos estudos de Florestan Fernandes e Roger Bastide sobre o negro em São Paulo.

Fernandes, para mostrar a importância da cor na definição do “lugar social”, analisa o período da escravidão; para ele, a cor vai continuar definindo as posições na sociedade brasileira nas décadas de 1950, o que ocorre ainda em nossos dias:

De um lado, ela (a cor) permitia distinguir os indivíduos, por meio de caracteres exteriores, de acordo com sua posição na estrutura social. De outro, funcionava como um núcleo de condensação e de ativação de uma série de forças sociais, que mantinham a unidade e a estabilidade da ordem vigente. Pensamos, assim, que não foi por acaso que a cor foi selecionada cultural e socialmente como marca racial [...]. Passou a indicar mais do que uma diferença física ou uma desigualdade social: a supremacia das raças brancas, a inferioridade das raças negras e o direito natural dos membros daquelas de violarem o seu próprio código ético, para explorar outros seres humanos. (FERNANDES, in FERNANDES e BASTIDE, 1955, p. 71).

A análise de Bastide mostra a exclusão do negro no sistema educacional, a dificuldade de ser “tolerado” mesmo em cursos noturnos;

a violência sofrida pela criança negra no interior das escolas, e, quando o negro conseguia permanecer na escola, apesar do ambiente hostil, o diploma não representava possibilidade de ascensão social, como o era para as pessoas brancas:

Os colégios religiosos, como o ‘des Oseaux, ou de l’Assomption’ que, são ‘elegantes’, destinados à educação das meninas da elite, barram a entrada dos seus externados e, com mais forte razão, dos internatos, a todos os elementos de cor, mesmo aos mulatos. Não aceitam senão famílias da ‘alta’, as que se jactam, com ou sem razão, da pureza do seu sangue (BASTIDE, in FERNANDES e BASTIDE, 1955, p. 179).

Com a criação dos cursos noturnos, vemos aumentar o número de pretos nas universidades. Mas é evidente que um certo número de brancos toleram com irritação esse transtorno da sociedade tradicional (BASTIDE, in FERNANDES e BASTIDE, 1955, p. 143).

[...] essas brigas nas quais os meninos brancos fazem sentir ao negro a diferença de pele, explicam o horror da criança de cor pela escola e levam os pais a afastar os filhos. É a primeira barreira informal. É preciso energia para transpô-la. Sobretudo, da parte dos pais de cor... (BASTIDE, in FERNANDES e BASTIDE, 1955, p. 143).

O diploma não confere automaticamente um meio de ascensão social [...], se o preto não tiver um padrinho branco influente para protegê-lo. Mas um título universitário qualquer confere ao seu portador, perante os brancos, certas vantagens honoríficas; ‘é um preto formado’, que rompeu assim com certas pretensas características da sua raça, que se aproximou do branco, de quem o branco espera, nesta ou naquela situação, um comportamento idêntico ao seu próprio (BASTIDE, in FERNANDES e BASTIDE, 1955, p. 133).

Sobre o período de transição para uma sociedade livre da escravidão, Bastide analisa a realidade ligada ao mercado de trabalho para o ex-escravo:

Em conexão com a desorganização do trabalho escravo e com a desintegração da ordem escravocrata, processou-se a eliminação parcial do negro no sistema de trabalho. As oportunidades surgidas com a instituição do trabalho livre foram aproveitadas pelos imigrantes e pelos então chamados ‘trabalhadores nacionais’, geralmente ‘brancos’, ou ‘mestiços’ [...], que construíram sob o regime servil uma camada social ‘livre’, mas dependente e sem profissão definida. Em resumo, com o desaparecimento da escravidão o elemento negro perdera a posição no sistema econômico de São Paulo [...]. O regime de trabalho que se construía através da escravidão ruía completamente, destruindo-se com ele todos os ajustamentos sociais criados anteriormente entre brancos e negros, senhores e escravos (BASTIDE, in FERNANDES e BASTIDE, 1955, p. 48, 49, 50).

As dificuldades vivenciadas pelo negro no período pós-abolição e analisadas por Fernandes e Bastide continuam ainda hoje. A sociedade brasileira ainda não conseguiu ver o negro como pessoa com igualdade de direitos e deveres. É como se existissem cidadãos de primeira e cidadãos de segunda categoria, colocando-se a população negra nesta segunda categoria. Cabe destacar que, apesar dos avanços produzidos sobre o conhecimento da população negra no Brasil, Bastide e Fernandes não criticam o sistema social vigente como o responsável pelas dificuldades experienciadas pelo negro; é como se o próprio indivíduo fosse responsável pela situação em que se encontrava porque não se havia se adaptado à sociedade moderna que emergia. Esta idéia continua presente na sociedade atual.

Os Estudos de Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle Silva

Representando também um marco na produção teórica das relações raciais no Brasil, estão os estudos de Carlos Hasenbalg e Nelson

do Valle Silva nas décadas de 1970 e de 1980. Eles mostraram que, apesar do desenvolvimento social e econômico do país, o negro continuava em situação de inferioridade na sociedade brasileira. Hasenbalg e Valle Silva, utilizando-se dos dados produzidos pelos Censos do IBGE, analisaram a situação da população negra em relação à população branca, e constataram que a discriminação racial era o principal elemento na manutenção de desigualdade, apesar das mudanças estruturais no Brasil.

Pesquisas e muitos estudiosos nas décadas posteriores mostraram a persistência dessas desigualdades. Também o Movimento Negro denunciava continuamente as diferenças e as injustiças causadas pelo racismo. Hoje, poucos ousam defender a existência de uma democracia racial, mas ainda existem aqueles que insistem nesta tese. É nesse contexto que muitos se opõem às políticas de ação afirmativa, visto que elas poderão romper com as desigualdades e as injustiças que permeiam toda a história do negro no Brasil.

As Políticas de Ação Afirmativa

As políticas de ação afirmativa são uma resposta à constatação oficial daquilo que o Movimento Negro vinha divulgando há anos: as desigualdades raciais e o persistente racismo que determinam o destino da grande parte da população brasileira, a negra.

Alguns estudiosos analisam os mecanismos de manutenção da desvantagem e da naturalização da situação de inferioridade da população negra, como racismo institucional.¹⁰

As desvantagens aparecem nos dados oficiais e não-oficiais que mostram que os negros têm menor expectativa de vida, menos acesso

¹⁰ SILVÉRIO, Valter Roberto. “Ação afirmativa e o combate ao racismo institucional no Brasil”. *Cadernos de Pesquisa*, Nov 2002, no.117, p.219-246 e WIEVIORKA, Michel. *Em que mundo viveremos?* São Paulo: Perspectiva, 2006.

aos cuidados à saúde, menor rendimento, ainda que, com o mesmo número de anos de estudo, maior taxa de desemprego em todas as faixas etárias, aumentando as dificuldades quando se agrega a variável sexo, considerando-se a mulher negra.

Os indicadores sociais e econômicos mostram a posição de inferioridade da população negra, e poucos contestam esses indicadores. Mas, ainda existem aqueles que contestam a existência do racismo e, sobretudo, se opõem às iniciativas de mudança deste quadro responsável pelas possibilidades reduzidas de exercício da cidadania numa democracia.

Ninguém é aparentemente responsável por este tipo de situação. É nesta perspectiva que Michel Wieviorka considera a existência do racismo institucional no Brasil:

Aparece como um conjunto de mecanismos não percebido socialmente e que permite manter os negros em situação de inferioridade, sem que seja necessário uma ideologia racista para fundamentar a exclusão ou a discriminação. O sistema, nesta perspectiva, funciona sem atores, por si próprio, ele não tem necessidade de teorização para fundamentar ou justificar o racismo (WIEVIORKA, 2006, p. 168).

A discussão das políticas de ação afirmativa tomou dimensão nacional e internacional, com maior visibilidade nos últimos anos; contudo, convém lembrar que a temática já aparece no Brasil em 1950 durante a realização do I Congresso do Negro Brasileiro. O Congresso teve repercussão na então colônia portuguesa, Angola, numa notícia que também informava sobre o Jornal *Quilombo*, publicada em 25 de

¹¹ VAN-DÚMEM, Domingos. Breve notícia sobre o I Congresso do Negro Brasileiro. In PIRES LARANJEIRA (org.). *Negritude de Língua Portuguesa: textos de apoio (1947-1963)*. Braga (Portugal): Ângelus Novus, 2000.

¹² Jornal *Quilombo*, n. 4, p. 3 (julho 1949), in *Quilombo: vida, problemas e aspirações do negro* / Edição Fac-similar do jornal dirigido por ABDIAS DO NASCIMENTO; apresentação de Abdias Nascimento e Elisa Larkin Nascimento; Introdução de Antonio Sérgio Guimarães. São Paulo: FUSP, Ed. 34, 2003, p. 49.

junho de 1950, em Luanda¹¹. O *Quilombo*¹² divulgava em seus números, na página de capa, o “Nosso programa”, que incentivava a luta para combater o racismo e as desigualdades. As estratégias consistiam em:

Lutar para que, enquanto não for tornado gratuito o ensino em todos os graus, sejam admitidos estudantes negros, como pensionistas do Estado, em todos os estabelecimentos particulares e oficiais de ensino secundário e superior do Brasil, inclusive nos estabelecimentos militares... QUILOMBO, 1949, n. 4, p. 3).

Maria José de Rezende¹³, estudiosa do pensamento social brasileiro, mostra que as reivindicações presentes no Congresso estavam em sintonia com Guerreiro Ramos que, na década de 50, defendia a reserva de vagas para negros como instrumento apto para diminuir as diferenças entre negros e brancos:

Relativamente a procedimentos, Guerreiro Ramos considerava também adequada tanto a busca de meios para inserir os negros nas listas de candidatos a funções públicas eletivas quanto a pressão sobre governantes para que tomassem medidas efetivas contra as discriminações. Ele endossava a proposta de cotas para que os negros adentrassem o espaço da política institucional. Ou seja, as agremiações partidárias deveriam ter, obrigatoriamente, um percentual de negros candidatos a deputados, vereadores, senadores, etc. Esta sugestão do I Congresso era considerada, por ele, totalmente acertada (REZENDE, 2006, p. 5).

Somente após anos e anos de luta, começa-se a discutir a implantação das políticas de ação afirmativa no Brasil. Avaliando-se o alcance das ações até agora implementadas, vê-se que elas representam

¹³ REZENDE, Maria José de. “O negro no pensamento social brasileiro em meados do século XX: retomando as discussões de Alberto Guerreiro Ramos para subsidiar a aplicação da Lei 10.639/03”. Texto apresentado no Seminário: *História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*, realizado entre os dias 29 e 31 de agosto de 2006, na Universidade Estadual de Londrina, Paraná.

uma tímida resposta ao tão grave problema da falta de oportunidades para um segmento da população brasileira, sem contar a violência da discriminação racial.

Bibliografia

CHOR MAIO, Marcos. “O Brasil no concerto das nações: a luta contra o racismo nos primórdios da UNESCO”. *História, Ciência e Saúde*, vol. V (2), julho-outubro 1998, p. 375-413.

GUIMARAES, Antonio Sérgio Alfredo. “Como trabalhar com ‘raça’ em sociologia. *Educação e Pesquisa*, jan./jun. 2003, vol.29, no.1, p.93-107.

Jornal *Quilombo*, n. 4, p. 3 (julho 1949), in *Quilombo: vida, problemas e aspirações do negro* / Edição Fac-similar do jornal dirigido por ABDIAS DO NASCIMENTO; apresentação de Abdias Nascimento e Elisa Larkin Nascimento; Introdução de Antonio Sérgio Guimarães. São Paulo: FUSP, Ed. 34m 2003, p. 49.

REZENDE, Maria José de. “O negro no pensamento social brasileiro em meados do século XX: retomando as discussões de Alberto Guerreiro Ramos para subsidiar a aplicação da Lei 10.639/03”. Texto apresentado no Seminário “*História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*”, realizado entre os dias 29 e 31 de agosto na Universidade Estadual de Londrina, Paraná.

ROLNIK, Raquel. “Territórios negros nas cidades brasileiras (etnicidade e cidade em São Paulo e no Rio de Janeiro)”. *Estudos Afro-Asiáticos*, nº 17, 1989, Rio de Janeiro, p. 29-41.

ROLNIK, Raquel. *A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo*: 3 ed. São Paulo: Nobel, 2003.

SANTOS, Carlos José Ferreira dos. *Nem tudo era italiano: São Paulo e pobreza (1890-1915)*. São Paulo: Annablume, 1998.

SCHWARCZ, Lília. “Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na intimidade”. In *História da vida privada*. São Paulo: Cia. das Letras, 1998, p. 173-242.

SCHWARCZ, Lília. “Nomeando as diferenças: a construção da idéia de raça no Brasil”. In VILLA LOBOS, Gláucia e GONÇALVES, Marco A. (orgs.) *O Brasil na virada do século*. Rio de Janeiro: Relume Dumara, 1995, p. 177-191.

SILVA, Maria Nilza da. *Nem para todos é a cidade: segregação urbana e racial em São Paulo*. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

SILVÉRIO, Valter Roberto. “Ação afirmativa e o combate ao racismo institucional no Brasil”. *Cadernos de Pesquisa*, Nov 2002, no.117, p.219-246.

VAN-DÚMEM, Domingos. Breve notícia sobre o I Congresso do Negro Brasileiro. In PIRES LARANJEIRA (org.). *Negritude de Língua Portuguesa: textos de apoio (1947-1963)*. Braga (Portugal): Angelus Novus, 2000.

VÉRAS, Maura Pardini Bicudo. *O bairro do Brás em São Paulo: um século de transformações no espaço urbano ou diferentes versões da segregação social*. 1991, Tese (doutorado em Ciências Sociais), PUC/SP, São Paulo.

WIEVIORKA, Michel. *Em que mundo viveremos?* São Paulo: Perspectiva, 2006.

Seminário

“O Negro na Universidade: o direito à inclusão”

Comunicações Orais

Vilma Santos de Oliveira*

Sinto-me muito honrada em abrir a discussão sobre a ação afirmativa, o sistema de cotas. Mas antes de discorrer sobre o sistema de cotas propriamente dito, gostaria de dizer que, quando passo pela Universidade e me deparo com um panfleto contrário ao sistema de cotas, agradeço aos estudantes que se posicionam dessa maneira, porque isso me induz a não desistir nunca da luta a favor do negro. Saber da existência de muitos brancos contrários e que se opõem aos nossos passos de conquista fornece-me uma maior motivação.

Por muitos anos, o Movimento Negro luta para dar visibilidade ao racismo que permeia as relações pessoais, acadêmicas, profissionais, sociais e econômicas do negro brasileiro. É doloroso que tenha havido abolição sem qualquer política de integração social e econômica para negros e negras brasileiros, o que dispensaria estarmos aqui debatendo ações afirmativas e cotas, pois o sonho dos negros brasileiros é que vivamos todos numa sociedade justa e igualitária.

Fomos por muitos anos vítimas do que se denominou “democracia racial”, fazendo com que os movimentos negros emergissem muito lentamente, muito aquém do que era necessário. Os

* Presidente do Conselho Municipal da Comunidade Negra de Londrina. Yalaorixá do Ilê Axé Ogum-Megê.

tempos agora são outros, os movimentos negros ganham visibilidade e o direito de inclusão. Enfim, há o reconhecimento da discriminação racial, no Brasil, como um fato. No entanto, é impressionante a profunda indiferença e indignação de setores da sociedade que afirmam: “cotas é ainda coisa de negros para negros”. Mesmo que algumas universidades já experimentem essa nova realidade, a questão ainda provoca debates acalorados contra ou a favor.

Depois de quatro séculos de escravidão, de mais um século para vivermos sem terra para trabalhar, sem direito à saúde e sem direito à educação de qualidade, como pensar em cotas como privilégio? A luta pela igualdade deverá ser não somente do movimento negro mas de toda a sociedade, se entendermos que a exclusão social brasileira tem suas raízes fincadas no processo escravocrata brasileiro e na ausência de políticas públicas que não deram ao negro oportunidades de trabalho e moradia. Colocar na ordem do dia a questão racial, muito antes de ser um problema, é, sem dúvida, uma solução na busca do desenvolvimento integral da sociedade brasileira, desenvolvimento que depende, acima de tudo, da intervenção do Estado na implementação de políticas públicas. É necessário que os meios acadêmicos se dêem conta de que devem produzir conhecimento capaz de enfrentar essa realidade. É necessário que a comunidade acadêmica brasileira aceite como desafio descobrir e entender os motivos pelos quais, por anos e anos se convivem, com pouquíssimos alunos negros. É necessário que brasileiros negros e negras se empenhem na luta por saúde, educação, moradia e trabalho. A comunidade negra espera que esse debate traga a luz necessária a fim de que negros e não-negros busquem caminhos que contenham mecanismos compensatórios de reparação histórica, possibilitando, enfim, uma sociedade justa e igualitária com a qual todos nós brasileiros e brasileiras sonhamos.

Nizan Pereira Almeida*

Boa tarde! É uma satisfação muito grande estar aqui com vocês hoje na UEL; fiz questão de vir de Curitiba até aqui para que a gente pudesse compartilhar esse momento democrático e simbólico.

Ontem, assisti a uma reportagem assumidamente tendenciosa, em que duas pessoas de fenótipo branco, que se dizem descendentes africanos, falam: “eu vou nessa porque agora tem cota para negro, meu bisavô era negro, então eu vou nessa” (referindo-se à intenção de inscreverem-se no vestibular da UFPR para concorrerem pelo sistema de cotas). Algumas pessoas fraudam o Imposto de Renda, não fraudam? Algumas pessoas passam pela roleta do ônibus, sacrificam o cobrador e não pagam a passagem. Isso existe, mas, a gente vai acabar com o Imposto de Renda e a passagem de ônibus porque duas ou três pessoas fraudam o Imposto ou porque um sujeito passa pela roleta e não paga? Isso não é uma justificativa. Quem está assustado com a cota para afrodescendentes não é a elite branca que sempre mandou neste país, que pode mandar seus filhos não para estudar aqui na Universidade Estadual ou na Universidade Federal, mas para estudar em outros países, na Espanha ou nos Estados Unidos. Essas pessoas não estão preocupadas com o Brasil.

Lamentavelmente, eles tentam assustar as pessoas da classe média que habitualmente estavam preparadas para disputar algumas vagas, migalhas que lhes sobravam daquilo que muitos ricos não pegavam. Eventualmente, alguém da classe média ou da baixa classe média conseguia disputar, porque a universidade no Brasil nunca foi democrática e pública, mas apenas estatal.

* Secretário Especial para Assuntos Estratégicos do Paraná e Professor da Universidade Federal do Paraná.

Para essas pessoas, em um momento de grande crise, é muito difícil discutir justiça histórica. É muito complicado, mas se não a discutirmos neste momento, quando vivemos numa democracia, não uma democracia relacionada a acesso, mas uma democracia definida pela existência de liberdade de opinião e de debate, dificilmente, pelo menos para a geração na qual me incluo, nós vamos ter mais oportunidade de discutir isso. Então, esse momento é muito positivo.

Há extrema desigualdade entre pobres e ricos, e há extrema desigualdade mesmo em meio à população pobre, entre brancos pobres e negros pobres.

O Arnaldo Jabor, comentando o filme “Cidade de Deus”, que eu particularmente considero um filme que estereotipa os negros, estereotipa os pobres, e tem uma visão deturpada da questão do tráfico de drogas, (o tráfico de drogas não é apenas o Zé Pequeno com uma AR15 matando as pessoas, é um radar avião, dinheiro maior que o PIB, gente branca, gente negra também, relações internacionais) disse assim: “o “Cidade de Deus” rompe com essa falsa sensação de normalidade que impera na vida dos brancos da Zona Sul”. Eu acho esta fala uma tirada genial, quando aponta para “essa falsa sensação de normalidade”!

Essa falsa sensação de neutralidade e normalidade é quebrada com a discussão sobre a orientação sexual, em que as pessoas têm o direito, depois dos 18 anos, de fazer o que quiserem com o próprio corpo, é quebrada com a questão da discriminação das drogas, todas essas coisas que a elite, hegemônica no governo, na justiça e na política, não quer discutir. Não interessa ao Estado discutir isso, porque discutir drogas significa discutir corrupção policial, discutir cota para negro significa discutir o que tem acontecido durante 500 anos no país.

Só faço essa introdução para dizer que acredito que estamos vivendo um momento ímpar. Nós já avançamos muito, e o que me deixa muito satisfeito é estar sentado ao lado da pessoa que vai fazer a

palestra, o Dr. Brito¹, que está envolvido nisso não por alguma questão de cor ou porque queira que seus filhos entrem na universidade, que é o que algumas pessoas dizem às vezes dos negros. O Brito está envolvido nisso não só por uma questão de justiça, mas também por uma questão de cidadania, porque pessoas como ele – eu quero fazer uma homenagem a essas pessoas, às pessoas brancas que estão aqui na platéia discutindo isso, incluso também os negros – porque entendem que discutir a questão do negro, dos afrodescendentes neste país é discutir o país, é não fechar os olhos para a realidade; que discutir a questão da orientação sexual dos homossexuais, das lésbicas e dos transgêneros é discutir a liberdade que cada um pode ter em relação ao próprio corpo; que discutir a questão das drogas, mesmo que não se tenha filho envolvido com drogas, é uma questão de cidadania. Por tudo isso, eu acho esse um momento muito importante e positivo.

Eu quero cumprimentar a UEL, a Fundação Palmares, a Prefeitura de Londrina e todos os promotores pela importante oportunidade deste debate. Foi assim que começou na Universidade Federal do Paraná. Lá temos um grande aliado como vocês têm aqui. O nosso grande aliado na UFPR chama-se professor Carlos Moreira Júnior, homem descendente de uma família tradicional de médicos, mas que é um cidadão que desde o início se colocou à frente dessa discussão. Vocês têm uma aliada que é a reitora Lygia Pupatto, os pró-reitores, as pessoas da Secretaria de Cultura, os movimentos sociais de Londrina, que vêm discutindo isso há muito tempo.

Então, eu só queria, à guisa de introdução, trazer essa questão e dizer que nós avançamos muito, a cidadania paranaense avançou. Como exemplo posso citar a proposta do deputado Geraldo Cartário sugerida pelo Instituto Afro-brasileiro, de acordo com a qual 10% das vagas de concursos públicos no serviço público estadual sejam destinadas a

¹ Refere-se ao Dr. Livaldo Brito, que proferiu palestra no mesmo Seminário.

afrodescendentes, proposta que, aprovada por unanimidade na Assembléia, foi sancionada pelo governador Roberto Requião e já está em vigor.

Eu dou aulas no 3º ano do curso de Medicina e no 2º ano do curso de Odontologia, e espero que, como professor da UFPR, daqui a 3 ou 4 anos eu mude um pouco a minha primeira abordagem aos alunos de Odontologia e de Medicina. Quando entro na sala e vejo um menino negro ou uma menina negra, pergunto imediatamente “de que país da África você é?” Eles se assustam: “Como você sabe, professor?” Eu falo: “Porque negro e negra no curso de Medicina ou de Odontologia, a não ser raras exceções no Brasil, na Universidade Pública, só na condição de estrangeiros com passaporte, com visto de entrada, com bolsa, porque os descendentes daqueles que vieram nos porões dos navios estão fora desse direito, impossibilitados de compartilhar com todas as outras pessoas o direito de ter uma vaga na universidade pública e exercer a plenitude de sua cidadania”.

Zulu Araújo*

Início a discussão sobre o sistema de cotas para negros nas universidades afirmando que o momento de nós, negros, nos lamentarmos está superado. É necessária uma atitude positiva, por isso a defesa de ações afirmativas. Estou dizendo isso, não para negar o diagnóstico que os estudiosos, sejam os professores, seja a militância do Movimento Negro, têm feito ao longo do tempo. Pelo contrário, estou valorizando esse diagnóstico para dizer que nós precisamos ter uma atitude positiva. E a valorizo, pois os dados expressos hoje, quer pelo IPEA, quer pelo IBGE, quer pela UFPR, quer pela UNB quer pela UFBA, são incontestáveis: não há o que discutir.

A presença do negro no mercado de trabalho brasileiro é mínima e vergonhosa. A exclusão do negro do mercado de trabalho dá-se de forma cruel. Tal quadro não é superável apenas na educação formal. Há casos de discriminação no mercado de trabalho, como, por exemplo, o exercício da profissão de garçom, que não exige formação acadêmica e prescinde de educação formal. Ainda assim, 85% dos garçons dos restaurantes de classe média de Salvador são brancos apesar da população ser formada por 85% de negros. A gravidade do quadro é tamanha que está exigindo do promotor Lidivaldo Brito a promoção de um termo de acordo e ajuste de conduta com o shopping Center Iguatemi. Portanto, o negro não está excluído do mercado apenas por ausência de formação acadêmica.

Para a compreensão da importância das políticas de ação afirmativa, é necessário que se reconheça que este país é um país racista, porque construiu, durante 400 anos, a escravidão como modelo de

* Presidente da Fundação Cultural Palmares – Ministério da Cultura.

produção econômica e, durante os últimos 115 anos, produziu a exclusão brutal de uma etnia e de uma raça, não pode considerar-se democrático racialmente, não pode imaginar que todos são iguais, ainda mais quando alguns dados simbólicos revelam isso com absoluta clareza.

Basta olhar a televisão brasileira para constatar a participação mínima de negros, na produção veiculada pelo principal meio de comunicação existente. Nossa sociedade tem 46% da população de origem negra e, na televisão, o veículo de comunicação mais poderoso já criado pelo homem, os negros aparecem minimamente. E, ainda se diz que esse país é democrático racialmente?

Se observarmos a ocupação dos cargos de poder no Brasil, o desastre é um pouco maior. Nas Forças Armadas, por exemplo, alguém conhece algum general negro? Eu desconheço. Se a gente for para a Justiça é trágico o que se constata. Vê-se, porém, como positivo o fato do governo Lula ter tido a coragem, pela primeira vez em 175 anos de existência do Supremo Tribunal Federal, de indicar um negro para ser membro do STF, o ministro Joaquim Benedito Barbosa. A justiça brasileira tem 88,2% dos seus membros brancos, numa sociedade de 45% de origem negra.

No caso específico da universidade brasileira, que é onde se localiza a produção e sistematização do conhecimento e grande parte da intelectualidade do país, causa espanto a insensibilidade com que essa questão foi tratada ao longo desses anos todos e com a qual vem sendo tratada ainda hoje. Cito especialmente a universidade pública brasileira, aquela que é paga com o nosso dinheiro, sustentada pelos nossos impostos. E esse dinheiro e esses impostos não excluem ninguém, paga quem compra um quilo de farinha para matar a fome ao meio-dia como paga também o empresário, ou seja, todos nós contribuímos e ainda assim só o Movimento Negro Brasileiro, por pressão, conseguiu colocar na rua este absurdo que é o fato de apenas 2% dos estudantes da universidade pública brasileira serem negros.

A questão das cotas é polêmica e exige reflexão, sem dúvida. Porém é inadmissível que se considerem esses números como normais, é inadmissível que se queria creditar o ingresso à universidade à questão de inteligência ou de capacidade, é inadmissível que pessoas inteligentes, pensantes, intelectualizadas imaginem que será apenas através do vestibular que acontecerá a correção desse impasse. Não estou aqui para pregar e admitir que cotas são o remédio para todos os males, que cotas vão curar do sarampo a febre tifóide, não estou aqui para vender ilusão, estou aqui para afirmar que a universidade pública brasileira precisa refletir sobre a exclusão de uma parcela considerável da juventude brasileira, que por “coincidência” é negra, e está excluída do ensino superior porque o país produziu essa exclusão.

Por isso, concordo com a idéia de que a solução não será dada exclusivamente pelos negros. Os negros estão fazendo o seu papel, denunciando, propondo, discutindo, reivindicando, mas é evidente que não serão os negros, sozinhos, que encontrarão as soluções para isso; eles serão parceiros dessa solução, até porque serão o alvo dela, mas é preciso que a sociedade brasileira, como um todo, sensibilize-se diante desse quadro. É preciso que os intelectuais, os professores, os empresários, os políticos, os juristas sensibilizem-se e se conscientizem de que não é possível a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática sem a existência de um processo de inclusão plena do negro na sociedade brasileira.

Para ilustrar as minhas palavras, cito algumas ações afirmativas promovidas pelo Governo brasileiro. A primeira dessas ações foi a Lei do Boi, que vigorou neste país até 1975, permitindo que filhos de fazendeiros e agricultores pudessem ingressar na universidade pública por meio de um vestibular diferenciado. Nenhum dos filhos de fazendeiros foi considerado inferior por conta disso, e muitos estudaram e formaram-se em Veterinária e Agronomia graças a esse instituto. Em 1973, na UFBA, esta era uma prática comum.

Outra ação semelhante é a lei que permite que microempresários paguem menos impostos. Nenhum microempresário sente-se ofendido por não pagar a mesma carga tributária das grandes empresas. Os deficientes físicos, no Brasil, têm cota de 5% no mercado de trabalho, e são justas; portanto nenhum se sente inferiorizado por ser discriminado positivamente no acesso ao emprego, embora nem todas as empresas cumpram a determinação presente na Constituição brasileira. Desconheço também qualquer mulher que, por fazer jus à licença maternidade, que dá quatro meses de licença do trabalho, se considere inferiorizada com relação aos homens diante disso, pelo contrário, isso foi uma conquista importante do Movimento Feminista e Feminino do Brasil, uma medida positiva, uma discriminação positiva da mulher.

Pode-se concluir então que, para corrigir distorções de determinados segmentos da sociedade brasileira, a discriminação positiva sempre foi feita e nunca houve qualquer ação na justiça contrária a isso. É a primeira vez que se entra na justiça contra uma discriminação positiva no Brasil. Curioso que seja contra a discriminação positiva dos negros, o que revela, na verdade, o grau de racismo internalizado em nossa sociedade. Nenhum outro segmento foi tão vitimizado dentro do país quanto o negro, não há nenhum exemplo que possa superar 400 anos de escravidão.

Não há nenhum exemplo e nenhum dado que possa alterar as estatísticas que estão postas pelo IPEA e pelo IBGE. E ainda assim há pessoas e organizações que acreditam que o que está sendo promovido ou defendido pela Comunidade Negra Brasileira é, na verdade, o racismo às avessas. Isso é uma hipocrisia; só produz racismo quem tem poder. É necessário dizer isso: uma coisa é o preconceito individual que você pode ter contra um ou outro; você pode ter um preconceito contra um gordo, você pode ter preconceito contra um magro, você pode ter um preconceito contra um baixinho, contra um altinho, isso é uma coisa. Racismo é exclusão, racismo é impedimento de acesso a

direitos elementares por conta da cor da pele ou por conta de etnia. Quem produz exclusão é quem tem poder, e quem é que tem poder na sociedade brasileira, quem é a classe dirigente na sociedade brasileira? Em 500 anos de história, apesar de quase a metade da população ser negra, nunca tivemos um presidente negro. Possuímos 538 deputados federais e apenas 37 são negros.

A função da Fundação Cultural Palmares é esta: promover a reflexão conjunta sobre o quadro que estamos vivendo. Isso não é pedir favor, é exigir reparação. Reparação com a qual o Estado brasileiro comprometeu-se diante da ONU, em Durban, na África do Sul, em 2001, na Conferência Mundial Contra o Racismo, a Intolerância e a Xenofobia. O Brasil assinou um tratado, aliás, acredito que já tenha assinado outro em 1968, quando a ONU também estabeleceu o dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, assim como assinou também a Convenção 111 da OIT, contra a discriminação no mercado de trabalho e não cumpriu. Pois em 2001 o Brasil ratificou não só esses tratados, como assinou um tratado afirmando juntamente com mais 152 países que o tráfico de escravos e a escravidão foi um crime de “lesa humanidade”, tanto quanto o nazismo com relação aos judeus e, portanto, tal crime merecia reparação (no passado os judeus receberam da Alemanha uma indenização de 5,85 bilhões de marcos por conta da discriminação e do racismo sofrido por eles durante a Segunda Guerra Mundial. Desconheço qualquer judeu que se tenha sentido inferior por ter recebido esse dinheiro. Portanto não deixa de ser curioso que seja levantada a questão de que só os negros venham a sentir-se inferiores ou a incomodar-se por serem beneficiados com a discriminação positiva ou com uma reparação).

Há uma emissora de televisão que está fazendo uma verdadeira campanha contra a cota para negro na universidade depois da aprovação desta medida pela UNB, chegando à hipocrisia de dizer que no Brasil não se sabe quem é negro. Costumo caricaturar tal afirmação dizendo

que existem dois segmentos na sociedade brasileira que podem resolver esse problema para a emissora ou para quem tiver dúvida. O primeiro é o soldado de polícia, que sabe identificar perfeitamente quem é negro na hora de botar no camburão. O segundo é o porteiro de edifício que, para mandar um negro entrar pelo elevador de serviço, faz a identificação rapidamente. É evidente que isso é uma caricatura, mas essa caricatura é bem posta diante da caricatura que a emissora tenta fazer dessa realidade brasileira.

Concluindo, o papel da Fundação Palmares é didático. Este é o quinto seminário realizado sobre a questão das cotas. A discussão já foi feita de forma direta com 2.500 pessoas. De forma indireta também por meio de jornal e televisão. Portanto, não se pode mais dizer que não há debate, ou que não há maturidade, no Brasil, em relação a este assunto.

Gostaria, ainda, de registrar mais algumas conquistas do Movimento Negro. A Diplomacia brasileira tem 1% de negros no seu quadro, todos com cargo de terceiro secretário para baixo. Como não há nenhum diplomata negro, o Brasil passou a ter dificuldades de relacionamento com os países africanos. A situação ficou constrangedora, pois não havia forma de explicar a razão de um país formado por 45% de negros possuir apenas diplomatas brancos. O Brasil possui a maior população negra do mundo fora do continente africano.

A Fundação Cultural Palmares e o Instituto Rio Branco criaram o Programa Bolsa-Prêmio que tem gerado resultados positivos. Outra boa notícia é a provável implementação, pelo governo, do Estatuto da Igualdade Racial.

O Movimento Negro encontrou no Ministério da Educação uma das instituições mais conservadoras e mais difíceis de sensibilizar com relação à questão racial. Apenas agora conseguimos aprovar e sancionar pelo presidente da República a inclusão da História da África e da Cultura africana na grade curricular brasileira¹. Houve dificuldades

¹ Lei 10.639/03.

para a inclusão de tal disciplina, apesar da obviedade de sua importância diante da formação do Brasil. Houve dificuldade, dificuldade que também está ocorrendo com relação ao sistema de cotas; parece que o novo ministro, com uma sensibilidade um pouco mais aguçada, está tentando aproximar-se e ser parceiro nesta caminhada.

Finalizo citando um poeta: “A gente não deve esmorecer, deve ter persistência, porque na verdade a felicidade do negro é uma felicidade guerreira.”

